

INTERESSADOS: INSTITUTO CONSULTE – SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA “MENTORE”

PROCESSO N°

62/2025

PROCEDÊNCIA:

AGÊNCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS DEL. DO MUN. DE TIMON/MA - AGERT

ENTRADA: / /2025

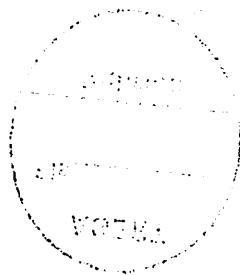
AUTUAÇÃO: ___/___/2025

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

RESPONSÁVEL:





SECTION II: THE INSTITUTIONAL AND POLITICAL CONTEXT OF REFORMS

INTRODUCTION

THEORETICAL FRAMEWORK

THEORETICAL FRAMEWORK

CONCLUSION

REFERENCES

THEORETICAL FRAMEWORK

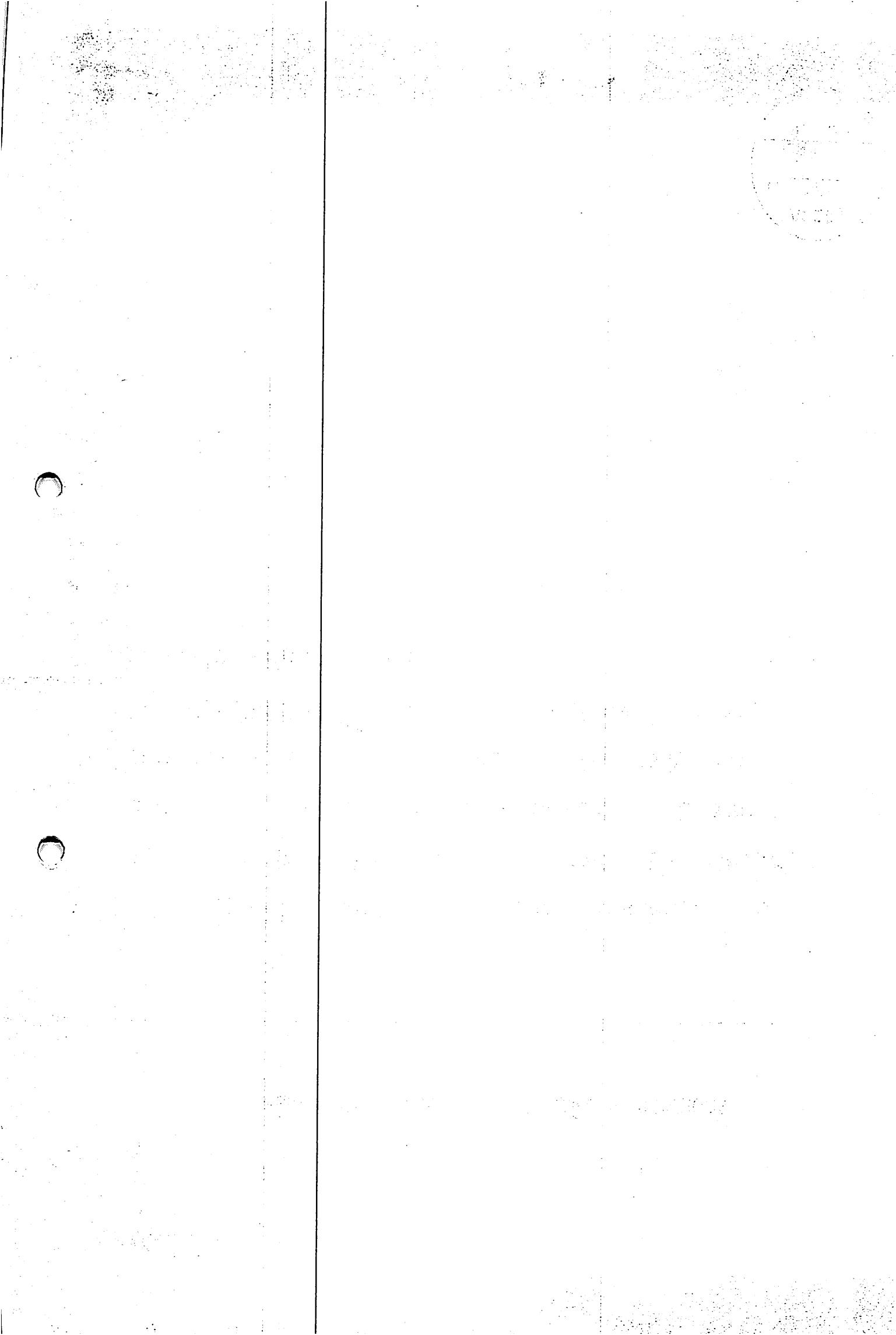
INTRODUCTION

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

OBJETIVO: Contratação para inscrição dos servidores da AGERT no 1º Congresso Licta Hard evento de natureza técnico educacional voltada a capacitação estratégica e atualização pratica sobre Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

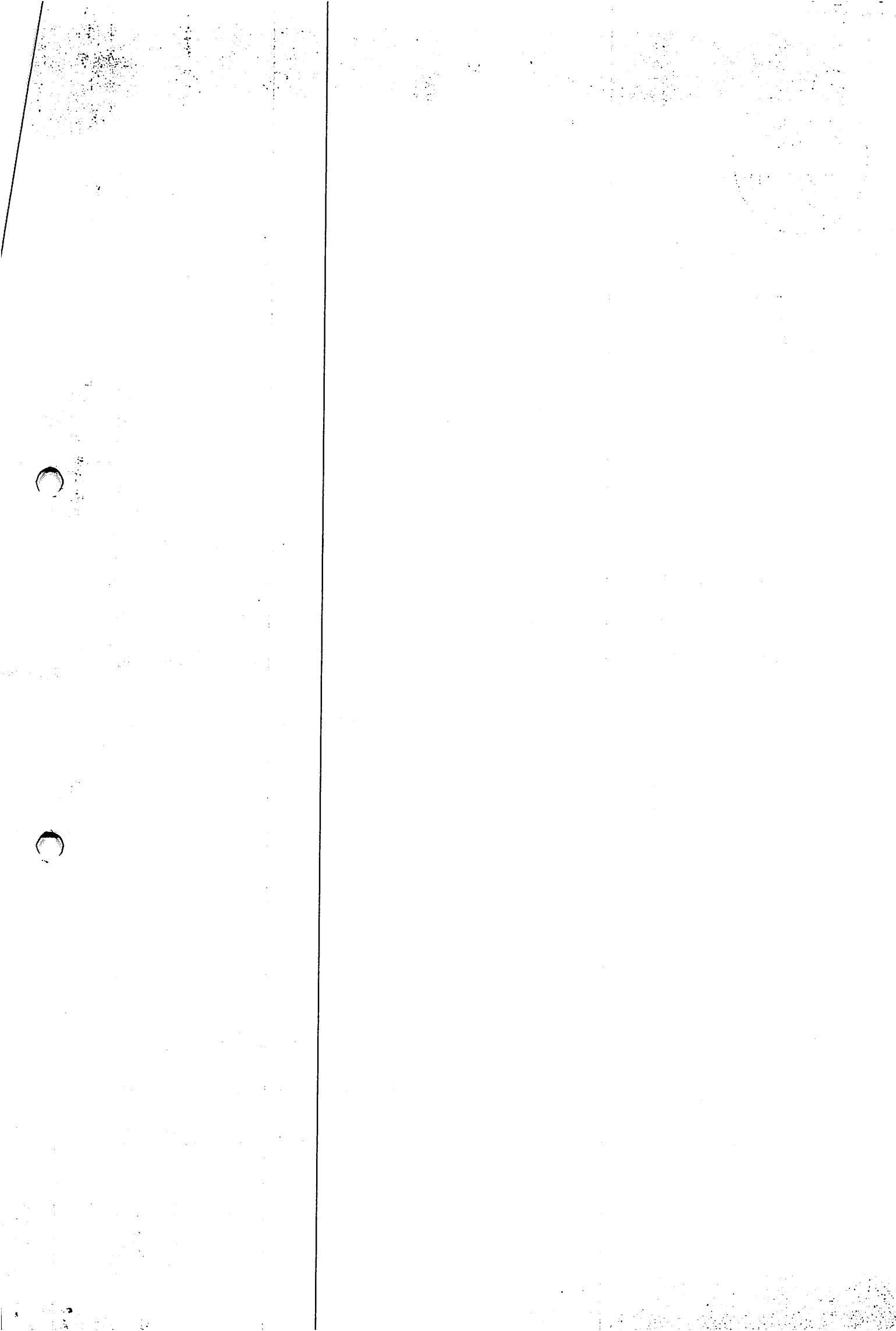
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº062/2025

CONTRATO AMINISTRATIVO N°018/2025

OBJETIVO: O presente contrato tem por objeto a inscrições dos servidores da AGERT no 1º CONGRESSO LICITA HARD." evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

Timon – MA 23 de julho de 2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

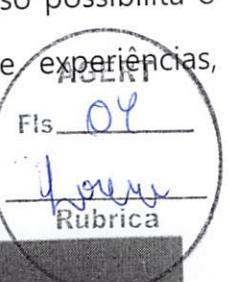
Do: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

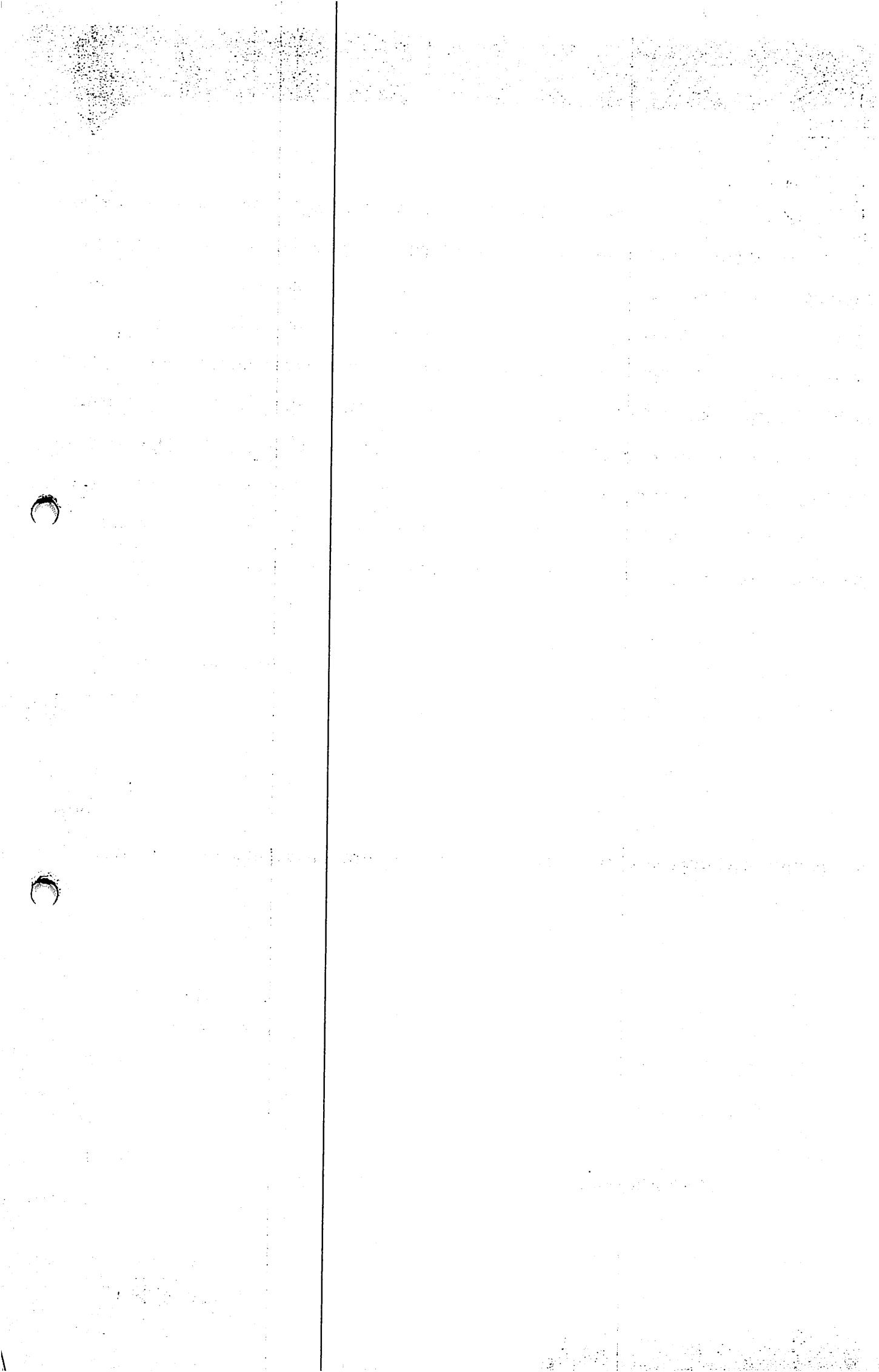
Para: DIRETOR GERAL

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor Diretor Geral.

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para inscrições dos servidores no 1º CONGRESSO LICITA HARD " evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos. com fundamento na lei nº 14.133/2021, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área de atuação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – AGERT. como entidade responsável pela regulação e supervisão de serviços públicos, enfrenta desafios significativos relacionados à gestão eficiente, transparente e conforme às legislações vigentes. Nesse contexto, a participação em eventos como o Congresso possibilita o contato com práticas inovadoras, soluções de gestão modernas e troca de experiências,



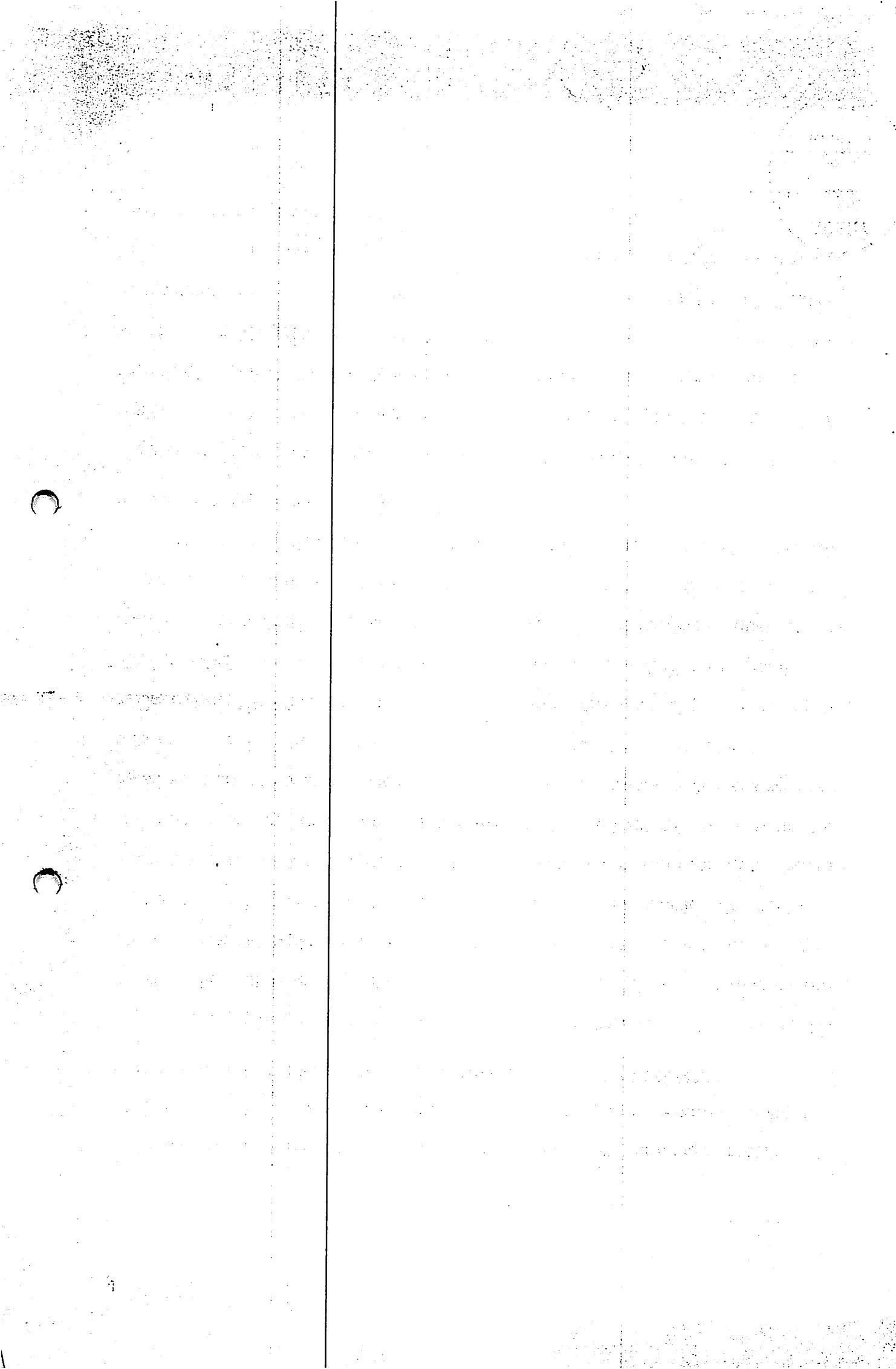


especializada do evento, o qual é promovido por entidade reconhecida nacionalmente e não possui concorrência de mercado, enquadrando-se, assim, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

Assim, se faz necessária a participação dos servidores, para fortalecimento das capacidades institucionais, tendo em vista a necessidade de profissional com especialização e experiência, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, contribuindo para melhoria da gestão, prevenção de riscos e fortalecimento institucional da administração pública em assuntos que exigem conhecimentos específicos. uma vez que evento abordará conteúdos específicos e atualizados sobre novas obrigações, responsabilidades e competências aos agentes públicos envolvidos nos processos de compras, e temas relacionados a execução das atividades da AGERT, conteúdos específicos e atualizados sobre o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, exercida por esta Agência Regulatória a falta de maior quadro de servidores efetivos qualificados, deficiência na qualificação técnica e na atualização das normas legais aplicáveis às mais diversas rotinas e procedimentos exigidos pela sua função , para assegurar que esses processos sejam realizados de forma técnica, legal e eficiente.

Para tanto, indicamos a empresa Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85, é reconhecida por evento técnico- educacional voltado a capacitação e atualização sobre aplicação prática da Lei 14.133/2021, a contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III alínea f da Lei 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, visto que a empresa promotora é a única ofertante legítima da inscrição.





O valor de R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais) é referente a 5 (cinco) inscrições dos servidores no evento.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- ETP
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon - MA, 24 de julho de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

AGERT
Fls 06

Lorenna
Ferreira

WCUF - *Indicates the name of the
organization or individual who
provided the information or comment
and the source of their information*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo administrativo nº 062/2025

Objeto

Contratação inscrições dos servidores da Agencia Reguladora dos Serviços Públicos de Timon no 1º CONGRESSO LICITA HARD.” evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativo.

I - Descrição da necessidade da contratação

A participação no curso para o servidores se justifica pela importância do aprimoramento constante de conhecimentos nas áreas em que os servidores atuam ,contribuindo nos processos internos e para conformidade com legislação vigente. O que poderá resulta em novas oportunidades de aprendizado e crescimento profissional.

II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Necessidade fática a Agencia de reguladora dos serviços públicos de Timon, para curso de capacitação permitem que os servidores em seus departamentos possa ter habilidades e conhecimentos alinhados com necessidades de garantir eficiência legalidade e economicidade nos processos , e conformidade com as regulamentações vigentes na nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021.

Problema/demanda a resolver e necessário a contratação através da Inexigibilidade nesse sentido, a contratação tem fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, por inexigibilidade de licitação, levando em consideração se tratar de treinamento e aperfeiçoamento , fornecido por empresa com notória especialização.

III - Previsão da contratação no plano de contratações anual

Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão (X)

Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão. ()

Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico ()

Outro: ()

IV – Requisitos da contratação

IV.1 – Requisitos do objeto

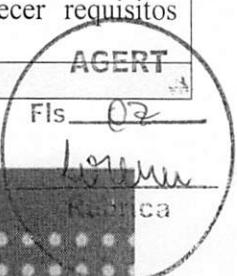
O objetivo da contratação ás necessidades da contratação para os serviços qualificação e capacitação: no 1º CONGRESSO LICITA HARD.” evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativo, para fins aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional em que atuam a este órgão.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A contratação deverá obedecer ás disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que regulamenta os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

IV.2 – Requisitos de qualificação da contratada

Para atender à demanda por qualificação e capacitação do servidores, é fundamental estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância do treinamento com Profissionais Especializados.

IV.3 – Requisito de recebimento do objeto

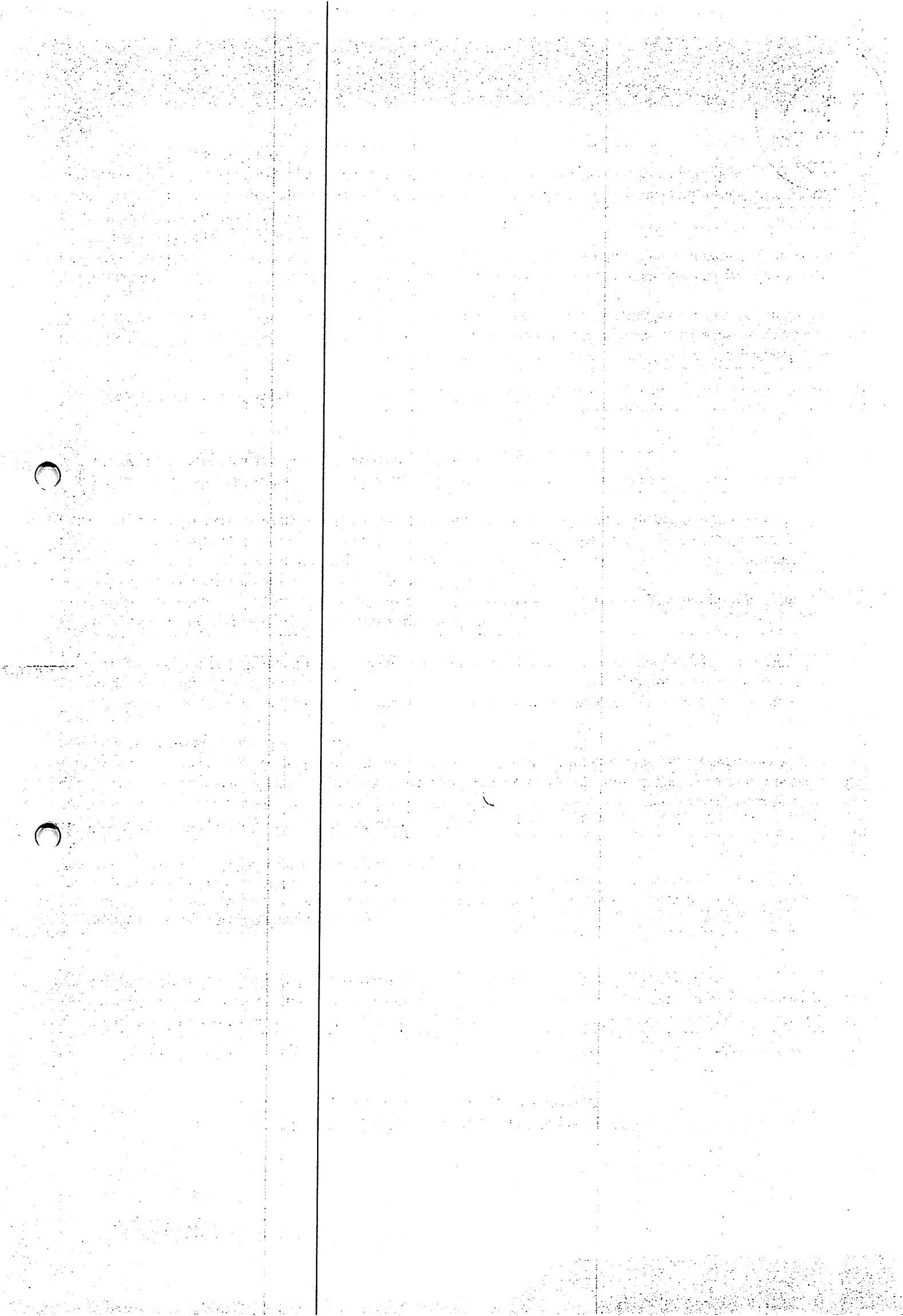


ACERT

Fis 02

Lia Moraes

Padreca



A capacitação presencial tendo em vista que com professores que possui vasta experiência, e são na maioria, Mestres e Doutores.

V – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação)**V.1 – Alternativa 1: Execução direta**

Contratação de curso de capacitação dos Servidores para qualificação e capacitação:
Soluções passíveis de atender à demanda:

Vantagens:

- Os cursos de capacitação permitem que o servidores esteja sempre atualizado com as mudanças na legislação e nas normas vigentes, garantindo que Agencia Reguladora esteja em conformidade com as regulamentações vigentes;
- Contar com servidores capacitados na área que atua aumenta a credibilidade da entidade perante aos órgãos, fornecedores e demonstrando comprometimento com a transparência e a gestão responsável;
- A capacitação dos servidores pode ajudar a reduzir erros no controle interno, evitando multas e problemas . Além disso, um profissional mais qualificado pode identificar oportunidades de redução de custos e aumento de receita para a empresa;

Desvantagens:

- Os servidores precisará dedicar tempo para participar do curso, o que pode interferir nas suas atividades diárias e impactar a produtividade administrativas;
- O investimento pode não ser eficaz caso o conteúdo da capacitação não esteja totalmente alinhado ás necessidade da AGERT, reduzindo a efetividade técnica esperada.

ENCAMINHAMENTO: Solução que atende a demanda da AGERT.

V.2 - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**O modelo de contratação Inexigibilidade**

Assim a contratação para Curso para Capacitação no que tange à forma de viabilização do aprendizado, a AGERT, já utiliza há algum tempo capacitação em cursos , e a experiência acumulada demonstra que os resultados obtidos com a aplicação do conhecimento adquirido são de alta qualidade. Isso tem contribuído para agilizar e aumentar a eficácia das atividades de desenvolvimento das equipes, evidenciando que esta é a alternativa mais prática e viável para atender a essa necessidade.

VI – Descrição da solução como um todo

A Agencia Reguladora dos Serviços Públicos de Timon-AGERT, tem a necessidade de um Curso de Capacitação Especializada com a empresa, garantido que o servidor tenha acesso á capacitação necessária para aprimorar sua atuação.

VI.1 – No que tange à forma de viabilização do aprendizado,

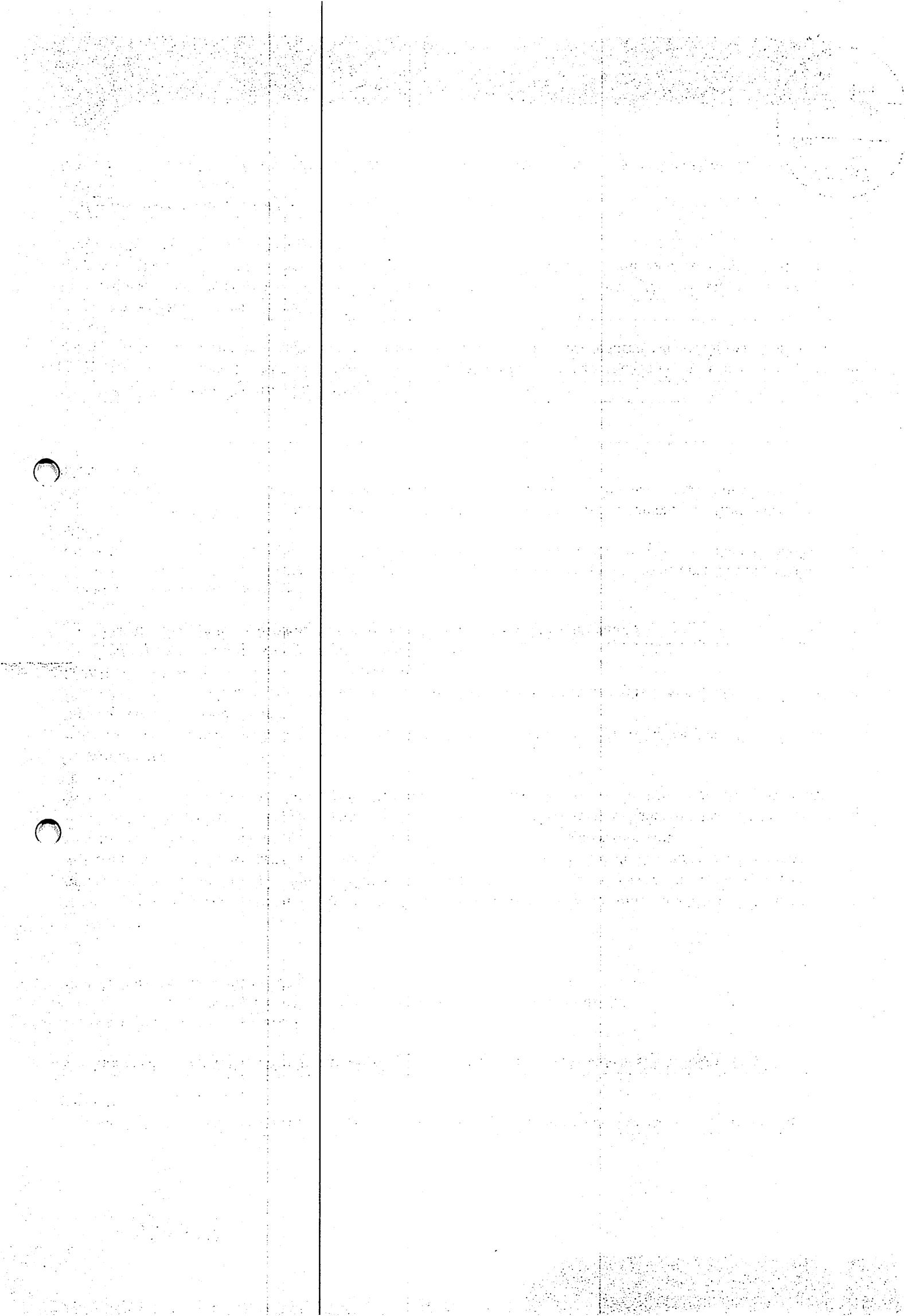
Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de aquisição de curso de capacitação, foi verificado a Empresa Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) para estar atendendo a demanda da AGERT quanto ao conteúdo programático.

VIII – Demonstrativo de resultados**VIII.1 – Economicidade:**

Mesmo se tratando de inexigibilidade, as hipóteses do artigo 74 inciso I,III “f” da Lei 14.133 de 2021, autorizam o

FIs_08

AGERT
Rubrica



administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente serviços, garantido melhor aplicação de recursos.

VIII.2 – Aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

O presente processo de inexigibilidade será custeado por recursos próprios da agencia de regulação.

IX – Providências prévias à celebração do contrato**IX.1 – Fiscalização do contrato:**

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. O artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

IX.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não requer capacitação específica.

X – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não requer contratações, ou não existem contratações.

XI – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**XI.1 – Redução de consumo de energia:**

Não se aplica.

XI.2 – Redução de consumo de insumos:

Não há insumos associados.

XI.3 – Logística reversa de desfazimento:

Não se aplica.

XI.4 – Gerenciamento de resíduos:

Não há resíduos associados.

XI.5 – Reciclagem de bens e refugos:

Não há geração de bens inservíveis.

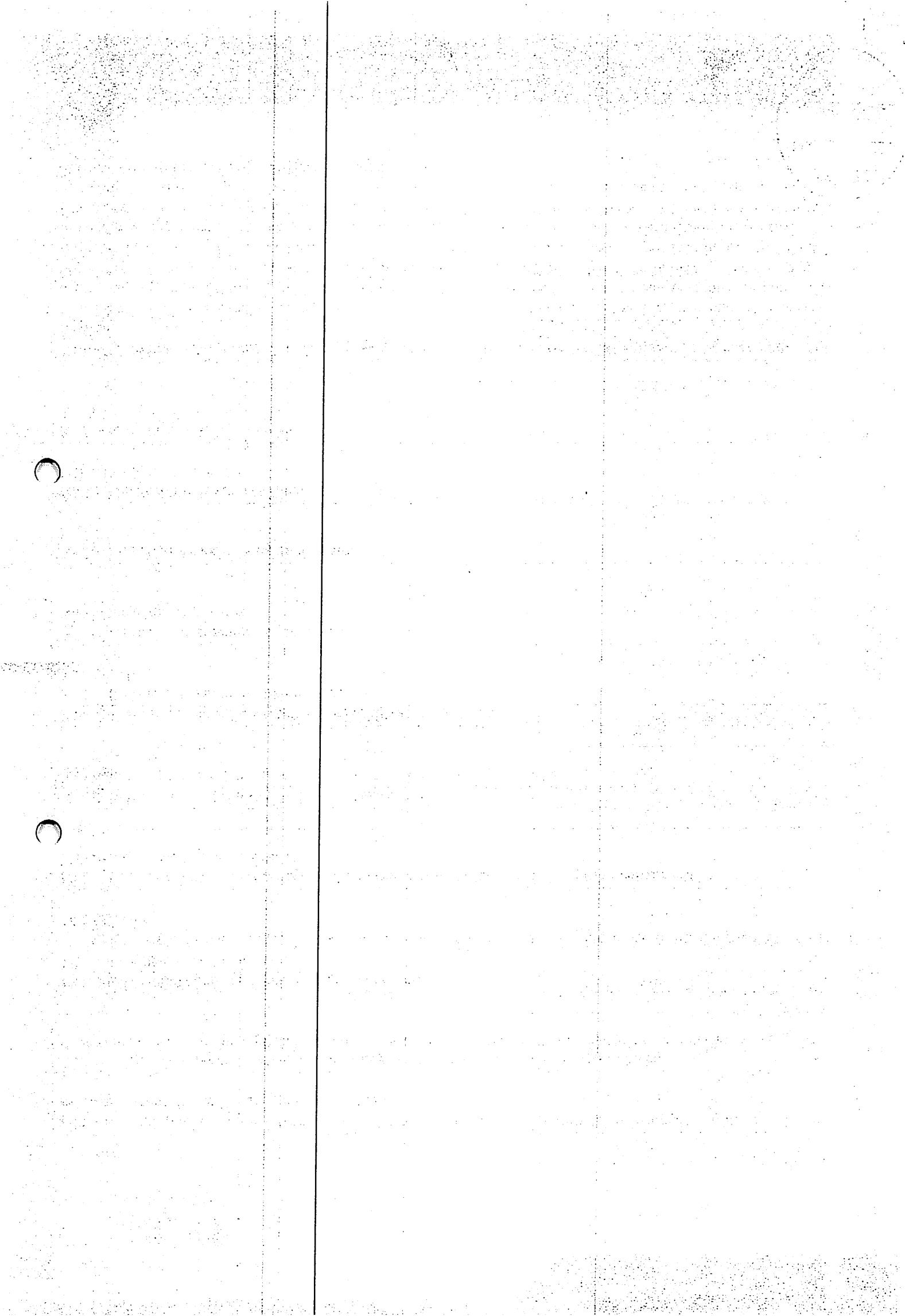
XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando a necessidade a capacitação dos servidores é fundamental para o crescimento e sucesso da organização, pois profissionais qualificados são capazes de gerar resultados mais eficientes e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais. Assim, a participação no 1º CONGRESSO LICITA HARD.” evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativo, é uma excelente oportunidade de desenvolvimento profissional para os servidores da Agert em manter buscando sempre dirimir os possíveis transtornos, e oportunidade de interagir com outros profissionais da área, trocar experiências e ampliar sua rede de contatos, o que poderá resultar em novas oportunidades de aprendizado e crescimento profissional.

ACERT

Fis 09

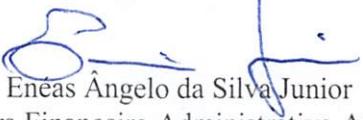
Fabrica



XIII – Declaração de viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon (MA), 24 de Julho de 2025.


Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretora Financeiro Administrativo AGERT
Portaria nº0319/2025-GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon



4000000
4000000
4000000
4000000

ANEXO A
Estimativa de quantidades

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto
Contratação para inscrição do servidor no curso de qualificação e capacitação

Unidade	Quantidade
Serviço	1

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	A participação no curso para o servidores	serviços	5

I.1 – Intercorrências com outras contratações

	Intercorrência	Sim	Não
1	Há contratações similares em vigência?		X
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?	X	
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X
	Anotações:		
	Não há Ata de Sistema de Registro de Preços vigente na administração.		

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Setor	Demandas	Unidade	Quantidade
1	AGERT	curso de qualificação e capacitação	Serviços	5

As quantidades demandadas que formam o quadro de necessidade foram compostas considerando o montante do objeto já em execução além da demanda não atendida com necessidade já apontada.



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2025**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A Contratação da empresa para inscrições dos servidores no 1º CONGRESSO LICITA HARD, " evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos. a qual é promovido por entidade reconhecida nacionalmente e não possui concorrência de mercado, enquadrando-se, assim, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

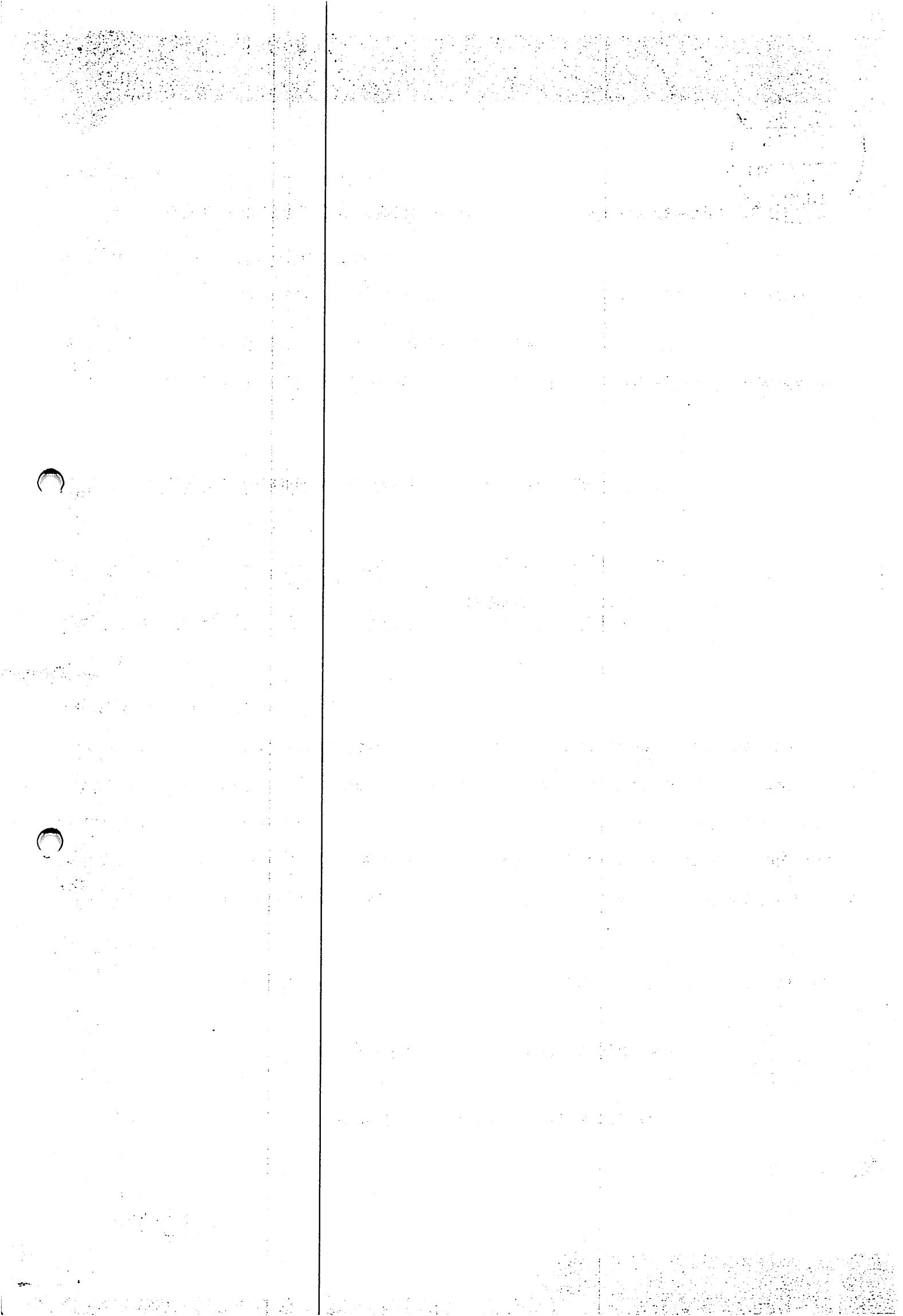
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	inscrições dos servidores no 1º CONGRESSO LICITA HARD,	Inscrição	05	R\$ 1.599,00	R\$ 7.995,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais).					

1.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro de 2025, sendo realizada nos dias 06/10/2025 a 07/10/2025, com carga horária de 16hs.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais) conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021).





2.1. Para que os servidores possa permanecer atualizado em sua área, faz-se necessário a participação em cursos e eventos que têm como objetivo a capacitação em sua área de trabalho. Entre os eventos realizados no Brasil, 1º CONGRESSO LICITA HARD, é um evento técnico-educacional voltado a capacitação e atualização sobre a aplicação prática da Lei 14.133/21, que o referido Congresso é essencial para o aperfeiçoamento dos servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. Contratação de participação em Curso especializado.
- 3.2. Realização do curso: 06/10/2025 a 07/10/2025 na cidade de Teresina/PI.
- 3.3. Curso oferecido pela empresa Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídico inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85

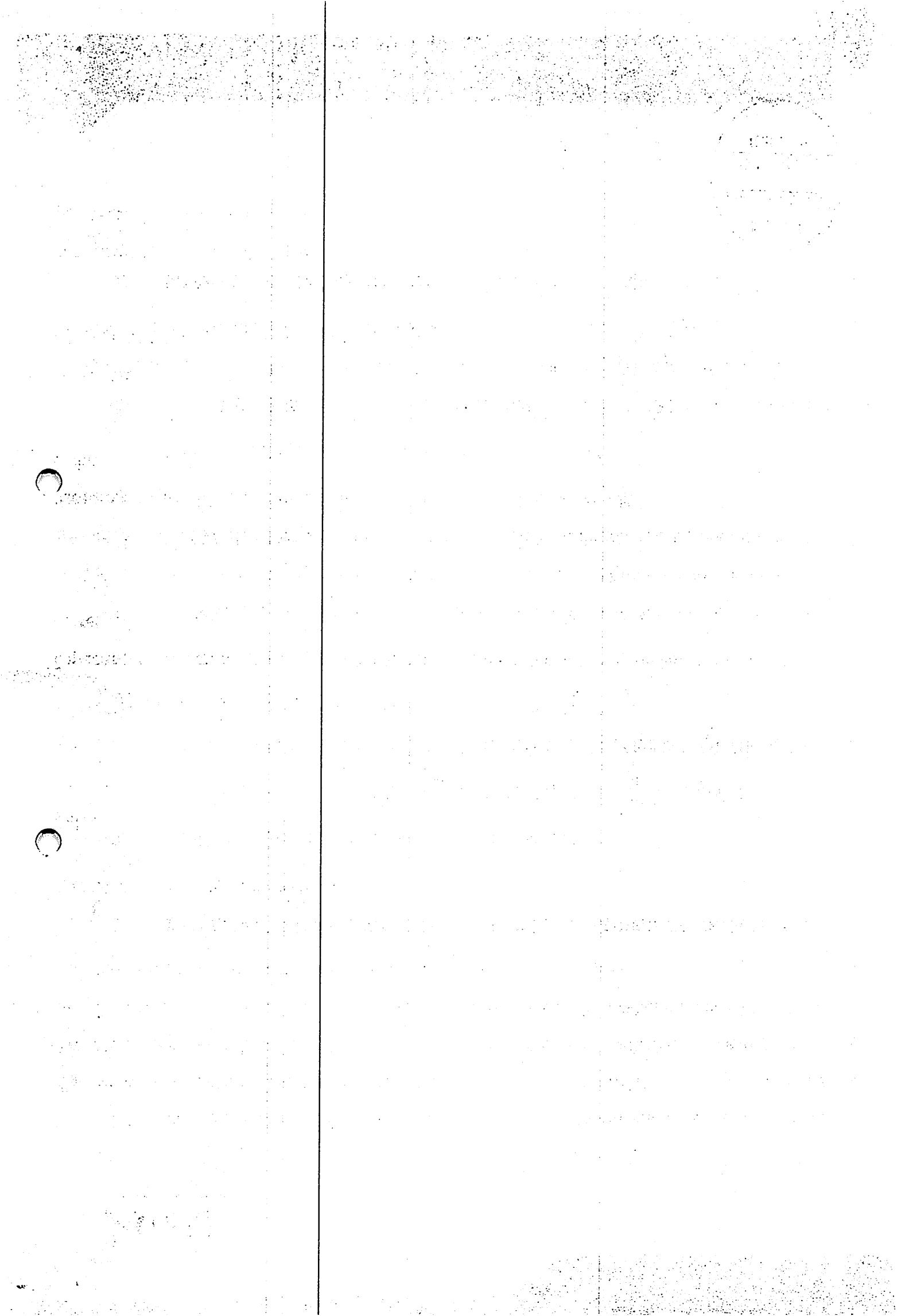
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).





5.1. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com início 06/10/2025 e término em 07/10/2025, segunda-feira das 09:00hs às 17:00hs e na terça-feira: das 09:00h às 17:00hs;

5.2. Os serviços serão prestados no Blue Tree Towers (Espaço Babaçu) em Teresina/PI.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

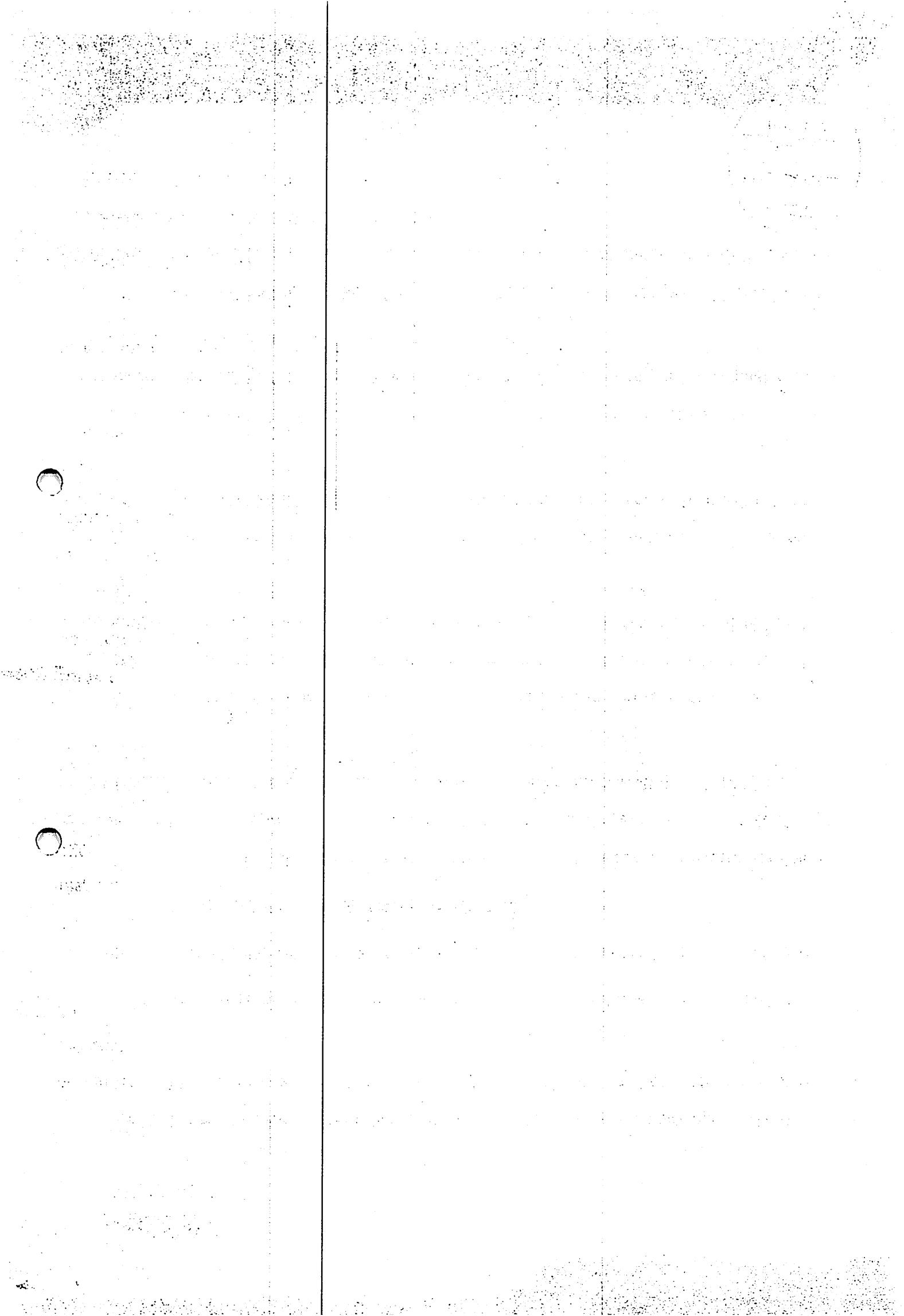
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente de fiscalização da ação de capacitação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.1. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

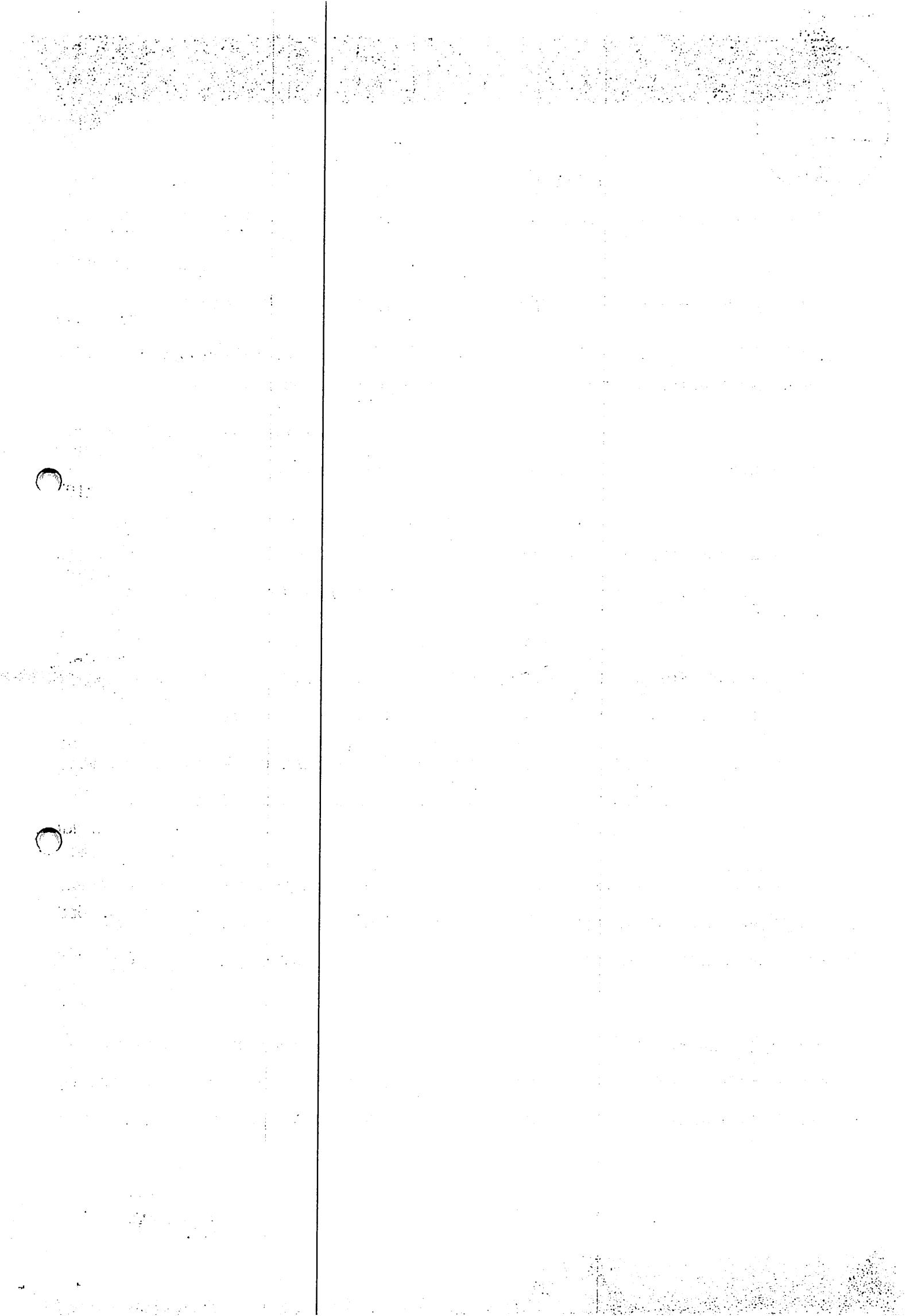
7.6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.6.3. Após a emissão da nota de empenho, o órgão ou entidade encaminhará ao contratado a nota de empenho para garantir a participação do servidor na ação de capacitação.

7.6.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.6.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão





Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

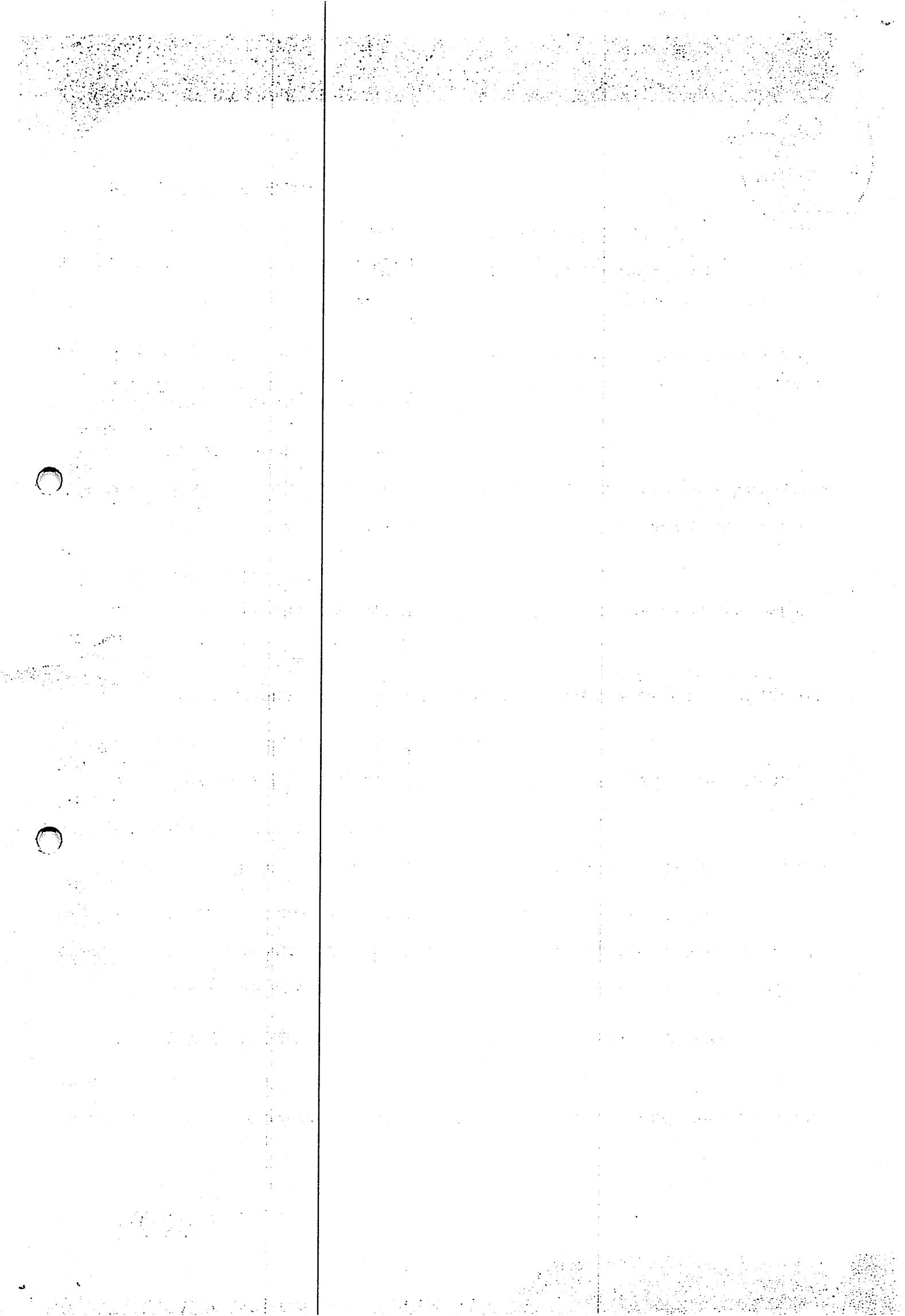
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

8.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO





9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

9.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

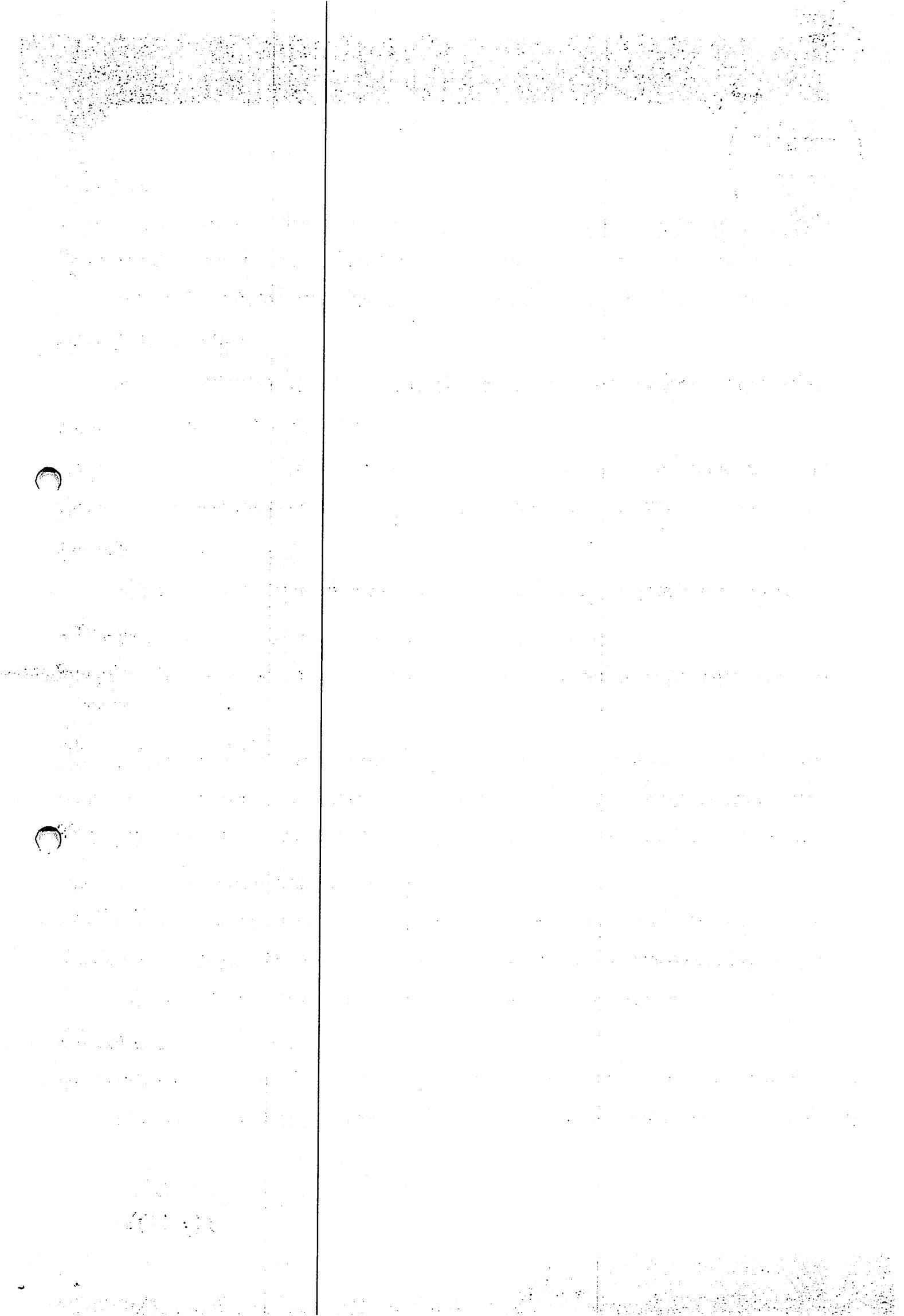
9.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea f do inciso III do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).





10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

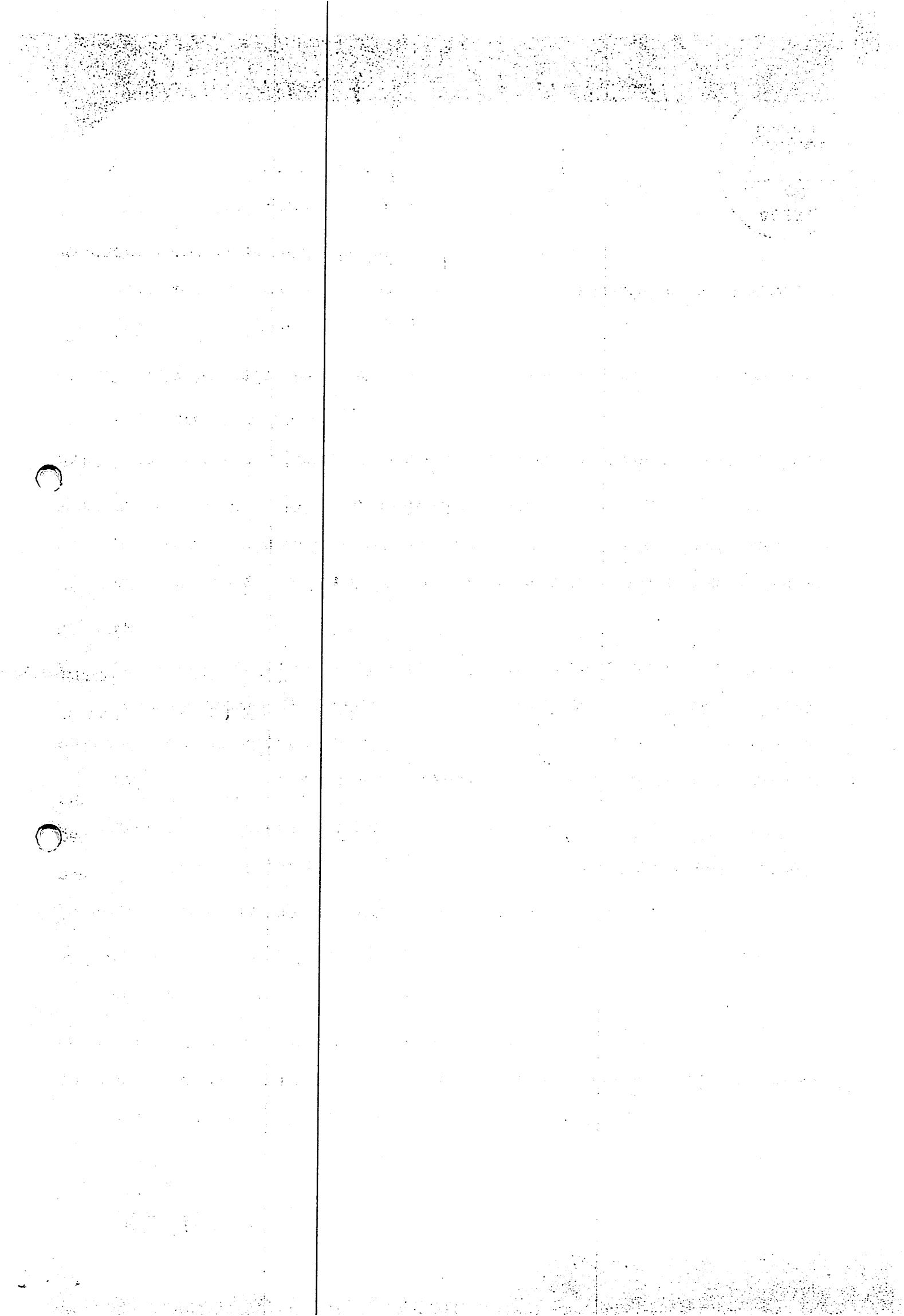
10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

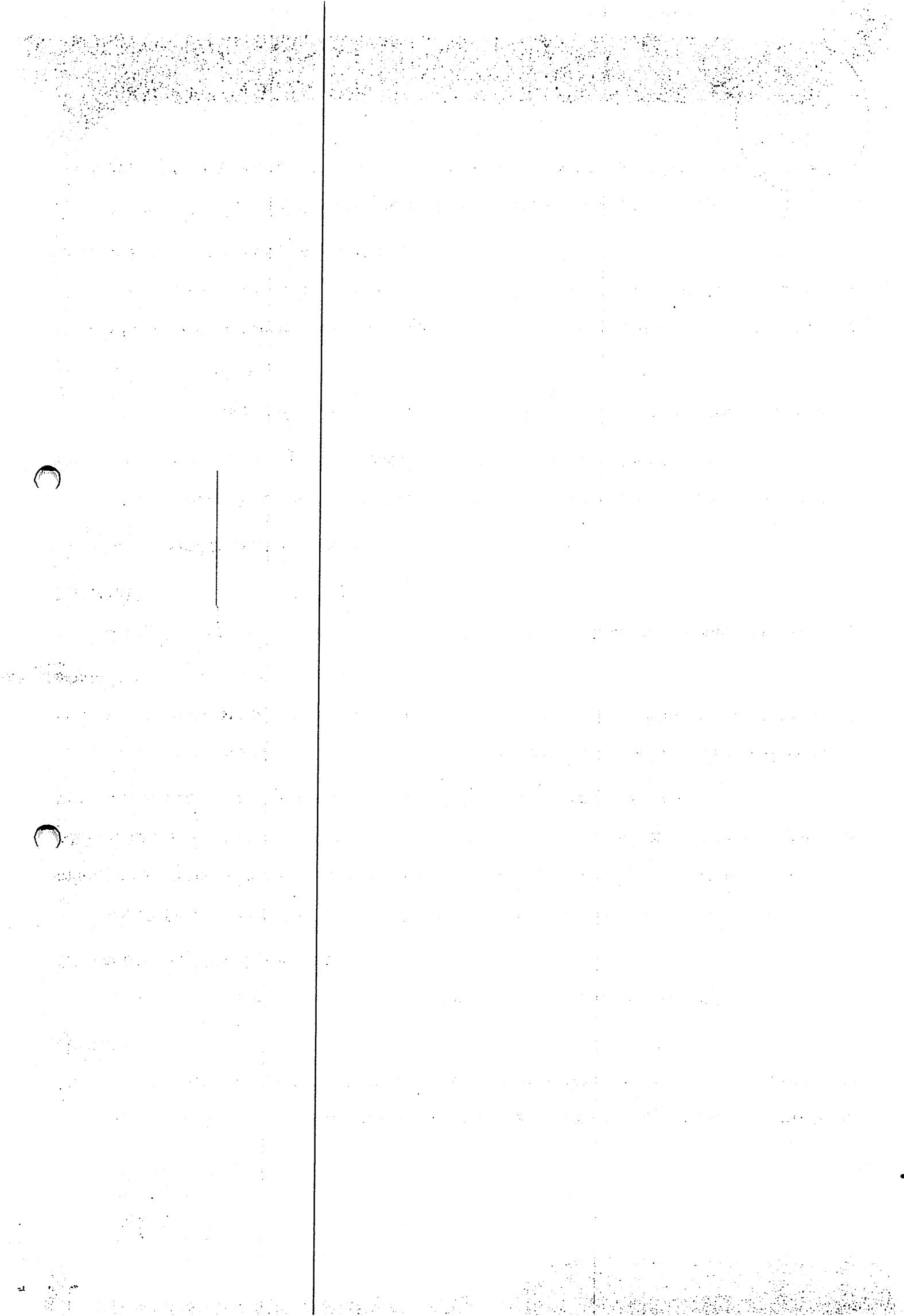
11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição no Cadastro Geral de Empresas (CGE) e certificado de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).





constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

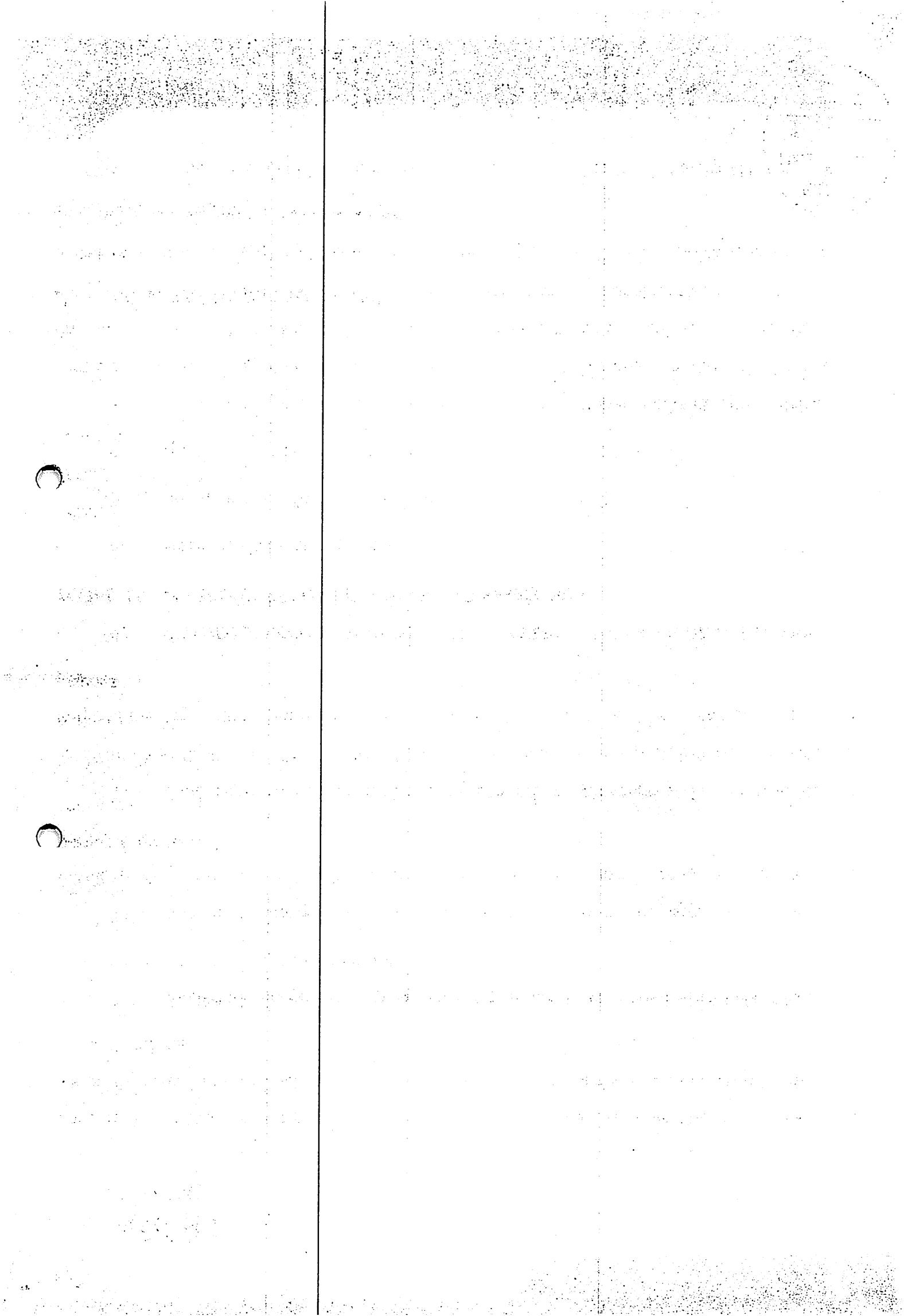
11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

- a) Habilidades fiscal, social e trabalhista;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





f) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

k) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da AGERT.



13.2. A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:

Gestão/Unidade Gestora: 47

Fonte de Recursos: 501

Projeto/Atividade: 2167

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Timon - MA, 24 de julho de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior

Diretor Administrativo e Financeiro

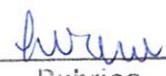
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria N° 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA



AGERT

FIs 22


Rubrica

19161 - 1960
1960
1960
1960

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025.**OBJETO: INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES NO 1º CONGRESSO LICITA HARD.****JUSTIFICATIVA**

(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a **INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES NO 1º CONGRESSO LICITA.**" evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

O preço proposto para a contratação encontra-se devidamente comprovado, uma vez que está disponível no sítio eletrônico oficial da empresa contratada. Além disso, verifica-se que o mesmo valor está sendo praticado para todas as instituições que contratam os serviços da empresa, garantindo a uniformidade e a razoabilidade da cobrança. Tal circunstância assegura que o preço está em conformidade com os valores de mercado, não havendo qualquer indício de superfaturamento ou direcionamento indevido.

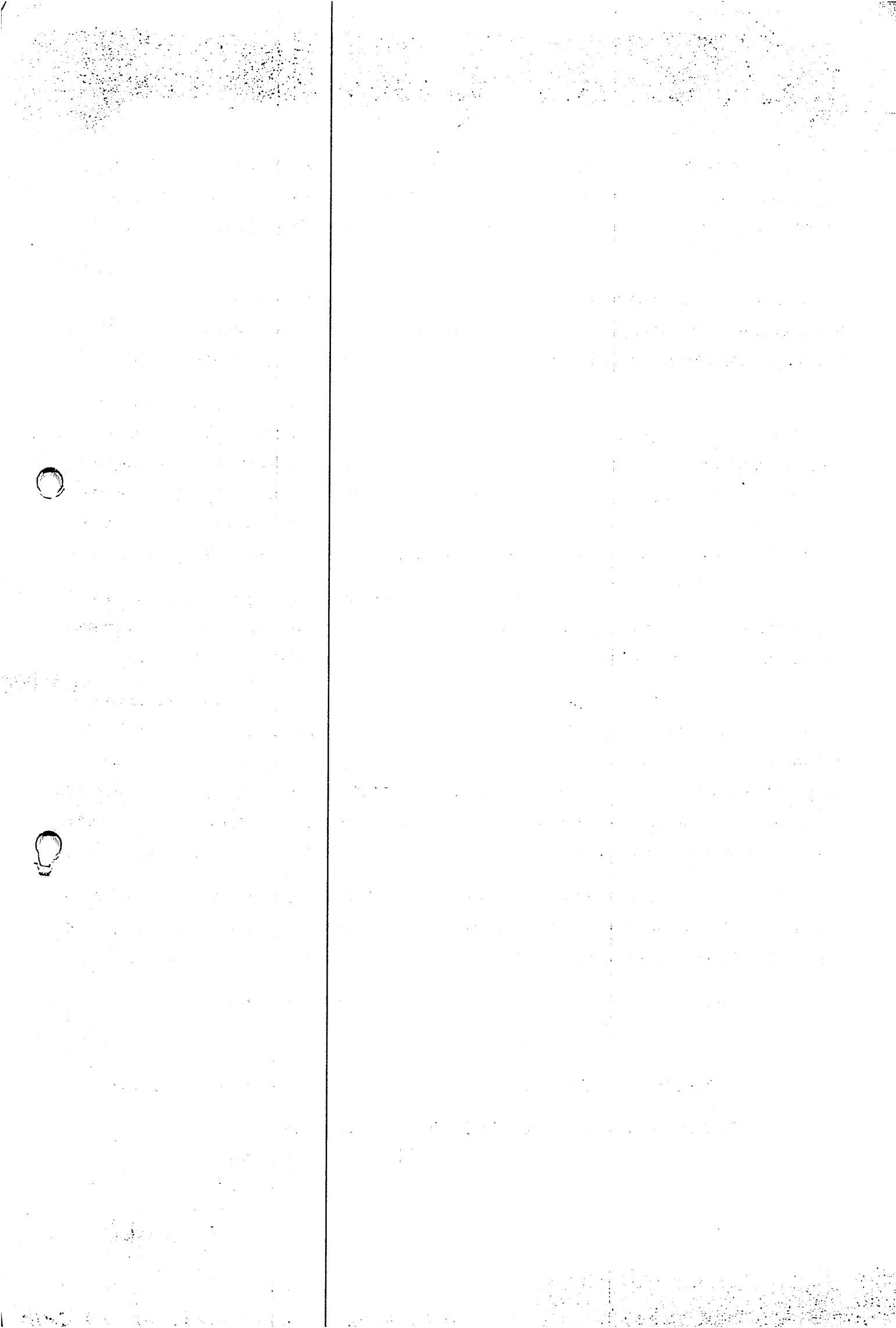
A escolha da modalidade de licitação por inexigibilidade fundamenta-se na caracterização da hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados.

Inicialmente, destaca-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que o serviço a ser contratado não se restringe a uma simples capacitação ou treinamento, mas se trata de um serviço técnico especializado, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Esse serviço é voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo executado por profissional ou empresa de notória especialização, o que impossibilita a realização de um processo competitivo sem comprometer a qualidade da prestação do serviço.

No que tange à natureza do serviço, trata-se de um serviço técnico especializado, uma vez que se enquadra na definição contida no inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como um serviço predominantemente intelectual, essencial para a qualificação dos servidores e melhoria da gestão pública.

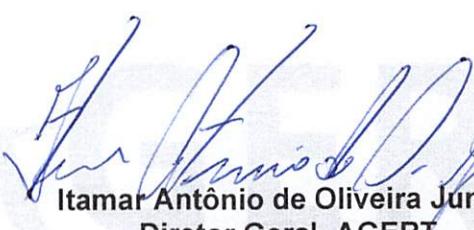
Ademais, a notória especialização da empresa contratada resta evidenciada pelo reconhecimento do mercado e da própria Administração Pública quanto à sua expertise na área, bem como pelo seu histórico de prestação de serviços semelhantes com excelência e resultados comprovados.





Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

TIMON/MA, 24 julho de 2025.



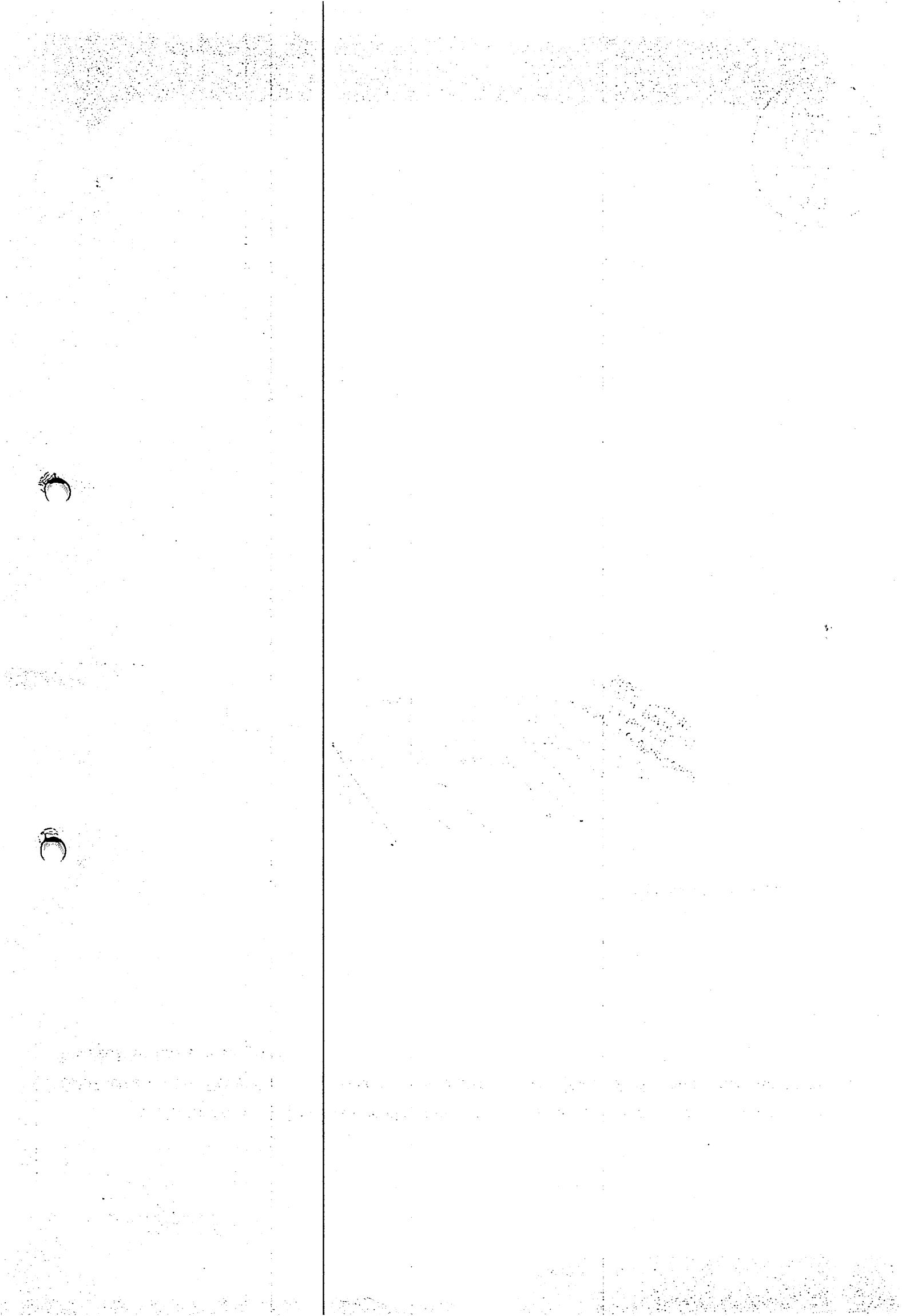
Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT

Portaria nº 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon





Contrato nº 2/2025

Última atualização 24/07/2025

Local: Brasilândia do Sul/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Unidade executora: 95640777000127 - Unidade administrativa



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2025 **Data de assinatura:** 22/07/2025 **Vigência:** de 22/07/2025 a 22/07/2026

Id contrato PNCP: 95640777000127-2-000003/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: 95640777000127-1-000005/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para realizar capacitação continuada, com ênfase em treinamento em licitações e contratos, revisar os instrumentos da fase interna da licitação e prestar consultoria em licitações. O objetivo é aprimorar competências, assegurar a qualidade dos documentos e otimizar os processos licitatórios, para câmara municipal de Brasilândia do Sul/PR, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Fundamentação: art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

VALOR CONTRATADO

R\$ 36.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 48.173.712/0001-39 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MK CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

CONTRATO.pdf

24/07/2025

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

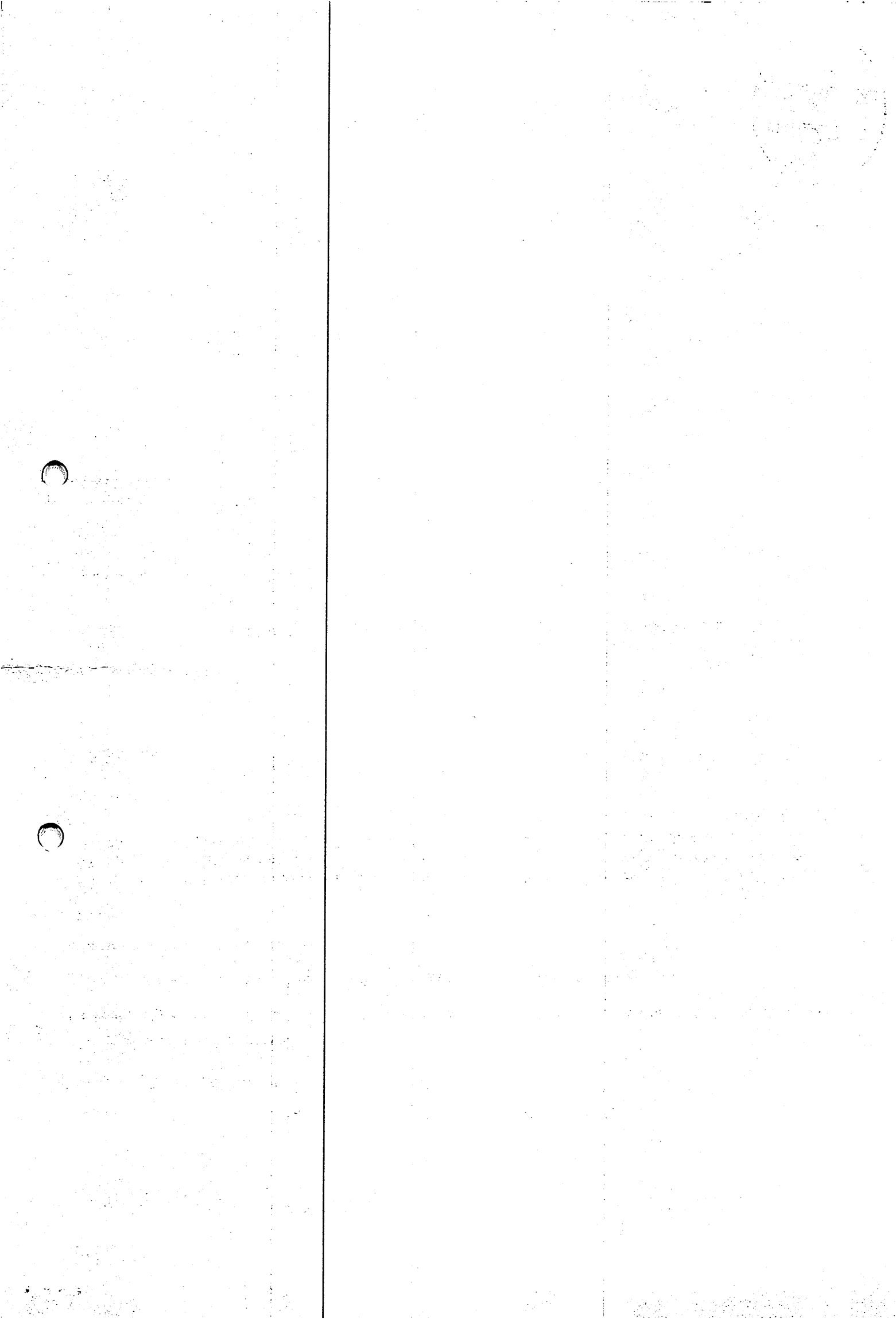
[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.





O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestaogov.br>

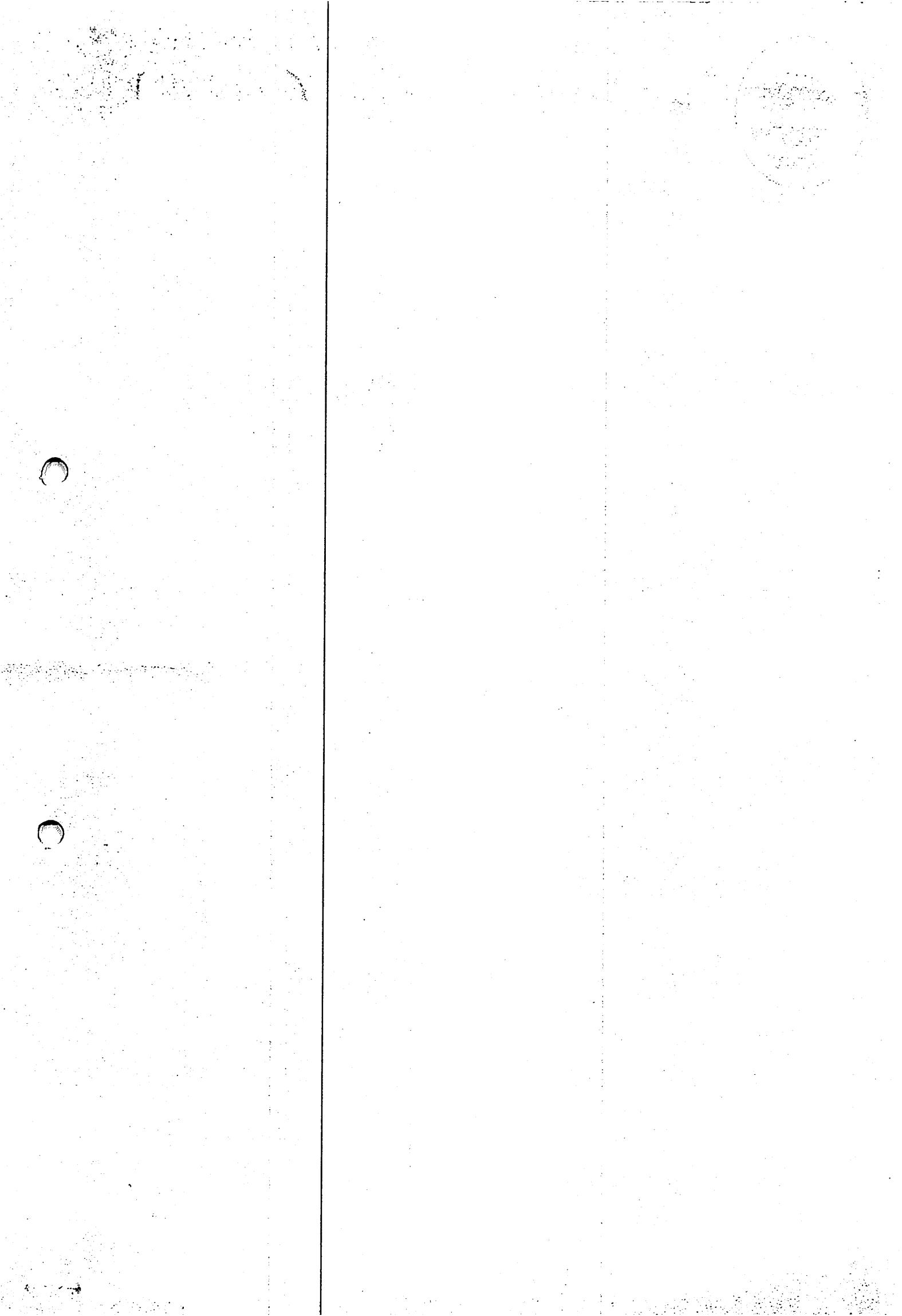
📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.





FOLHA DE JUNTADA

- PROPOSTA E DOCUMENTOS

DE

-HABILITAÇÃO JURÍDICA E

REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA



PROPOSTA DE PREÇOS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE
TIMON-MA

À

Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA

1. APRESENTAÇÃO

A empresa **INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCACAO LTDA (MENTORE)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 61.708.971/0001-85, sediada à Avenida Dom Severino, 2074, Sala 001, Ed. Zé Carvalho, São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. **Malcon Francisco do Nascimento Barbosa**, advogado, sócio proprietário, vem apresentar a V.Sa. Proposta para a oferta de vagas institucionais para participação de servidores públicos no 1º Congresso Licita Hard, evento técnico-educacional voltado à capacitação e atualização sobre a aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, pela empresa Consulte Consultoria e Gestão a ser realizado nos dias 06 e 07 de outubro de 2025.

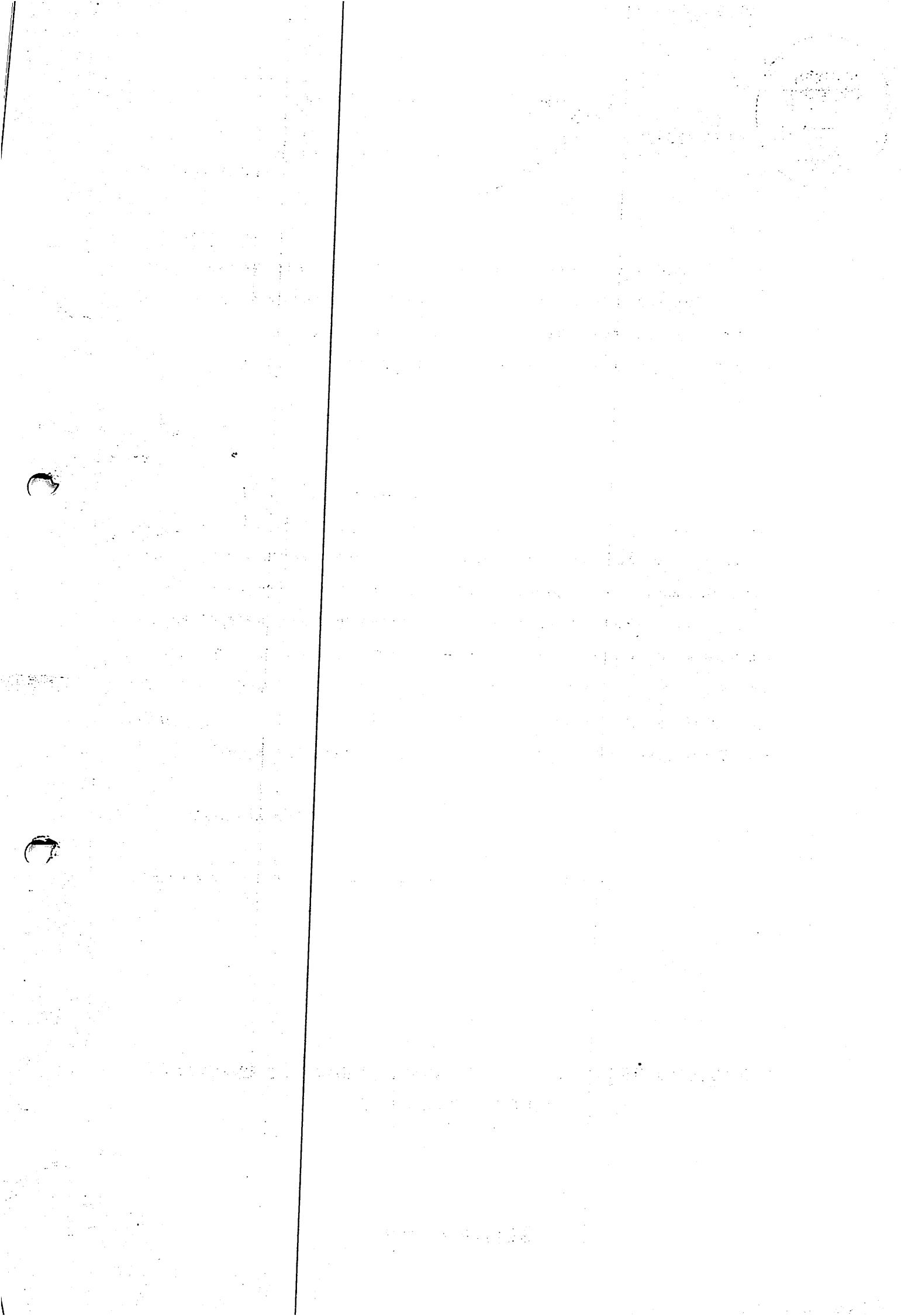
1. OBJETO

A presente proposta tem por objeto a disponibilização de vagas institucionais destinadas à participação de servidores públicos no 1º Congresso Licita Hard, evento de natureza técnico-educacional voltado à capacitação estratégica e à atualização prática sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021, novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

2. JUSTIFICATIVA

Mentore | Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda
Av. Dom Severino, 2074 – Loja 01, Sala 01 – São Cristóvão – Teresina/PI – CEP 64.051-160
⌚ (86) 98124-9213 | ✉ negócios.consultecg@gmail.com
✉ Educação • Estratégia • Formação Profissional





A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) impõe às administrações públicas o dever de promover uma transição ágil, segura e eficaz em seus procedimentos de contratação, o que torna indispensável a capacitação técnica dos servidores responsáveis pelas etapas do processo licitatório. Tal exigência é reiteradamente reforçada pelos próprios Tribunais de Contas, que têm orientado e, em diversos casos, determinado a qualificação continuada das equipes como medida essencial para assegurar conformidade, eficiência e integridade na nova sistemática legal.

O 1º Congresso Licit Hard surge como uma oportunidade estratégica de formação, oferecendo conteúdo prático e especializado para que os agentes públicos atuem com segurança, legalidade e eficiência. A participação no evento contribui diretamente para a melhoria da gestão, prevenção de riscos e fortalecimento institucional da administração pública.

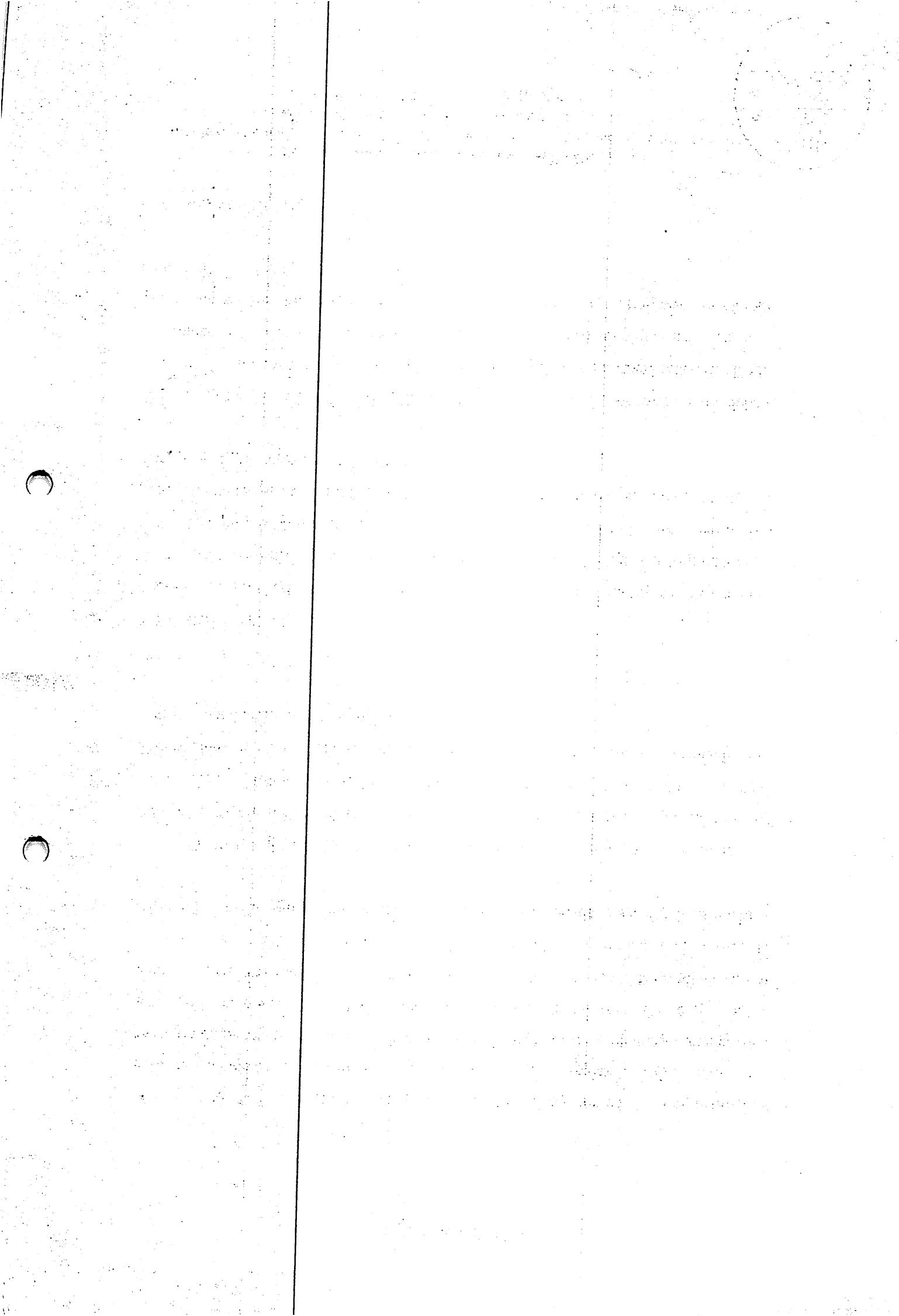
3. PÚBLICO-ALVO

O evento Licit Hard tem como um de seus públicos-alvo estratégicos os representantes de Agências Reguladoras de Serviços Públicos, a exemplo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon-MA (AGERT), em razão de seu papel fundamental na fiscalização, normatização e acompanhamento dos contratos de concessão e prestação de serviços públicos.

A participação da AGERT é de grande relevância para o fortalecimento do debate técnico e institucional sobre contratações públicas, regulação, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. O evento oferece espaço propício para a troca de experiências, atualização normativa, análise de boas práticas e promoção do diálogo entre entes reguladores, gestores públicos e fornecedores.

4. CARGA HORÁRIA





O evento contará com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, organizadas de acordo com o cronograma oficial de atividades, abrangendo exposições teóricas, estudos de caso e momentos de interação prática.

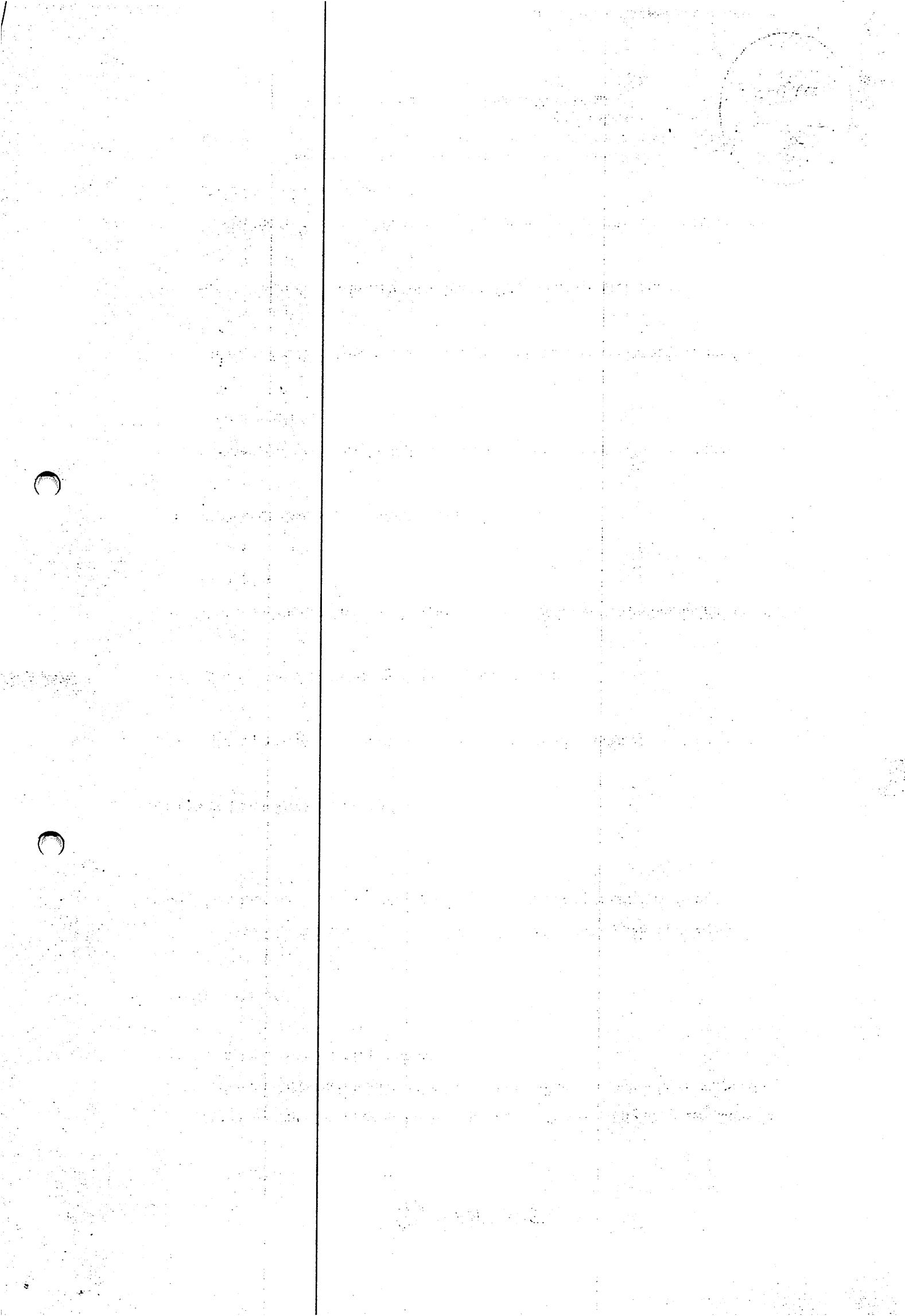
5. MODALIDADE

O curso será realizado na modalidade presencial, com metodologia expositiva-dialogada, estudos de caso, exercícios práticos e material de apoio digital ou impresso.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- - Registro de preço e adesão às atas: O que o controle externo pensa sobre isso
- -Ética jurídica, Networking e Apresentação pessoal
- -Entre a Publicação e a Pressão — Como Sobreviver Emocionalmente às Licitações
- -Gestão de Riscos nas Contratações Públicas
- -A modernização das licitações: inovações nas contratações e a função de controle e defesa
- -Incongruências e inseguranças nos crimes de licitação e contratações públicas
- -Contratação direta (dispensa eletrônica): Estudo técnico preliminar
- -Aplicação de sanções a licitantes e contratados: discricionariedade, dosimetria e devido processo administrativo”





- -Como Perder Bons Licitantes
- -Aspectos Penais Da Nova Lei De Licitações
- -Quando Não Lictar é Legal: Os Bastidores da Contratação Direta
- -Contratações Diretas sem medo: hipóteses, cuidados e jurisprudência no uso da dispensa e inexigibilidade.

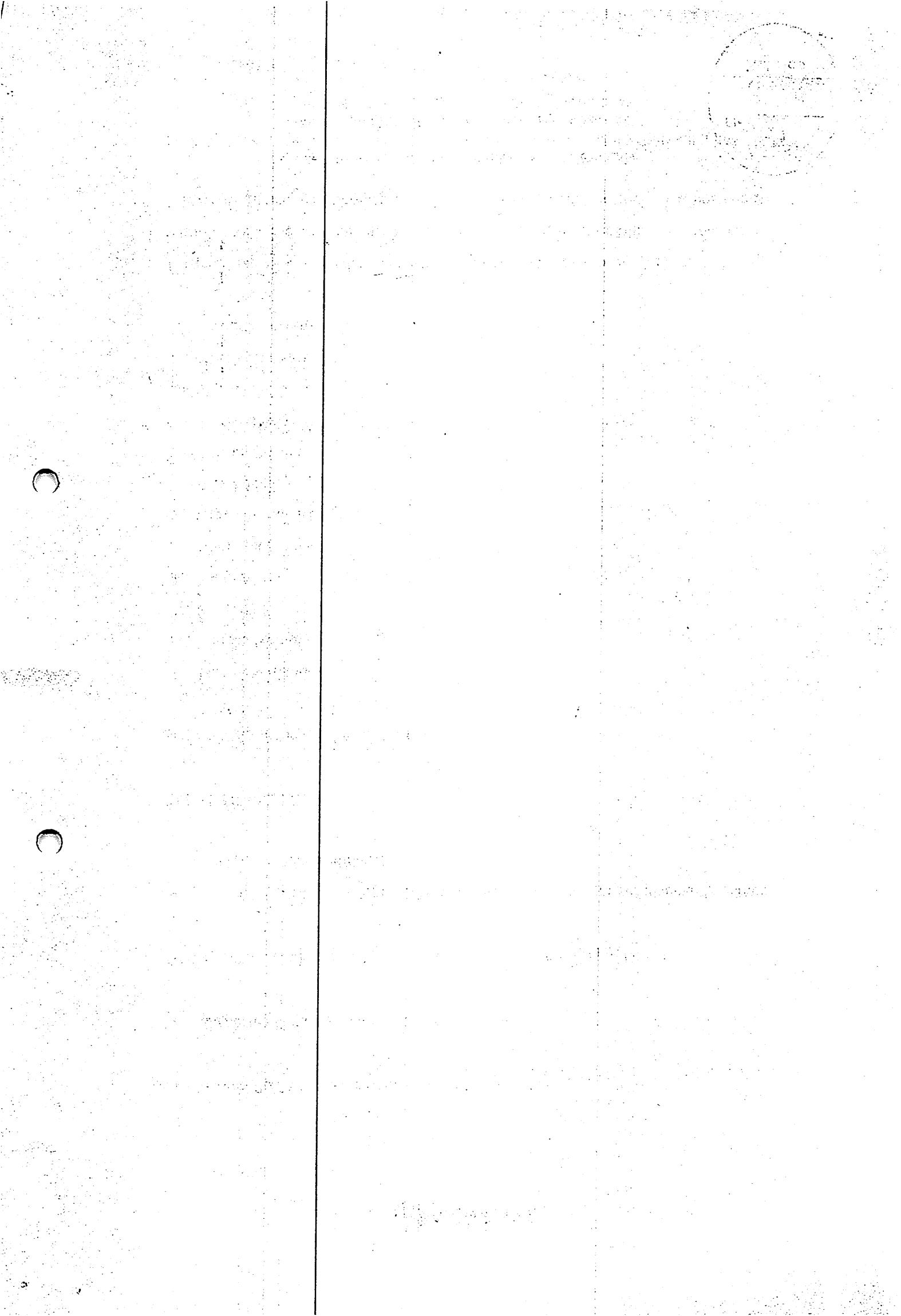
7. PALESTRANTES:

O curso será ministrado pelos profissionais

1. Jacoby Fernandes
2. Marcos Nóbrega
3. Gabriela Percio
4. Paulo Alves
5. Andros Renquel
6. Giovanni Machado
7. André Maia
8. Anastácia Melo
9. Flávio Boson
10. Marília Fontenele
11. Malcon Barbosa
12. Carolina Lacerda

Os palestrantes convidados reúnem notório reconhecimento em âmbito nacional, com ampla experiência na condução de eventos, congressos e programas de capacitação voltados à Administração Pública. São profissionais com atuação destacada nos temas





centrais da nova Lei de Licitações e da gestão pública contemporânea, aliando sólida formação técnica à prática cotidiana, com linguagem acessível, abordagem estratégica e forte compromisso com a aplicação real do conhecimento.

10. INVESTIMENTO

Apresentamos abaixo as condições para a aquisição de vagas institucionais destinadas à participação de servidores públicos no **1º Congresso Licta Hard**.

O investimento contempla:

- Honorários dos palestrantes (profissionais de referência nacional);
- Custos com deslocamentos e logística da equipe técnica;
- Material didático impresso e digital de alto padrão;
- Emissão de certificados personalizados para cada participante;
- Coffee break e estrutura presencial de alto nível.

Cada vaga institucional está disponível pelo valor promocional de **R\$ 1.599,00** (primeiro lote). Considerando a aquisição de **05 (cinco) vagas**, o investimento total é de **R\$ 7.995,00**.

OBS. Condições promocionais válidas exclusivamente para o primeiro lote, com número limitado de vagas disponíveis.

Dados Bancários para Pagamento (PIX ou Transferência)

Banco: 336 – C6 Bank S.A

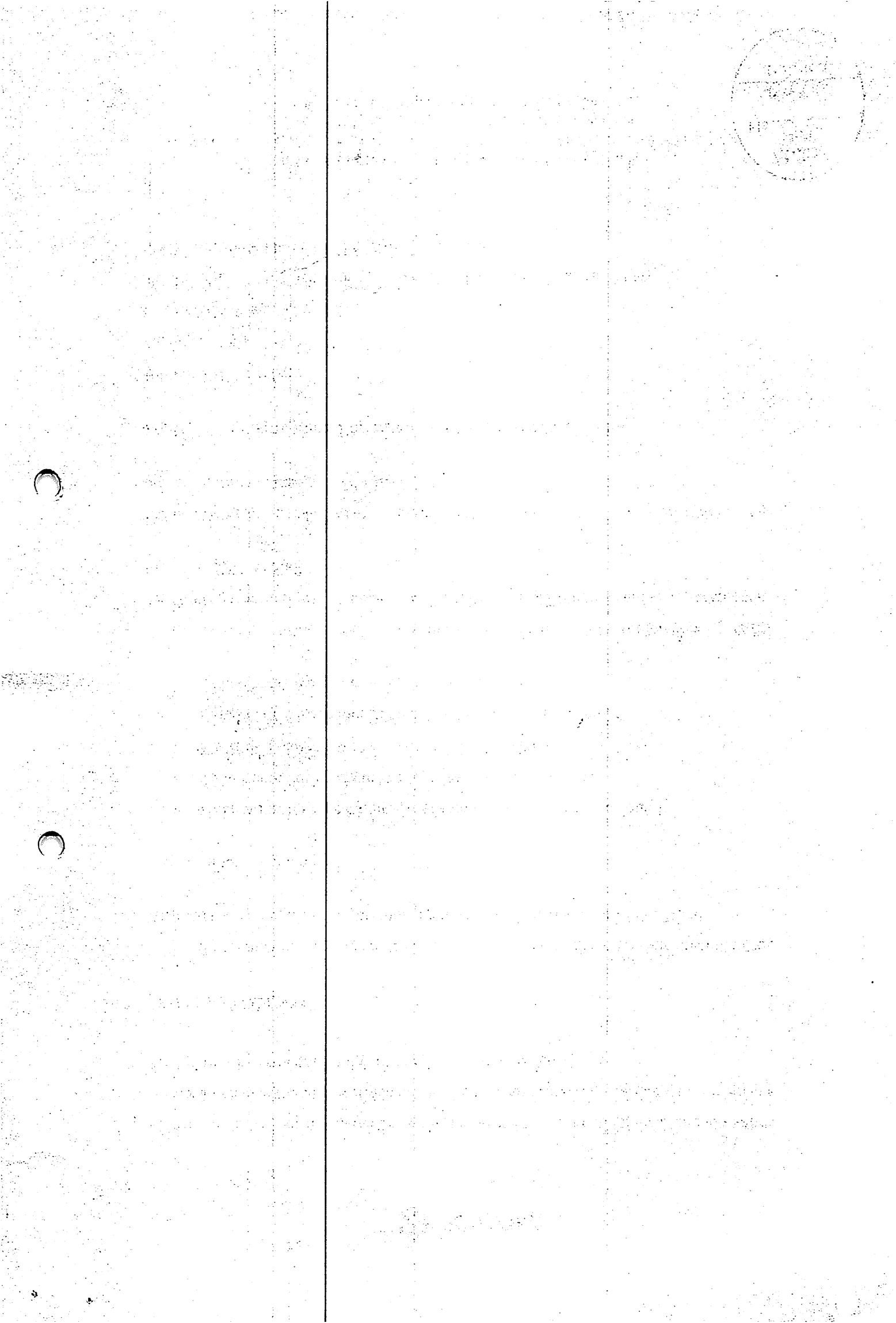
Agência: 0001

Conta Corrente: 39051205-2

Titular: MENTORE (Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda)

CNPJ (também chave Pix): 61.708.971/0001-85







Para maior agilidade, recomendamos a realização do pagamento via Pix utilizando a chave CNPJ acima. Em caso de dúvidas ou necessidade de confirmação, nossa equipe comercial está à disposição.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias a contar da data de envio.

Contato Comercial:

- ✉ E-mail: negócios.consultecg@gmail.com
- 📞 Telefone: (86) 98124-9213
- 👤 Atendimento: Natasha Cabral – Setor Comercial

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e eventuais adequações necessárias. Será um prazer contribuir com a formação dos servidores públicos de sua instituição.

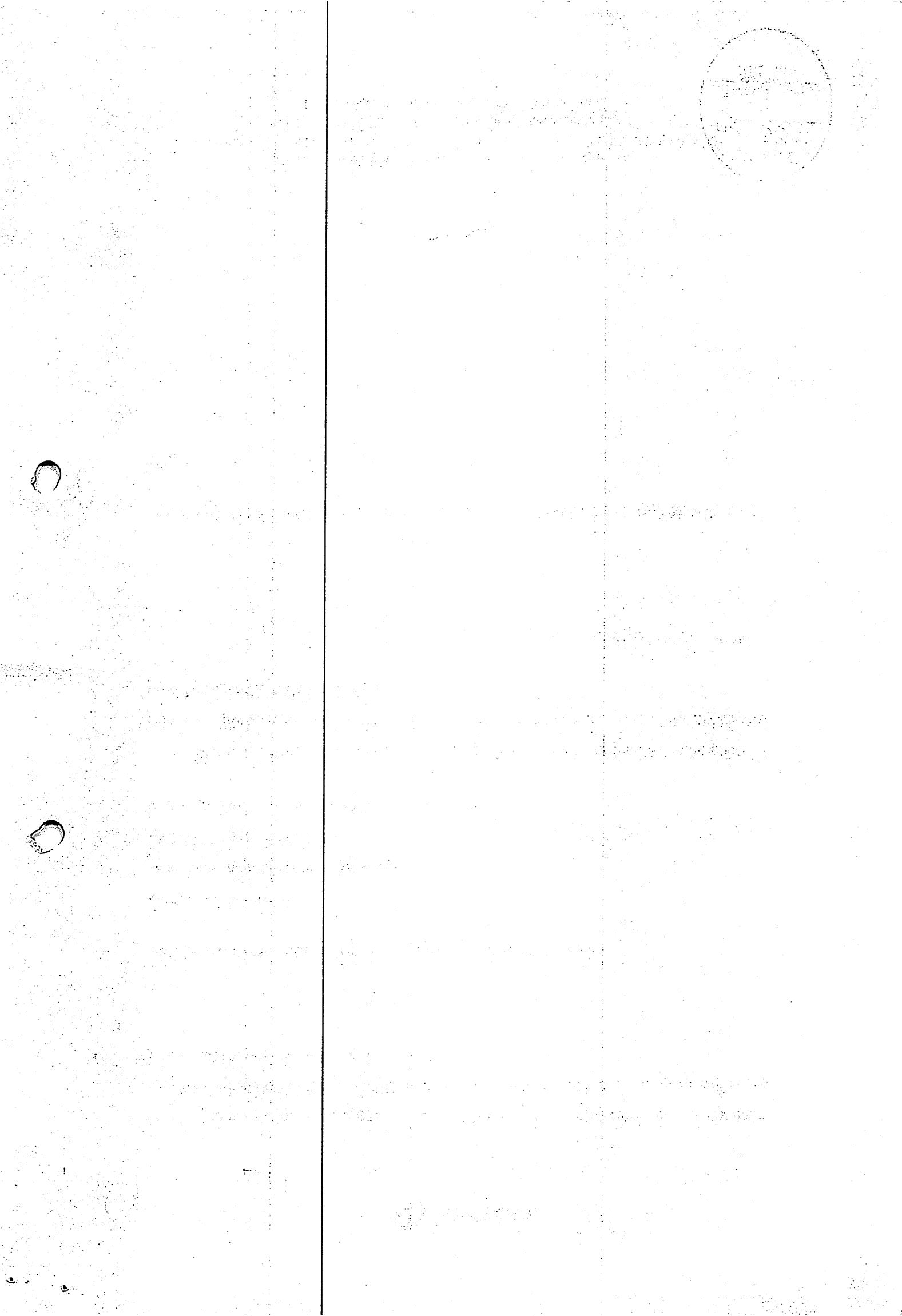
Teresina - PI, 16 de julho de 2025.

Malcon Barbosa

INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCACAO LTDA (MENTORE)

Mentore | Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda
Av. Dom Severino, 2074 – Loja 01, Sala 01 – São Cristóvão – Teresina/PI – CEP 64.051-160
📞 (86) 98124-9213 | ✉ negócios.consultecg@gmail.com
🌐 Educação • Estratégia • Formação Profissional







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

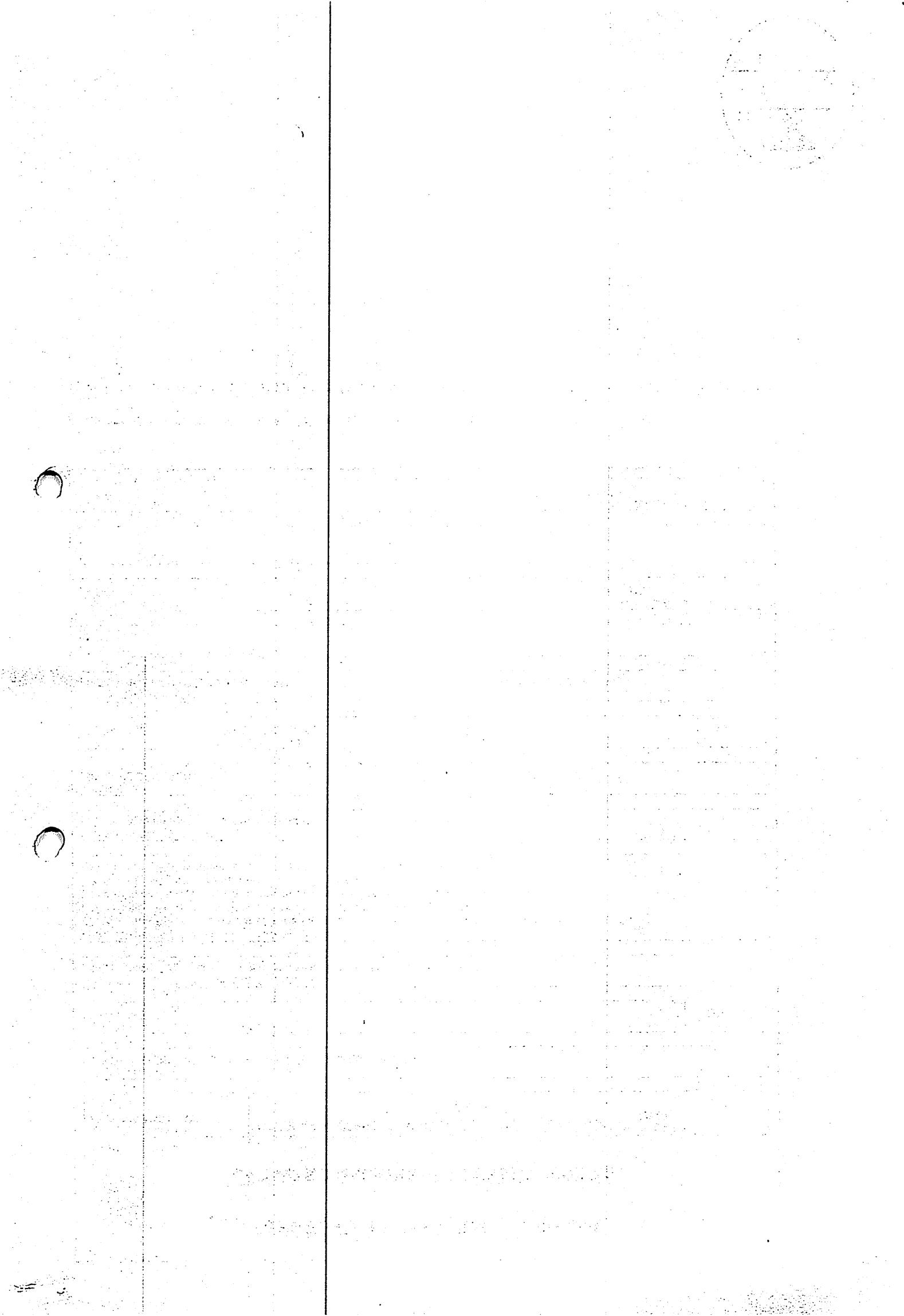
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.708.971/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2025
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇOES EM EDUCACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MENTORE		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOM SEVERINO	NÚMERO 2074	COMPLEMENTO LOJA 01 SALA 01	
CEP 64.051-160	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO MALCON.NBARBOSA@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8142-0898/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2025** às **19:36:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MALCON FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 01/02/1988, nº do CPF 032.935.443-47, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na AVENIDA Vilmary, nº 1577, São Cristóvão, CEP: 64051-120;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA**, e usará a expressão **MENTORE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA DOM SEVERINO, nº 2074, LOJA 01;SALA 01;, SAO CRISTOVAO, Teresina - PI, CEP: 64051160.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE DE 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 8599-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COMO CURSO DE MARKETING DIGITAL; 7020-4/00 CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; 8599-6/05 ENSINO DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSO; 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 8599-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COMO CURSO DE MARKETING DIGITAL; 7020-4/00 CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; 8599-6/05 ENSINO DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSO; 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
 CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 11/07/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MALCON FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

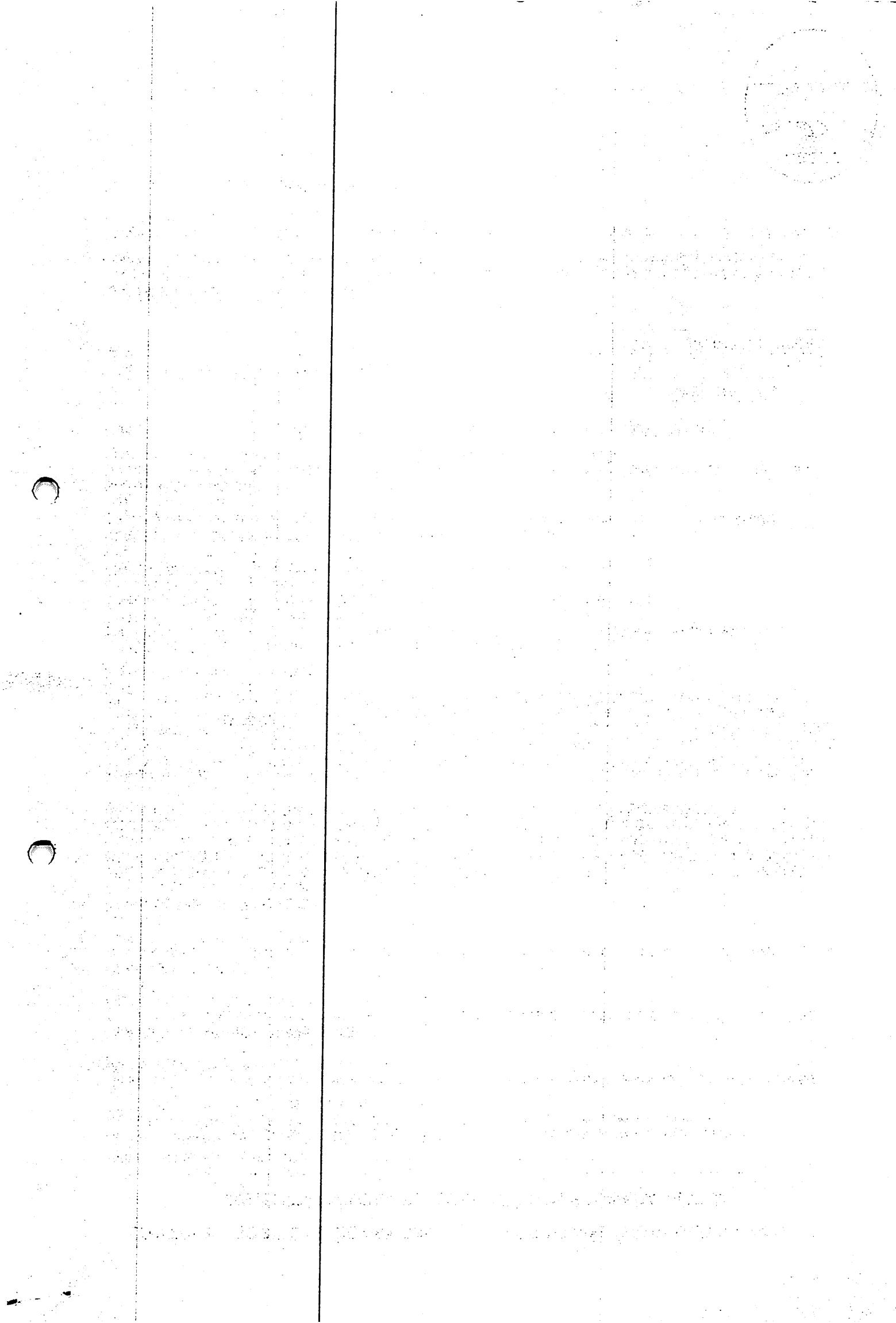
CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MALCON FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL





CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

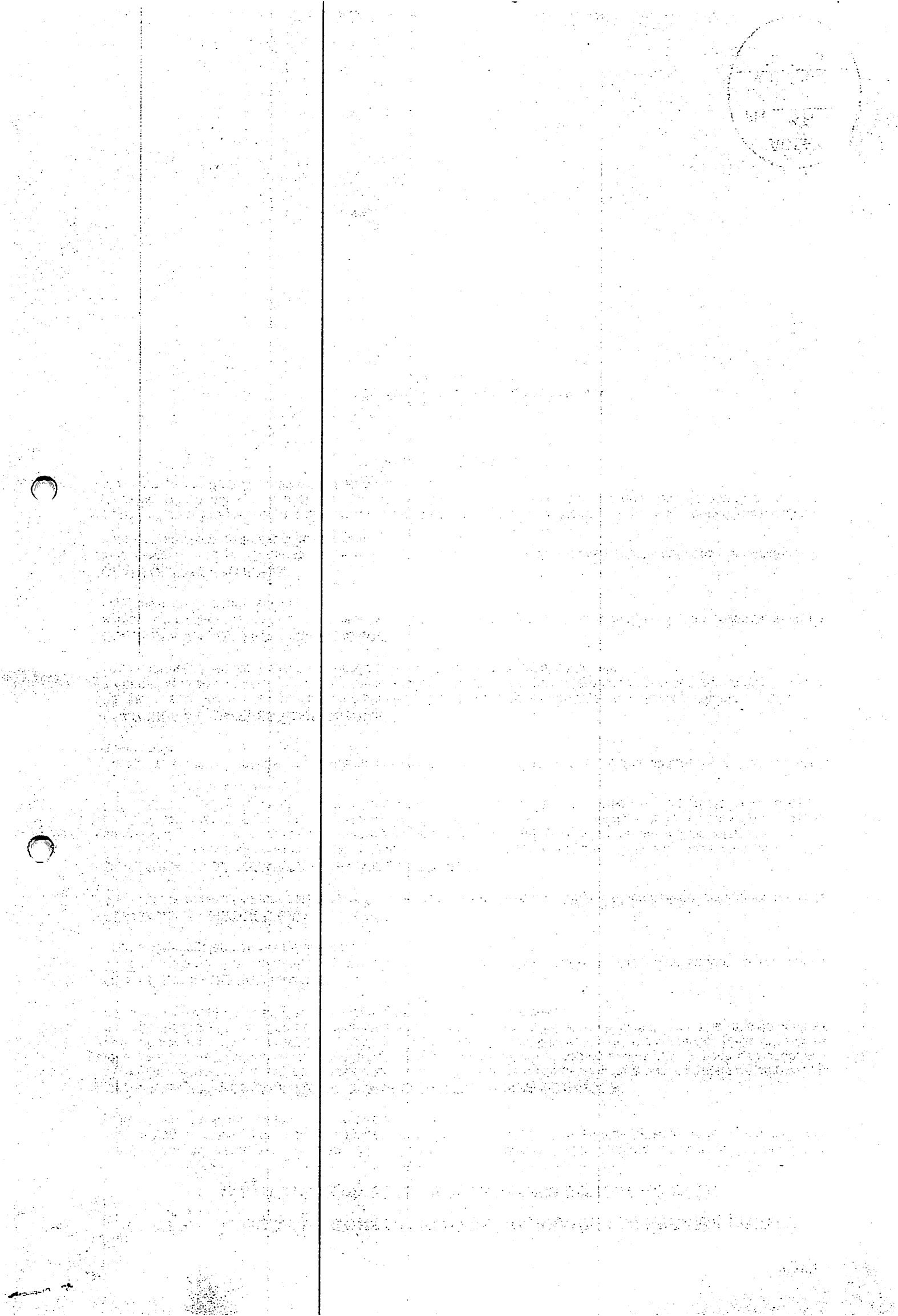
Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 11 de julho de 2025

MALCON FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA
Sócio/Administrador







MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03293544347	MALCON FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA

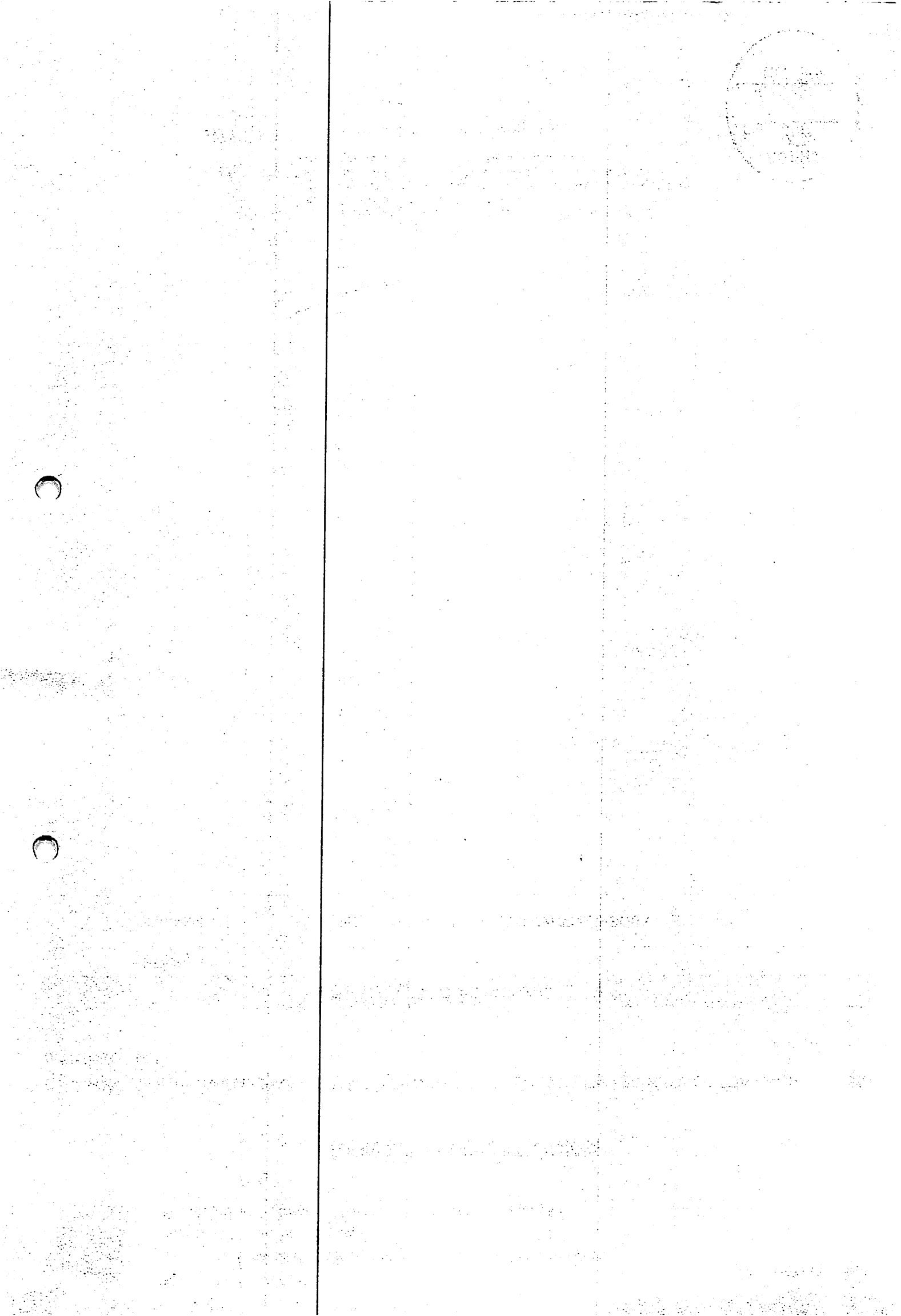


CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2025 17:39 SOB N° 22200881572.
PROTOCOLO: 250495686 DE 11/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511241756. CNPJ DA SEDE: 61708971000185.
NIRE: 22200881572. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2025.
INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA

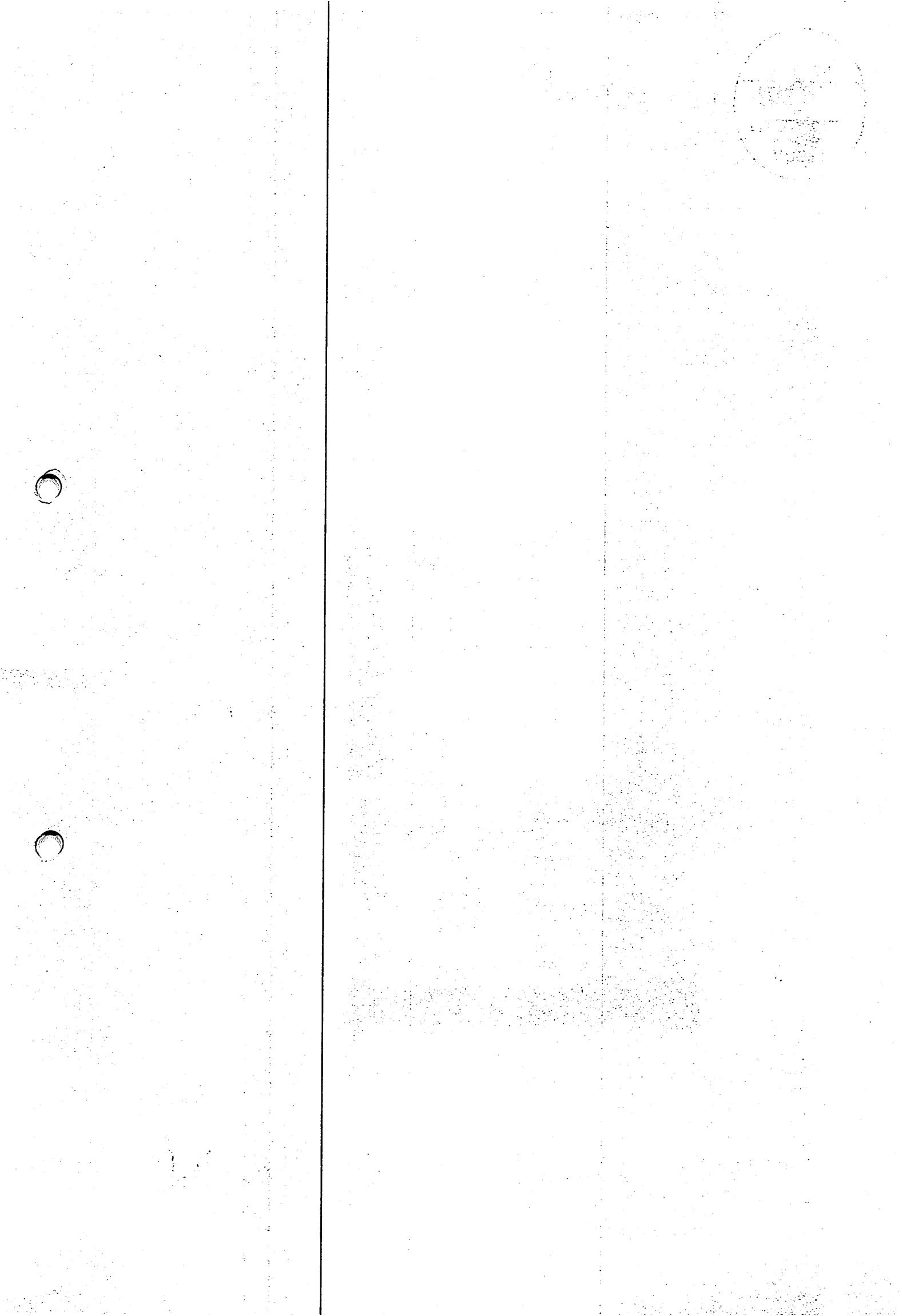
MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.











MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CONSULTE - SOLUCOES EM EDUCACAO LTDA
CNPJ: 61.708.971/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

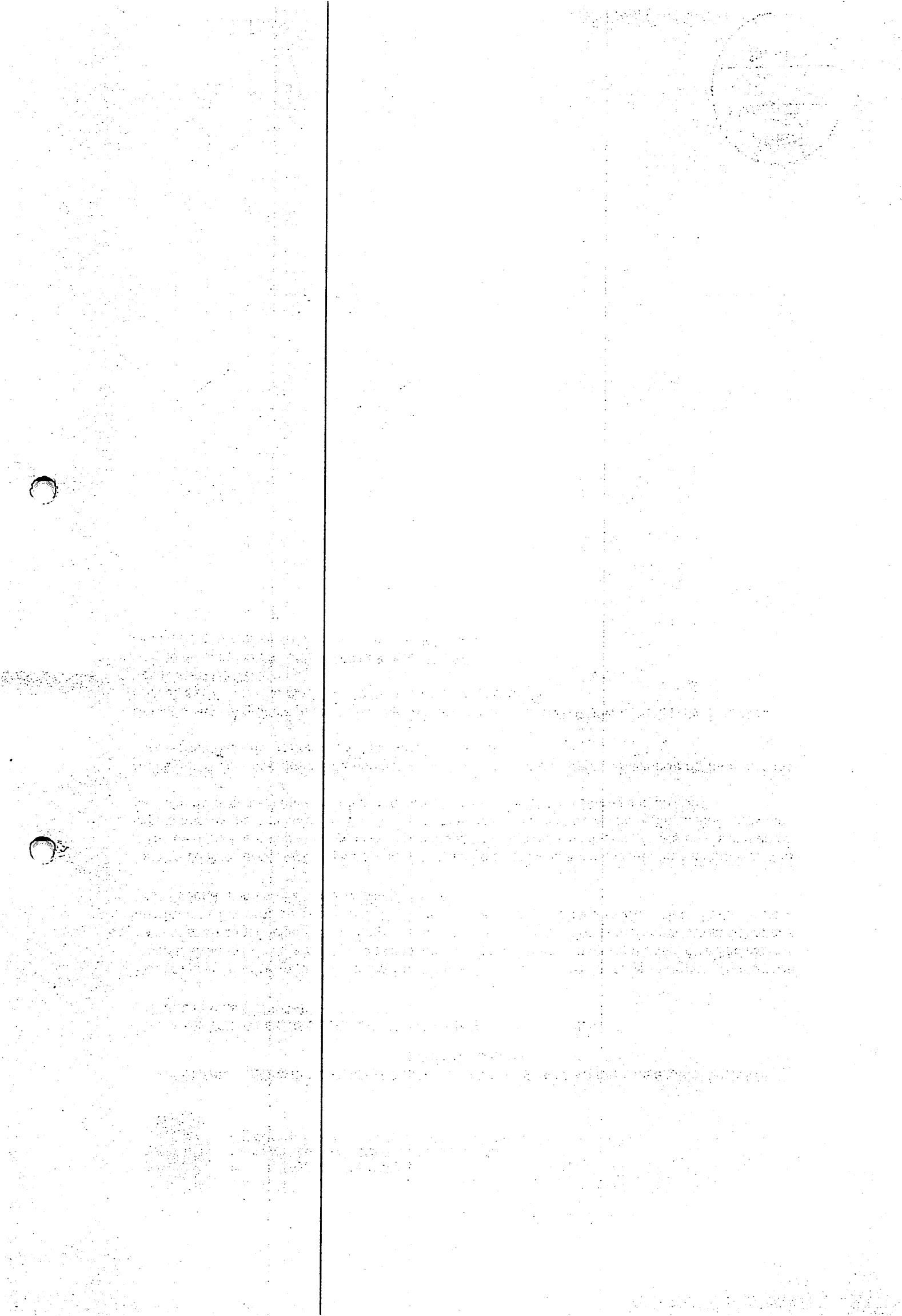
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:20:17 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **8012.93E9.F832.3A54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010212384856

CPF/CNPJ: 61.708.971/0001-85

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/07/2025 15:39:02
VÁLIDA ATÉ 12/09/2025

Documento expedido gratuitamente.

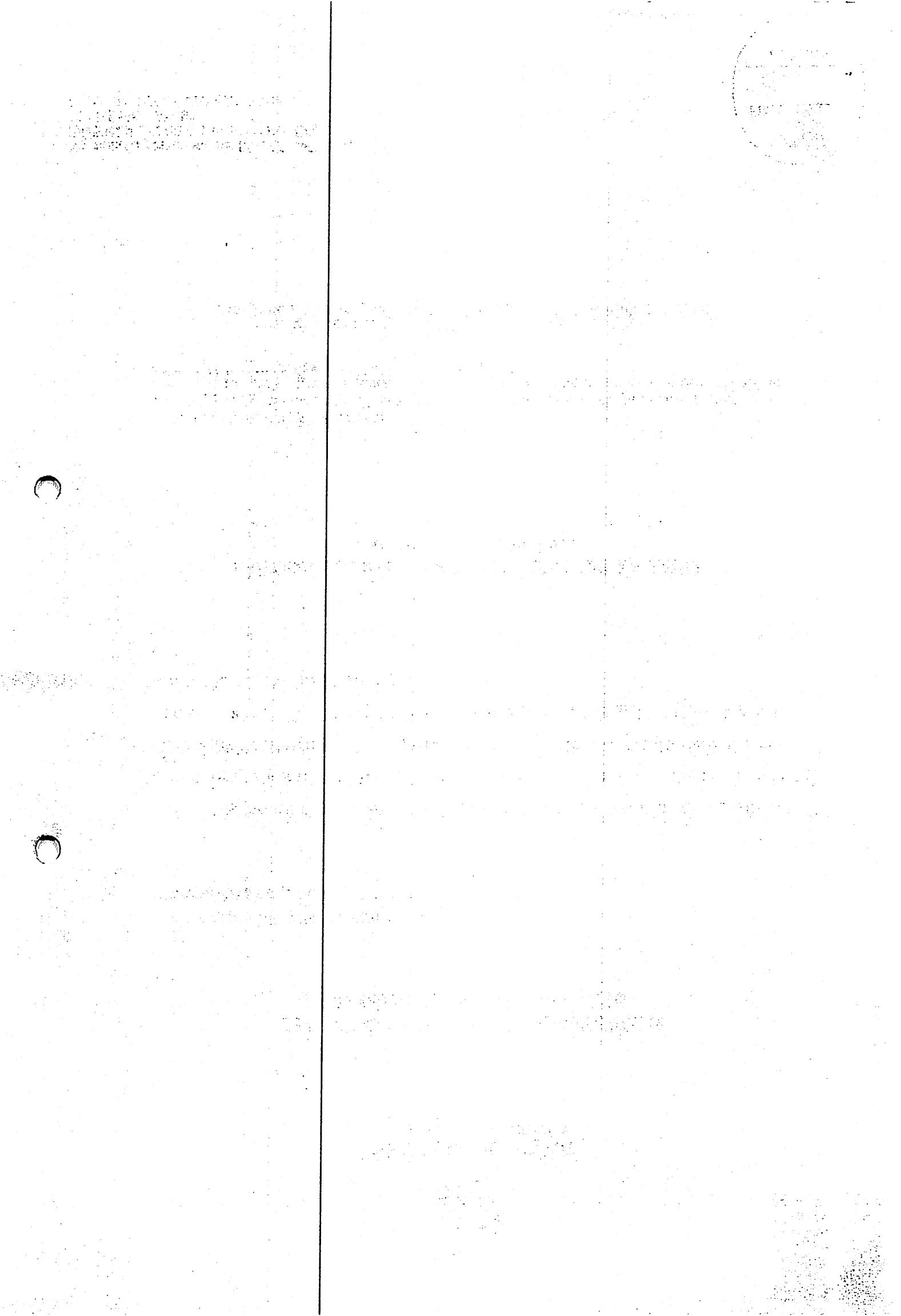
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E1A38FA5-B000-4FE3-A8CB-4BEE0AD8E695

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 14/07/2025 15:39:02 -03:00







ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010312384708

CPF/CNPJ: 61.708.971/0001-85

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/07/2025 15:39:23
VÁLIDA ATÉ 12/09/2025

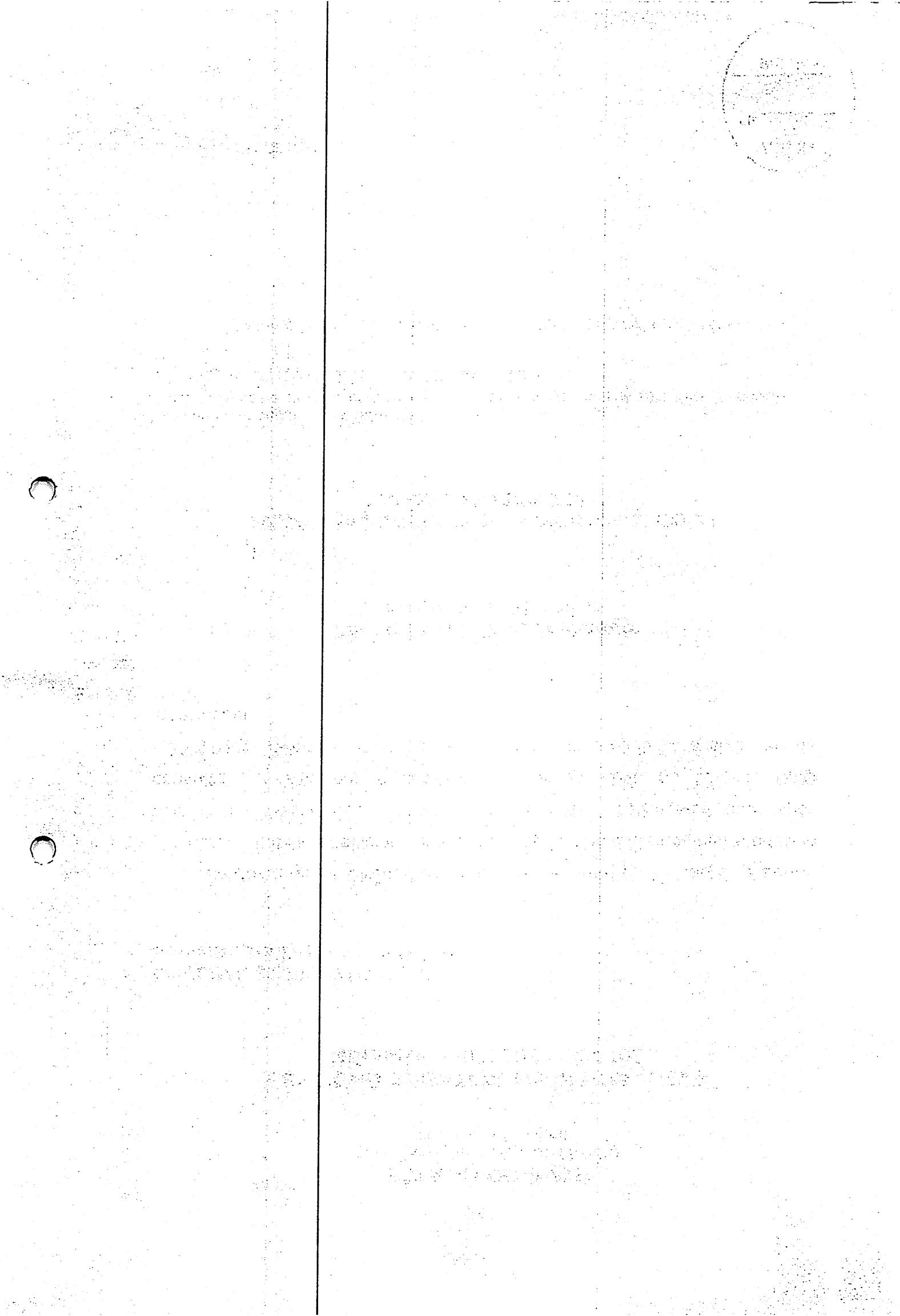
Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0A075462-1826-48B7-B107-F428DDE11588

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 14/07/2025 15:39:23 -03:00







ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 294.522/25-36

CPF/CNPJ: 61.708.971/0001-85

Contribuinte: INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇOES EM EDUCACAO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:07:14 h, do dia 14/07/2025.

Validade: 12/10/2025

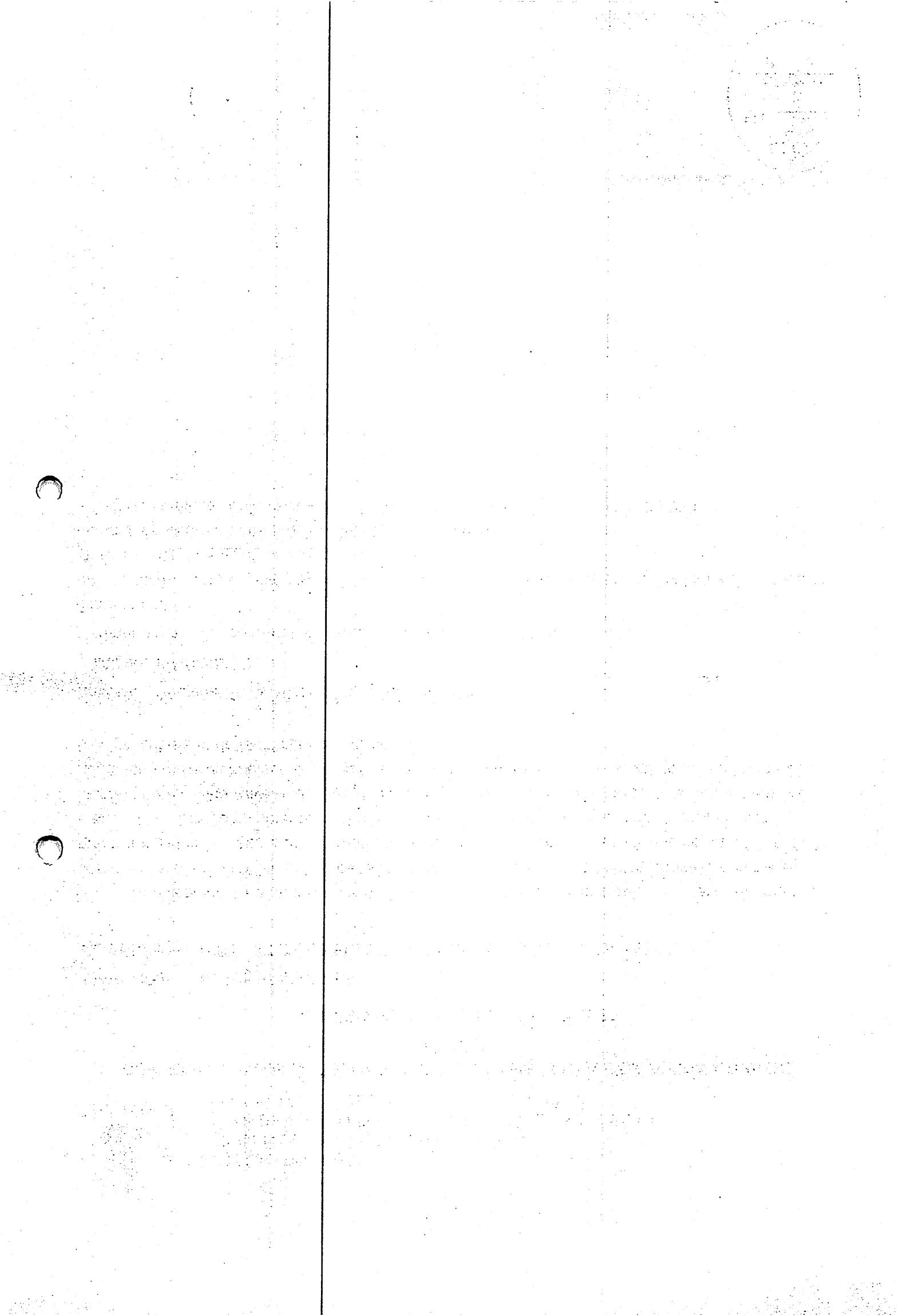
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 2557A3B8BA5CE830





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.708.971/0001-85

Razão Social: INSTITUTO CONSULTE SOLUÇÕES EM EDUCACAO LTDA

Endereço: AV DOM SEVERINO 2074 LOJA 01 SALA 01 / SAO CRISTOVÃO / TERESINA / PI / 64051-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

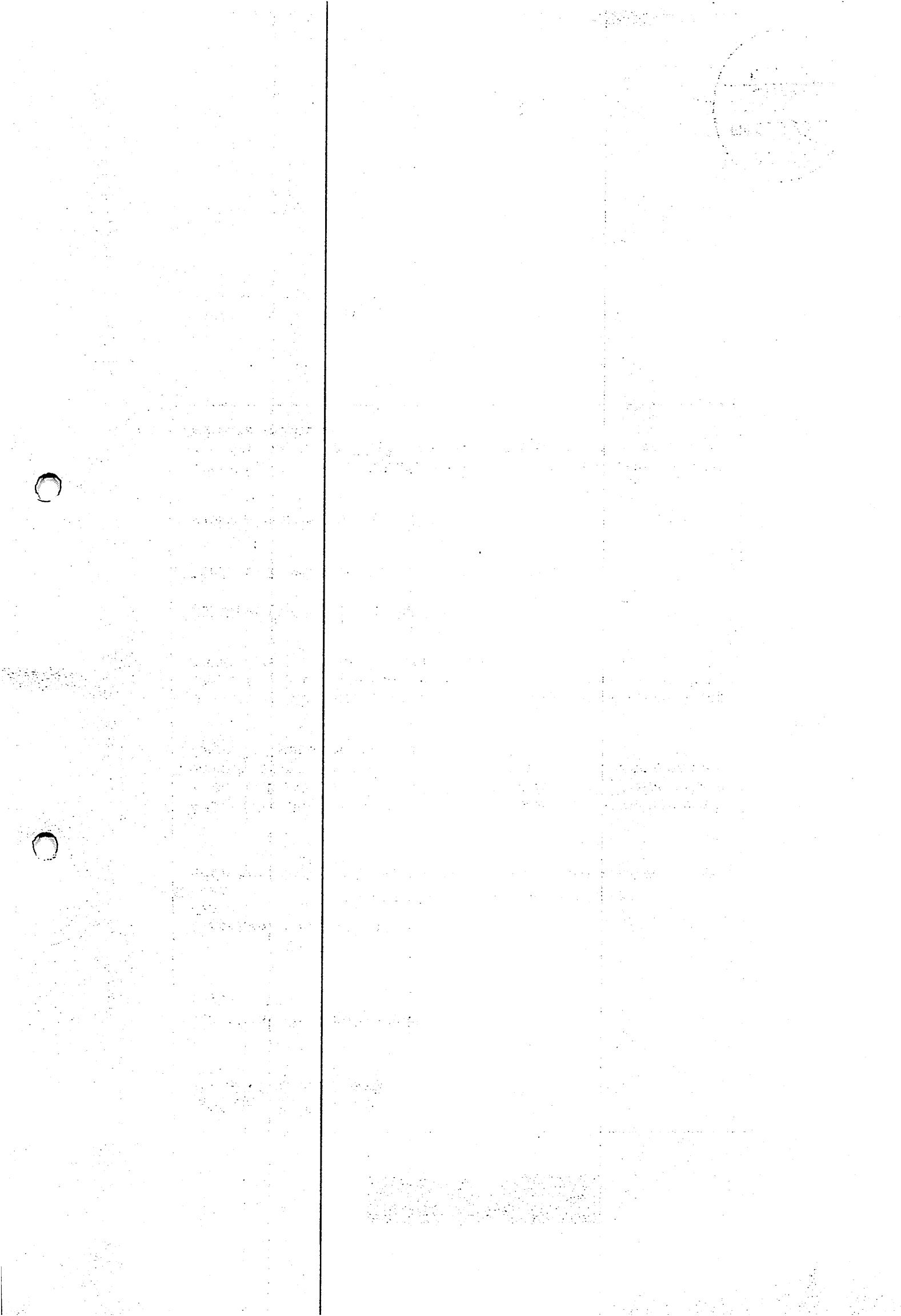
Validade: 14/07/2025 a 12/08/2025

Certificação Número: 2025071414116433177281

Informação obtida em 15/07/2025 19:36:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3911944

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.708.971/0001-85

Certidão nº: 40446859/2025

Expedição: 15/07/2025, às 19:35:10

Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.708.971/0001-85**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3911944

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:INSTITUTO CONSULTE - SOLUCOES EM EDUCACAO LTDA
CNPJ: 61708971000185, REPRESENTANTE LEGAL: Malcon Francisco do Nascimento
Barbosa
ENDEREÇO: Avenida Dom Severino, 2074, Loja 01, Térreo
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

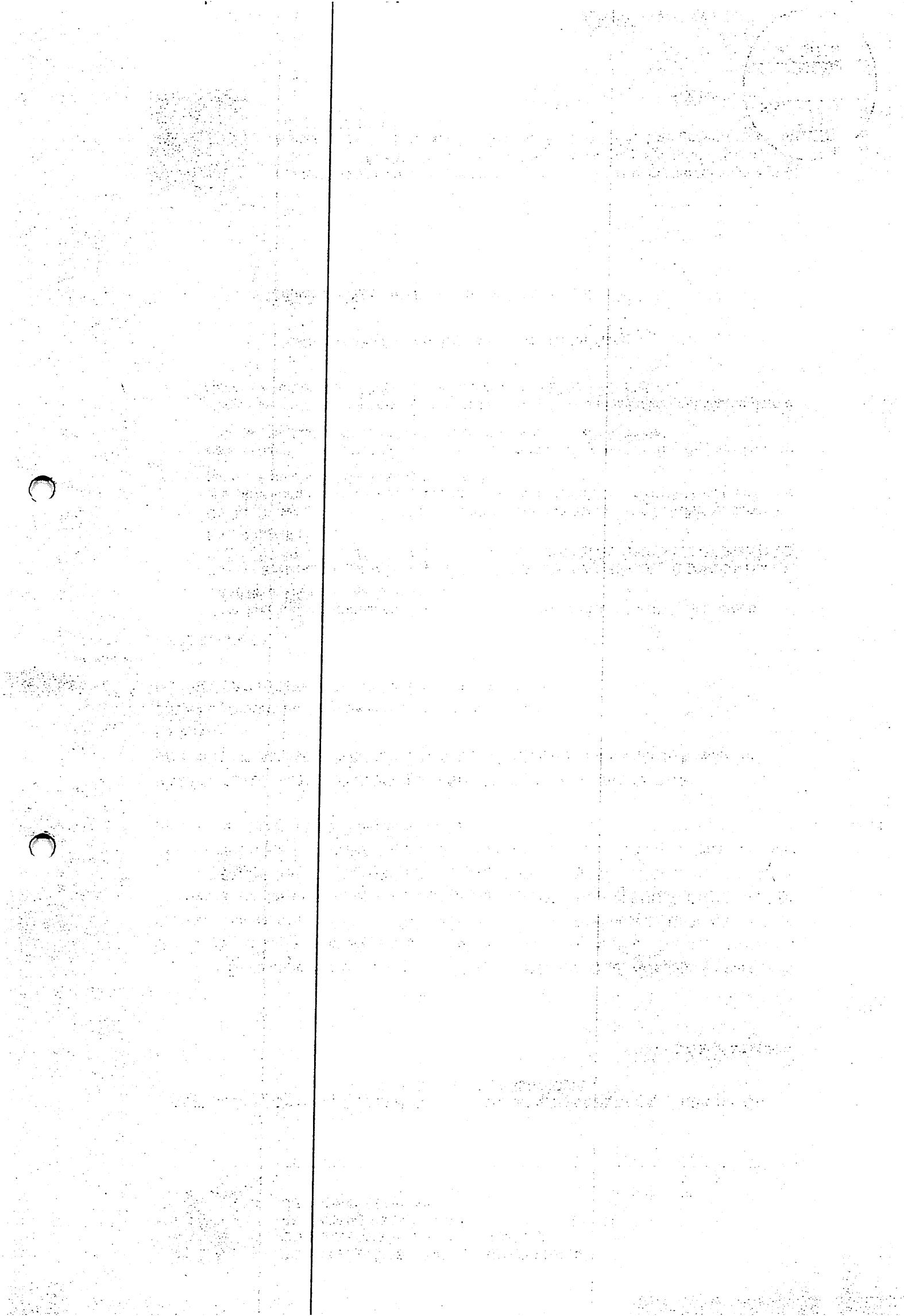
Certidão emitida em 15 de Julho de 2025 às 19 h 41 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3911944. Código verificador: 3043C.7268B.43FE1.64D46

FOLHA 1 de 1







CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

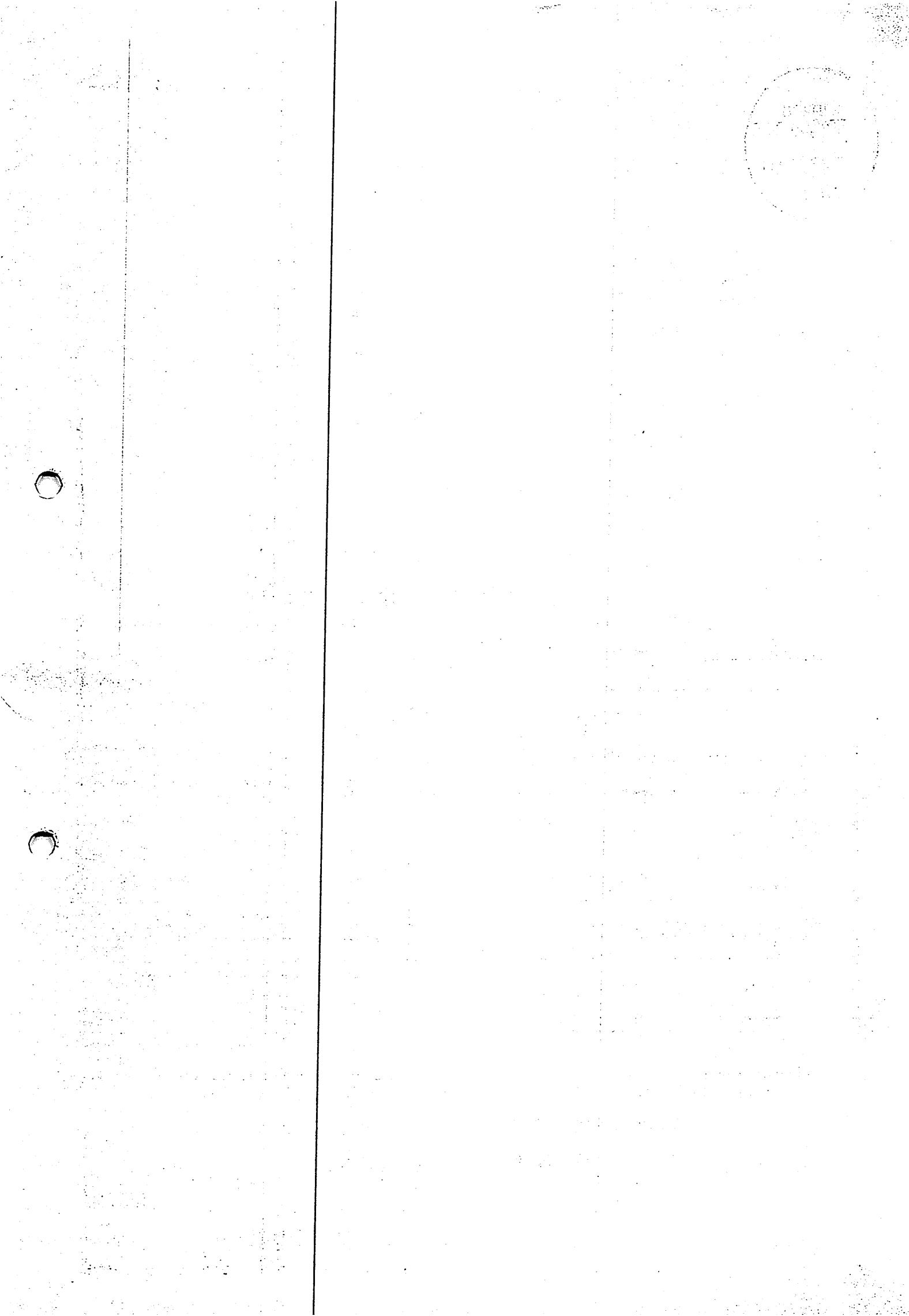
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇOES EM EDUCACAO LTDA			Protocolo: PIC2500248665
NIRE : 22200881572 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 22200881572	CNPJ 61.708.971/0001-85	Data de Ato Constitutivo 11/07/2025	Inicio de Atividade 11/07/2025
Endereço Completo Avenida DOM SEVERINO, N° 2074, LOJA 01;SALA 01;, SAO CRISTOVAO - Teresina/PI - CEP 64051-160			
Objeto Social Atividade de 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente como curso de marketing digital; 7020-4/00 Consultoria em gestão empresarial; 8599-6/05 Ensino de cursos preparatórios para concurso; 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.			
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome MALCON FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA	CPF/CNPJ 032.935.443-47	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio Administrador S
Dados do Administrador			
Nome MALCON FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA	CPF 032.935.443-47		Término do mandato Indeterminado
Último Arquivamento			
Data 11/07/2025	Número 20250493500	Ato/eventos 316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/07/2025, às 20:07:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código I3VCD7A4.

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
Secretario-Geral







Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 714.102-5

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
61.708.971/0001-85	22200881572	11/07/2025
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA	MALCON FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA	032.935.443-47

LOCALIZAÇÃO

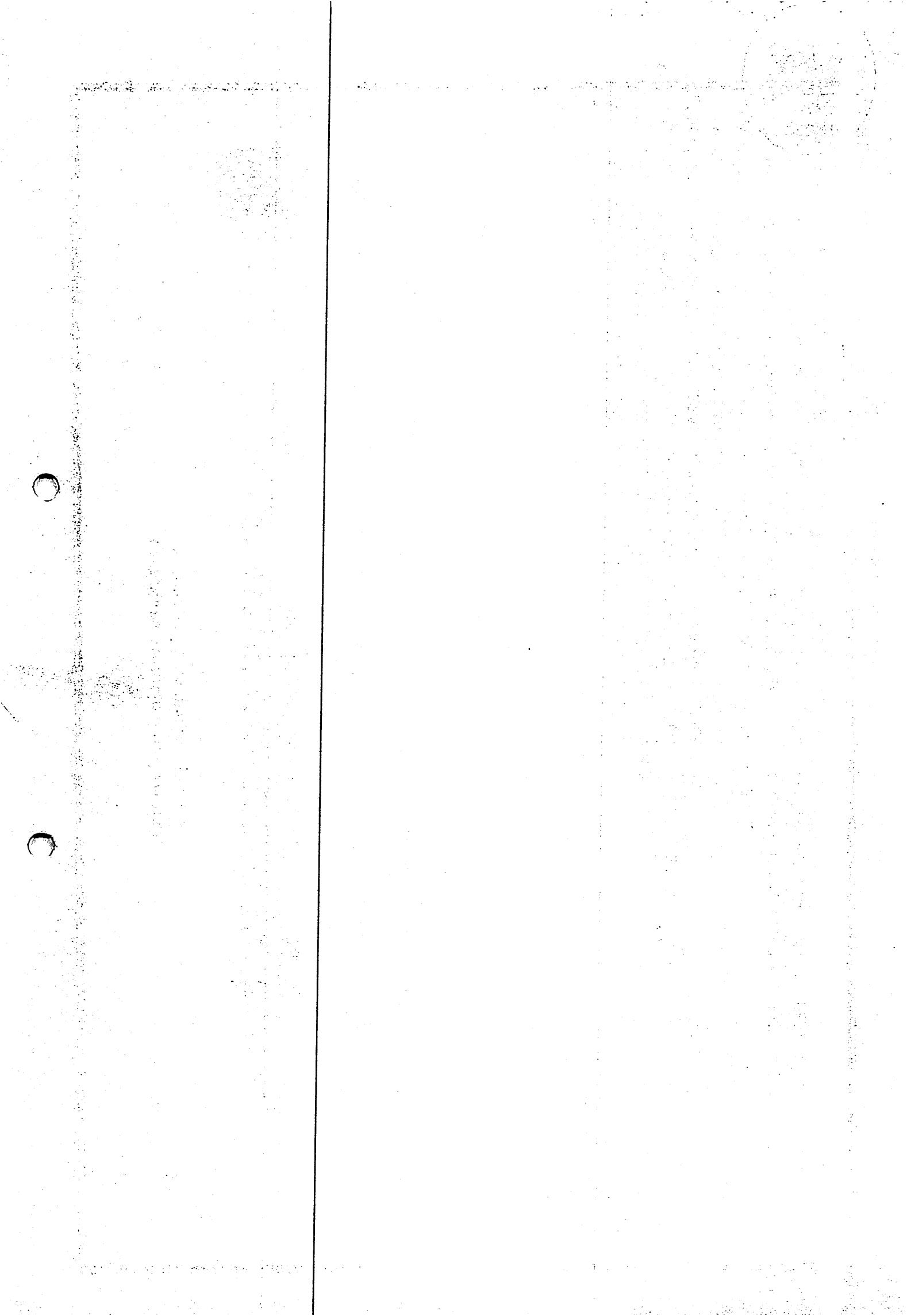
Avenida DOM SEVERINO 2074 LOJA 01:SALA 01;
TERESINA
64051-160

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

Risco Geral da Empresa: ALTO

Obs. O risco geral corresponde a somatória dos riscos das atividades, prevalecendo o maior risco.

8211300	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8230001	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599605	CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
8211300	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8220001	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL





Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



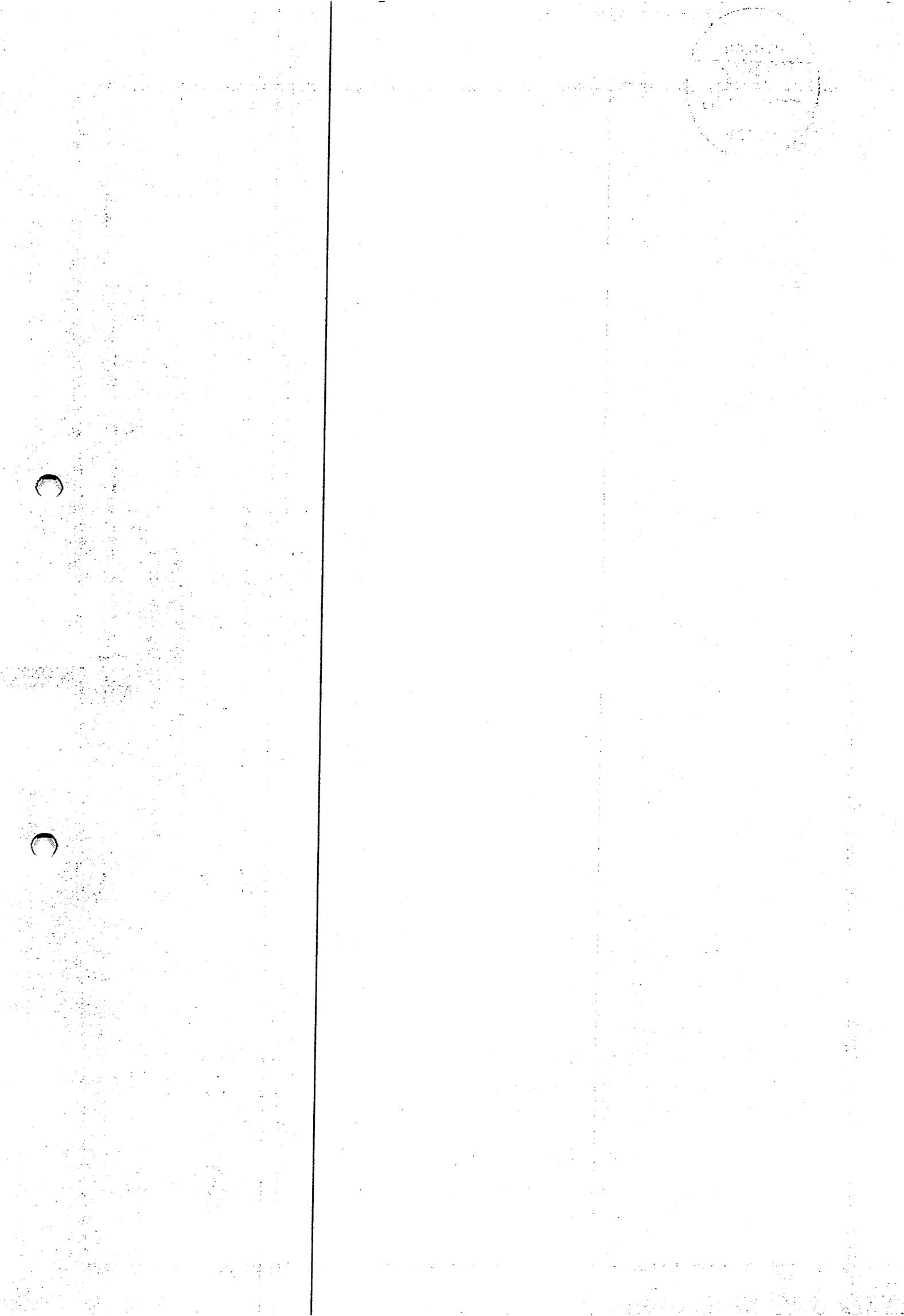
NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

[Assinatura]
Rubrica

ASERT
FIS 418

Emitido em: 14/07/2025





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2025 19:45:39

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 61.708.971/0001-85

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

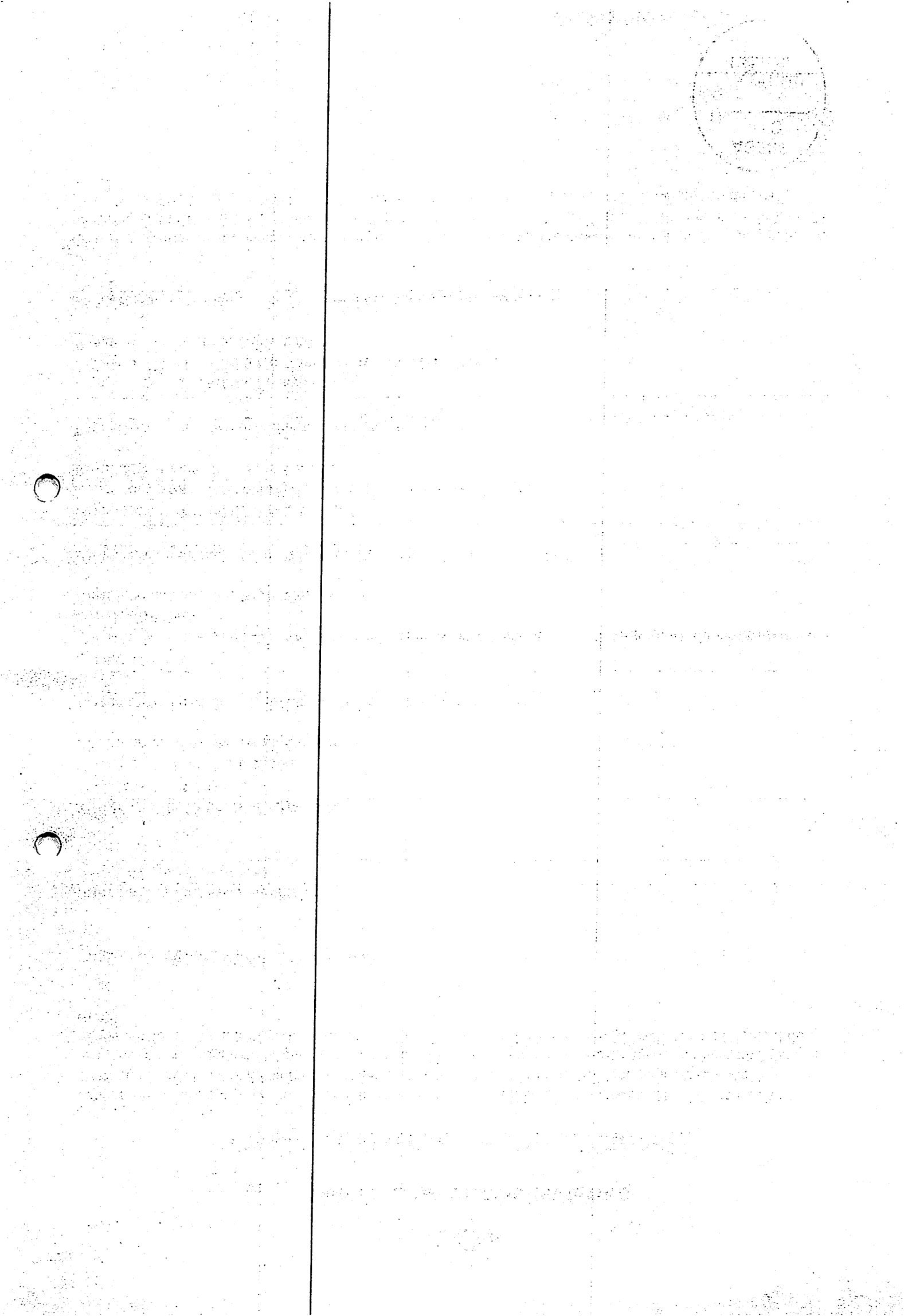
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 61.708.971/0001-85

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

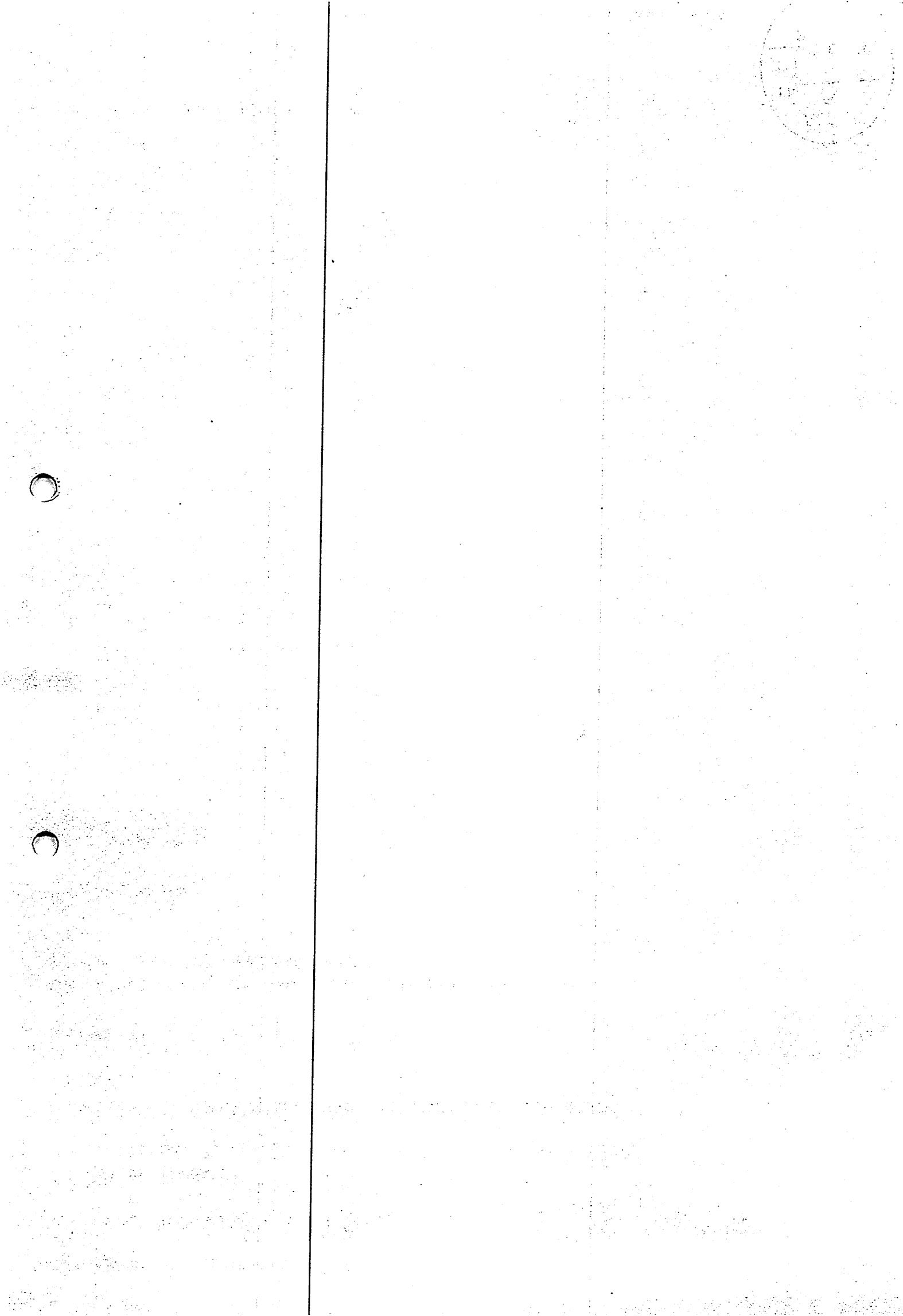
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

 Mais informações

 Voltar

 Gerar PDF







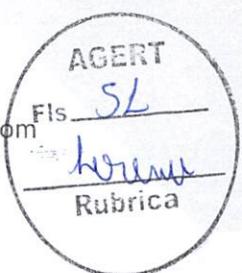
CARTA DE EXCLUSIVIDADE

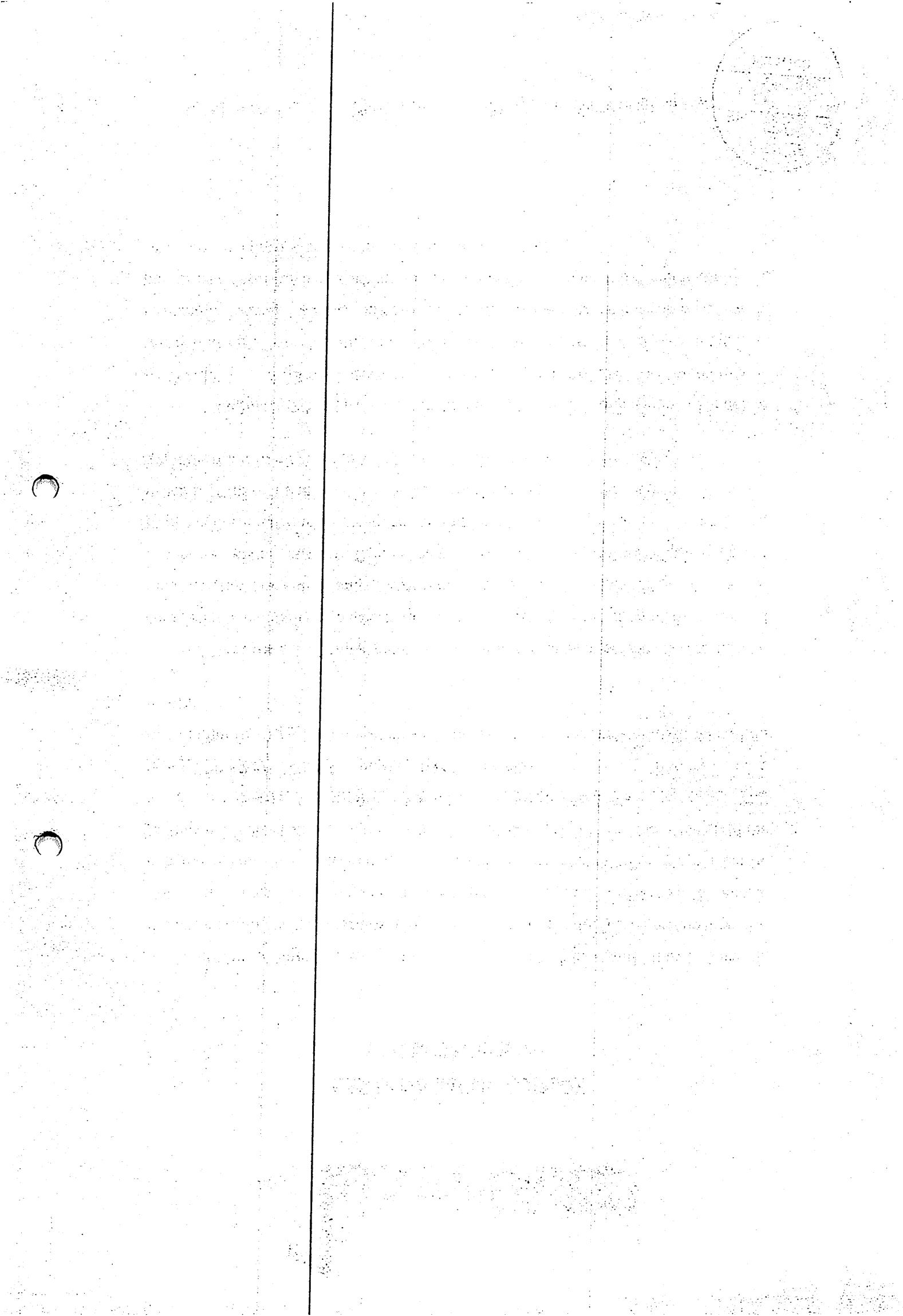
Evento “Licitahard”

O “**Licitahard**”, evento jurídico nacional idealizado por Malcon Barbosa, com realização prevista para os dias 06 e 07 de outubro de 2025, no Blue Tree Rio Poty, em Teresina/PI, na condição de projeto original, intelectual e técnico concebido com fins educacionais, estratégicos e práticos voltados à nova Lei de Licitações, declara, por meio de seu criador e titular, que confere com exclusividade à empresa Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda, inscrita no CNPJ nº 61.708.971/0001-85, nome fantasia **Mentore**, todos os poderes para planejamento, organização, execução e representação comercial e institucional do evento.

A **Mentore** é a única pessoa jurídica autorizada a promover, estruturar, coordenar e estabelecer parcerias para o Licitahard, sendo responsável integral pelo seu formato, identidade, materiais, equipe técnica, gestão de palestrantes, canais de venda, estrutura física e digital, cronograma, certificação, pós-evento e toda a experiência que o projeto contempla. Nenhuma outra entidade — pública ou privada, física ou jurídica — detém autorização para representar ou reproduzir, sob qualquer meio, a marca, a proposta pedagógica ou a execução do evento.

O **Licitahard**, como conceito técnico e produto educacional original, é protegido por direitos autorais e comerciais, cuja titularidade intelectual é intransferível e exercida diretamente por Malcon Barbosa. A **Mentore**, enquanto realizadora oficial, é a única detentora de legitimidade para celebração de acordos, parcerias e contratações relativas ao evento em território nacional, sendo, por essa razão, fornecedora exclusiva nos termos da Lei nº 14.133/2021.







A presente declaração tem validade de 12 (doze) meses a contar da data abaixo, ou até a conclusão da edição correspondente do evento, o que ocorrer primeiro, e é firmada sob as penas da lei, para todos os efeitos legais e administrativos.

Teresina/PI, 15 de julho de 2025

Licitahard

Por seu idealizador,

Malcon Barbosa

Assinado de forma digital por
Malcon Barbosa
Dados: 2025.07.15 19:58:42 -03'00'

Malcon Barbosa

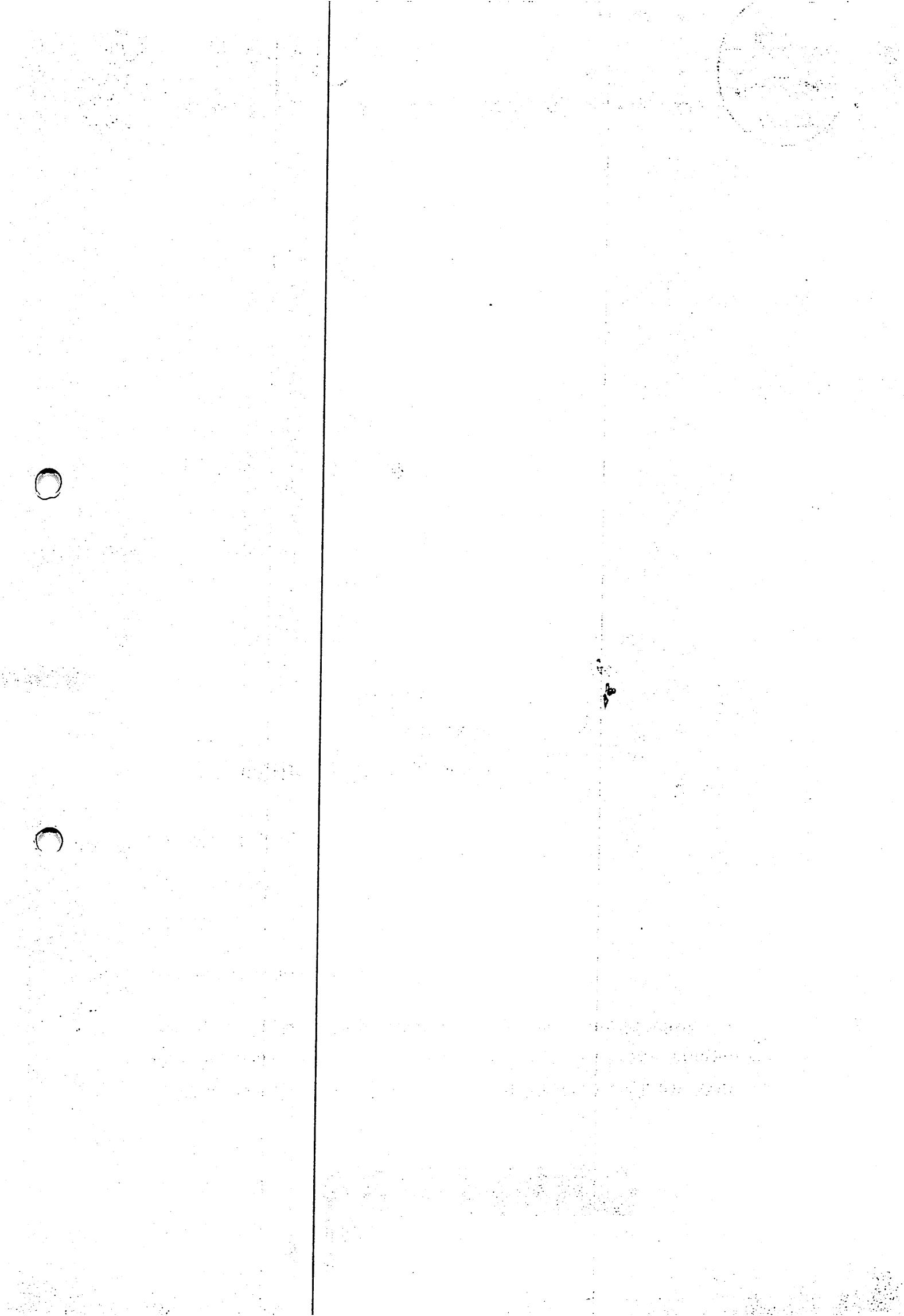
Titular e Representante Legal

86 98124-9213

@licitahard

negocios.consultecg@gmail.com





PORTRARIA Nº 053/2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal , com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 018/2025 INSTITUTO CONSULTE – SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA.

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal	913.005.763-91

Art.2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê- se ciência e cumpra-se

Timon-Ma, 29 de julho de 2025.

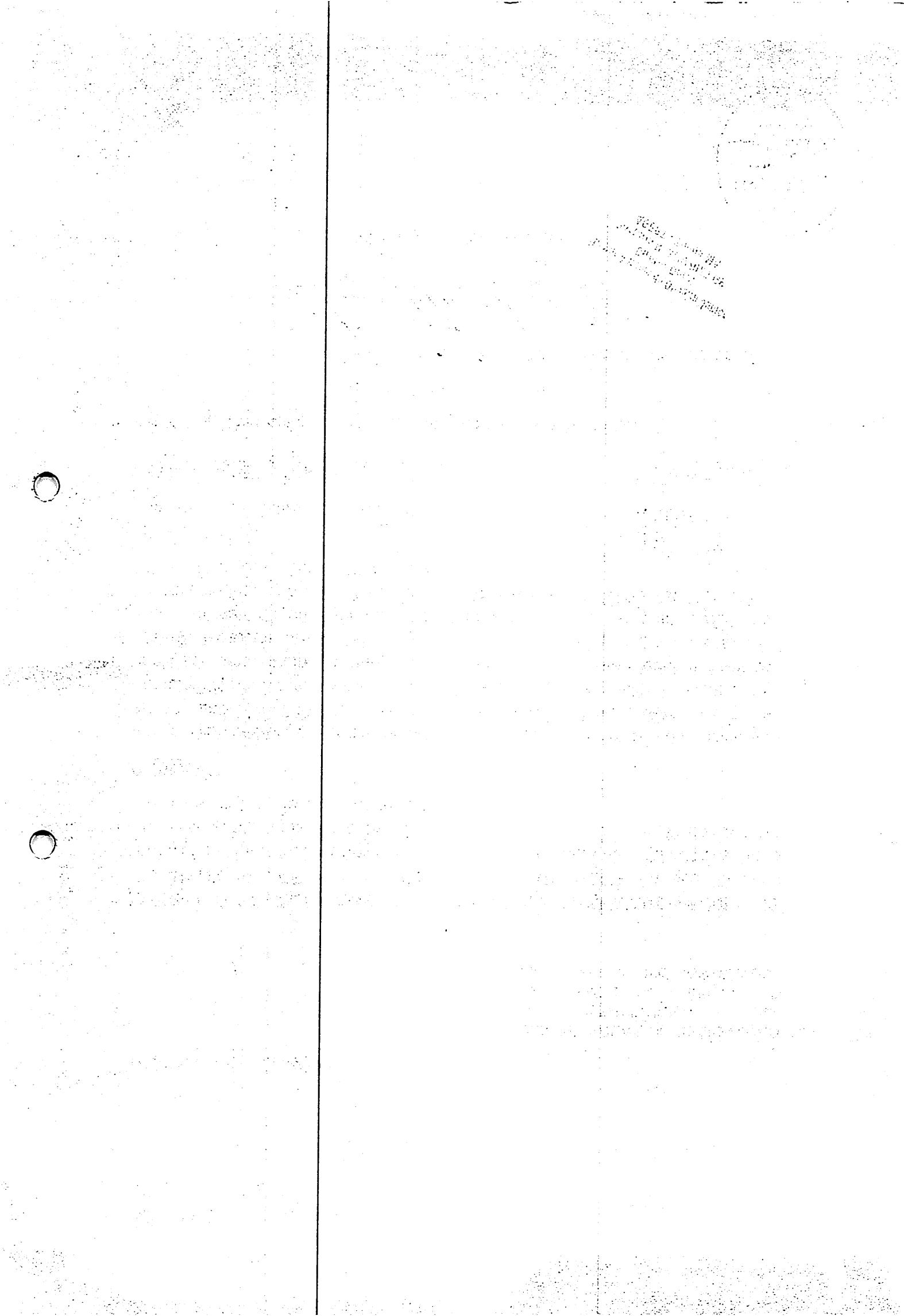


Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA







Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal Direitos Humanos de Timon/MA, no Sistema de Informação para Controle – SINC, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Servidores	Matrícula
Davi Carlos Sousa dos Santos - Titular	922220-2
Erica Sabrina Mota Maciel - Suplente	922220-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTEARIA Nº 004/2025 – SEMDH

DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de alimentar o Portal da Transparéncia do município de Timon-MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados disponibilizados no Portal da Transparéncia;

Considerando que os órgãos públicos devem manter os responsáveis formalmente designados para alimentar o portal da transparéncia do município durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Secretaria Municipal Direitos Humanos de Timon/MA no que for relacionado no portal da transparéncia do município de Timon/MA, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidores	Matrícula
Davi Carlos Sousa dos Santos - Titular	922220-2
Erica Sabrina Mota Maciel - Suplente	922220-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT

PORTEARIA Nº 053/2025

Timon-Ma, 29 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal , com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 018/2025 INSTITUTO CONSULTE – SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA.

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto - Gestor	021.995.173-06
Elias Alves de Oliveira Junior – Fiscal	913.005.763-91

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 18/2025 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016 e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação pessoal, NOTIFICA por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, as pessoas jurídicas abaixo descritas, para comparecerem a audiência de conciliação agendada conforme descrição a seguir, a ser realizada na sala de audiência do Procon Municipal de Timon/MA situado na Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902. Fica a pessoa jurídica também notificada a apresentar, em audiência, resposta escrita, em relação aos fatos ora notificados, nos termos do artigo 42 do decreto federal nº 2.181/1997. Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-elettronica-do-fornecedor/>.

FORNECEDOR	CNPJ	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)	DATA DE AUDIÊNCIA
LASER FAST DEPILACAO LTDA	31.237.773/0164-66	2506017500100013301	26/08/2025 AS 15:00

Timon-MA, 05 de agosto de 2025.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

SEMPLUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, por meio do Presidente do Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE/TIMON conforme artigo 18 do Decreto nº018 de 03 de março de 2015, COMUNICA aos interessados que realizará **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES EMPRESARIAIS, ENTIDADES ACADÉMICAS E DE PESQUISA E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS (ONG'S)**, com vistas promover a participação popular na definição e execução da política urbana popular e ambiental, e garantir a integração das diversas políticas setoriais e a efetividade do direito constitucional a cidades sustentáveis e justas.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **11 a 20 de Agosto de 2025**
Data de divulgação da lista contendo a relação entidades habilitadas e inabilitadas: **25 de Agosto**

Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **26 a 29 de Agosto**
Data de divulgação do resultado dos recursos: **05 de Setembro**

Data da sessão pública do chamamento: **17 a 19 de Setembro de 2025.**

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As Entidades interessadas em participar da seleção deverão encaminhar envelope à Coordenação do Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADE, contendo a seguinte documentação:

Cópia do estatuto, contrato social, Livro de Atas de Fundação, Ata da ultima eleição da Diretoria. (versão atualizada ou consolidada);
Cartão CNPJ (versão atualizada);
RG, CPF do Representante Legal, comprovante de Endereço;

Documentação de vínculo com a Entidade;

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir dos dados de divulgação do presente Edital, até o limite de dados indicado no preâmbulo, no local e horário a seguir indicado:

Local: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, Avenida Paulo Ramos, nº 110, Centro. Segunda a Sexta. Horário: Das 08hs às 13hs.

Timon-MA, 05 de Agosto de 2025.

Lucas Moura Campos Soares
Presidente do COMCIDADE/TIMON

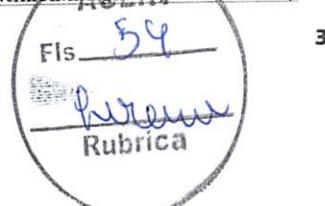
SEMED

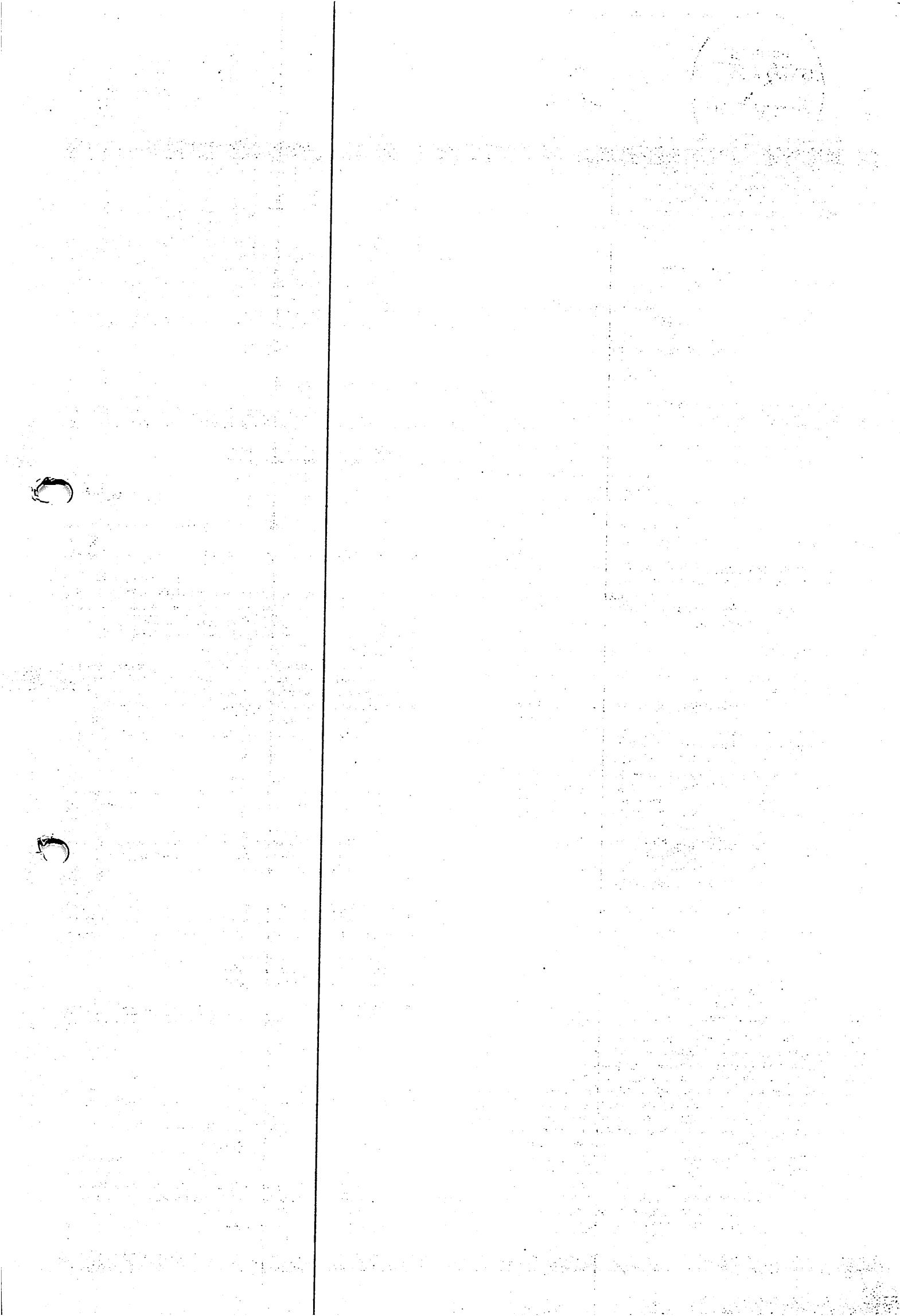
PORTEARIA Nº 431/2025/GAB/SEMED

Timon (MA), 15 de Julho de 2025.

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO À SERVIDORA LAURA CHRISTINNE SILVA SIQUEIRA MATOS.

A Secretaria Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. Ana Cristina de Castro, no uso de suas atribuições legais, com poderes delegados pela Portaria nº 0458/2025, e com fundamento nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0603 de 01 de janeiro de 2025, considerando o processo administrativo nº 2477/2025 e considerando o artigo 162, da Lei Municipal nº 1.299/2004.





Timon- MA 29 de julho de 2025.

OFÍCIO N° 454/2025

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

Ilmo. Sr. Aécio Francisco Santos Borges

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

A/C Direção de Orçamento.

Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto a disponibilidade de dotação orçamentaria para o custeio de 5 (cinco) inscrições dos servidores no 1º Congresso Licitahard no valor de R\$ 7.995,00 que será assumida com fonte de recurso 501 -Próprio. As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2167, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.

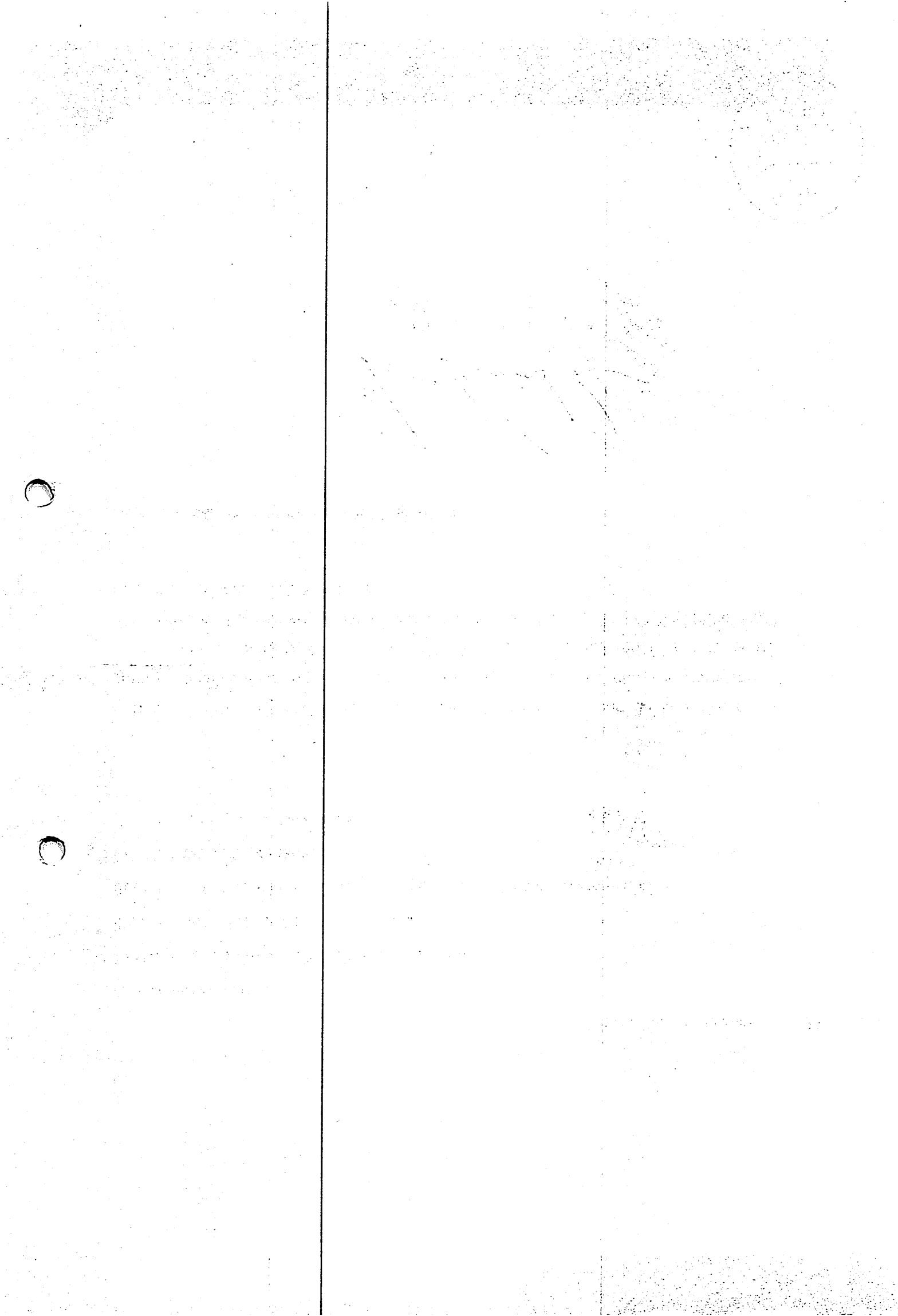
Sem mais para o momento, desde já agradeço.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral -AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP

Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 213/2025

Ao senhor,
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária mediante suplementação, para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 62/2025 referente a inscrição de servidores no 1º Congresso Ligar Hard. Conforme Segue:

CCXIII. Classificação Orçamentária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

<i>02 – Executivo</i>	
Unidade Orçamentária	022601- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Função	04 – Administração
Sub-Função	130- Administração de Concessões
Programa	1001– Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2167– Manutenção da Agen. Regul. Serv. Públicos Delegados de Timon - AGERT
Classificação Econômica	3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Valor Total	R\$ 7.995,00 (Sete Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

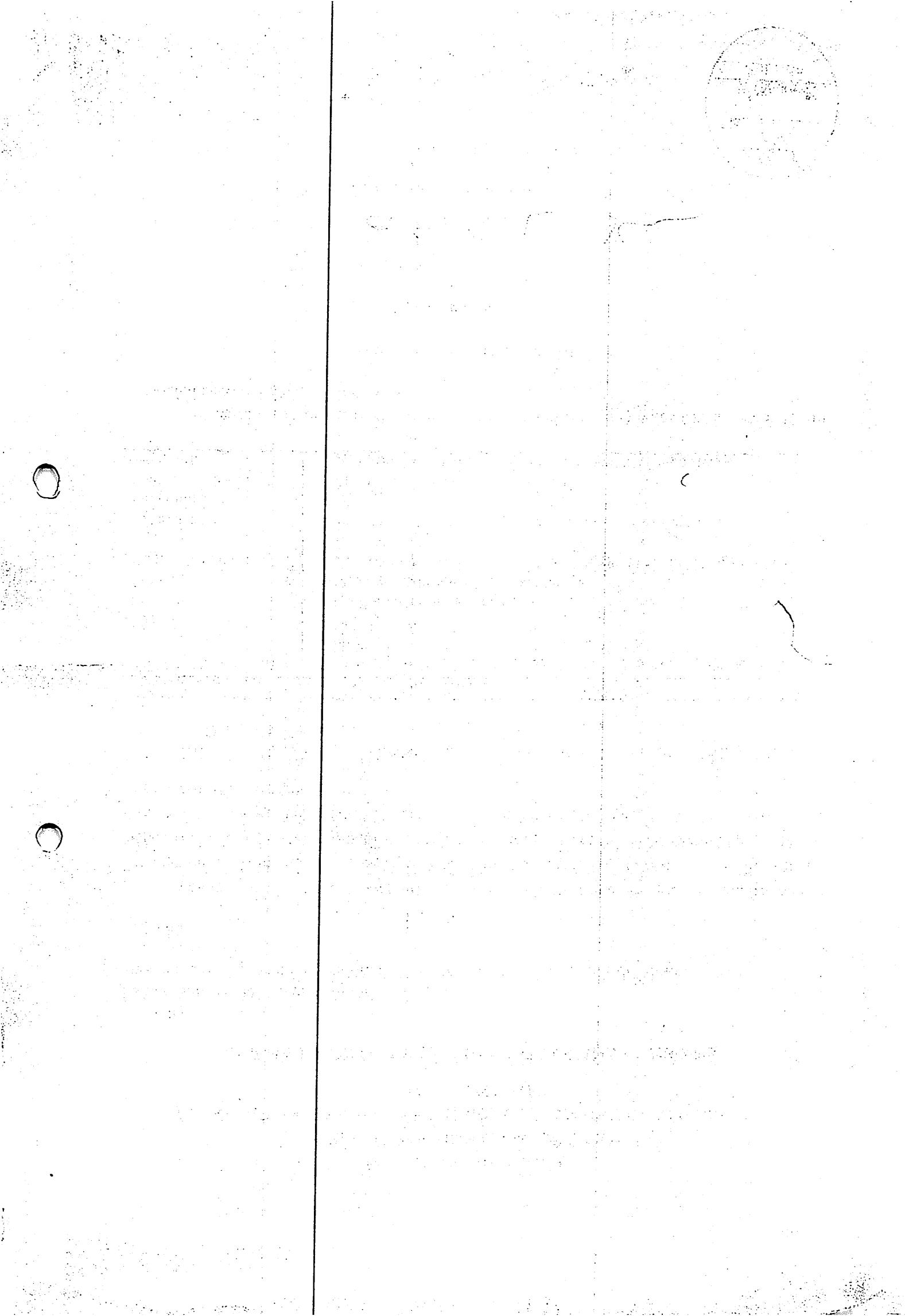
Timon/MA, 30 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP





DESPACHO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

Assunto: Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária para Contratação de empresa especializada para no “**1º CONGRESSO LICITA HARD.**” evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

Atendendo à solicitação do Diretor Geral, informamos a existência de disponibilidade financeira para contratação dos serviços especificados, conforme valores e informações constantes nos autos.

Ademais, a despesa tratada no presente processo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2167.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recurso: 501– próprio.

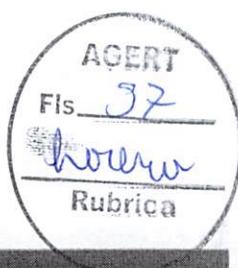
Diante da existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, encaminhamos o presente ao Agente de Contratação para que dê continuidade ao feito.

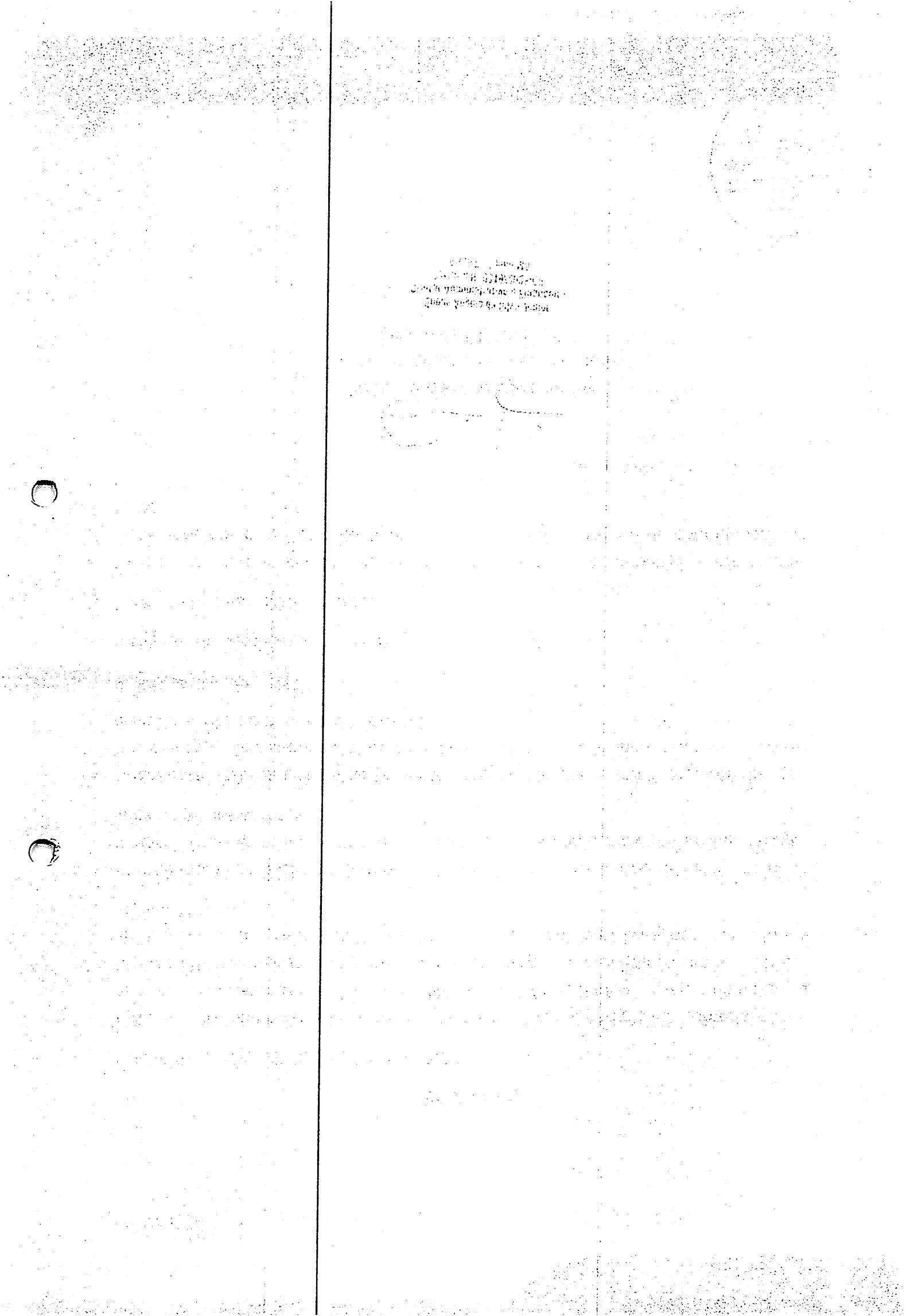
Timon - MA, 30 de julho de 2025.


Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro

Portaria 0319/2025 – GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria N° 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA





DESPACHO INTERNO

Do: DIRETOR GERAL

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor (a) Agente de Contratação.

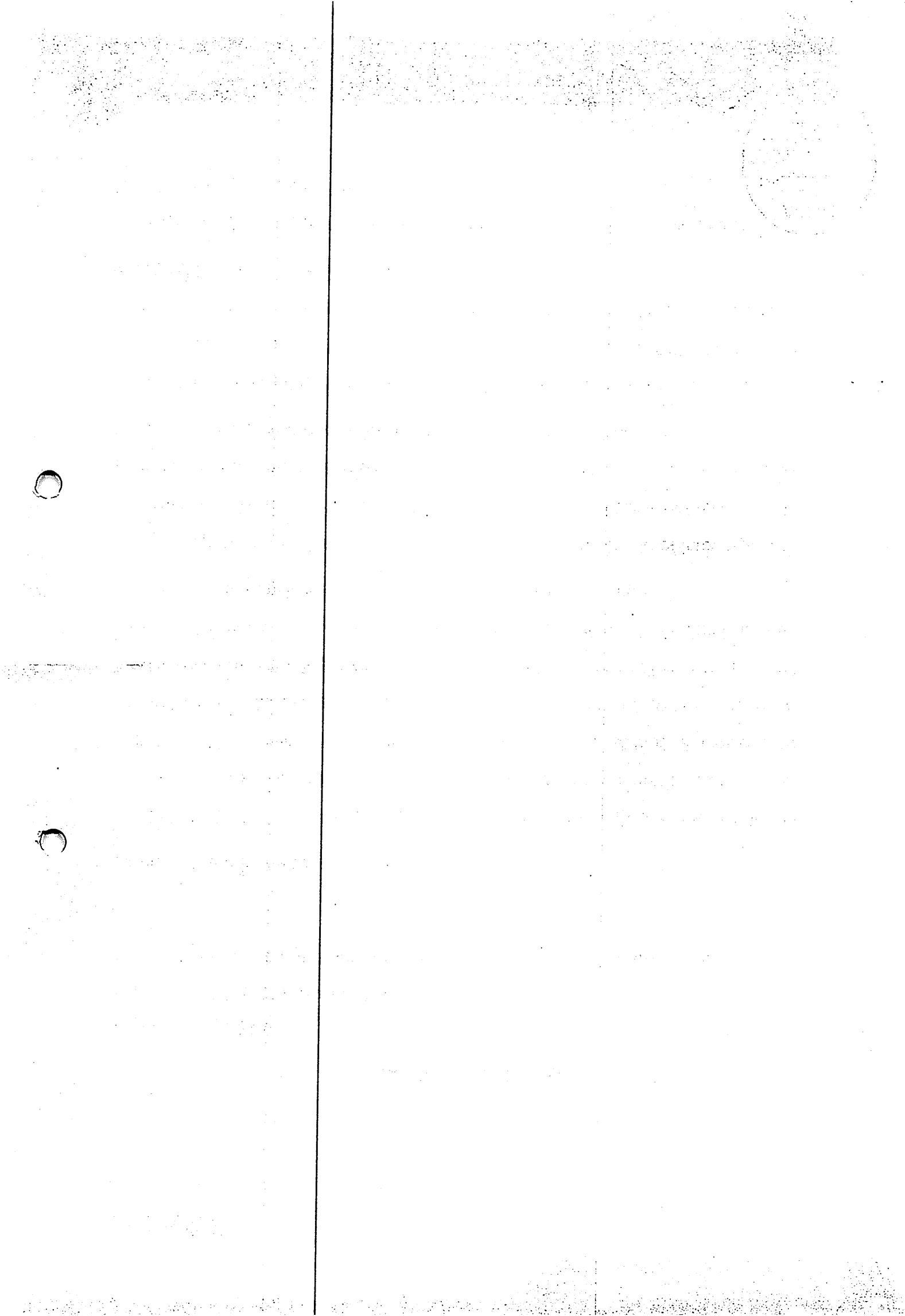
AUTORIZO a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para 5 (cinco) inscrições dos servidores no "1º CONGRESSO LICITA HARD" evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos. com fundamento na lei nº 14.133/2021, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área de atuação da Agência Reguladora dos Serviços Público de Timon.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular do objeto, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada.

Para tanto, indicamos a empresa Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85, é reconhecida por evento técnico- educacional voltado a capacitação e atualização sobre aplicação prática da Lei 14.133/2021.

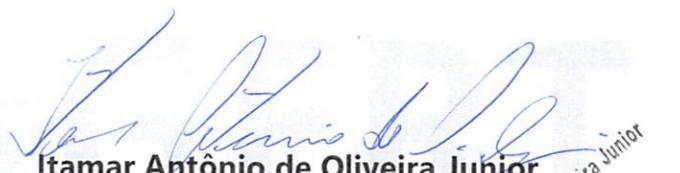
O valor de R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais) é referente a 5 (cinco) para participação dos servidores no evento.





- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

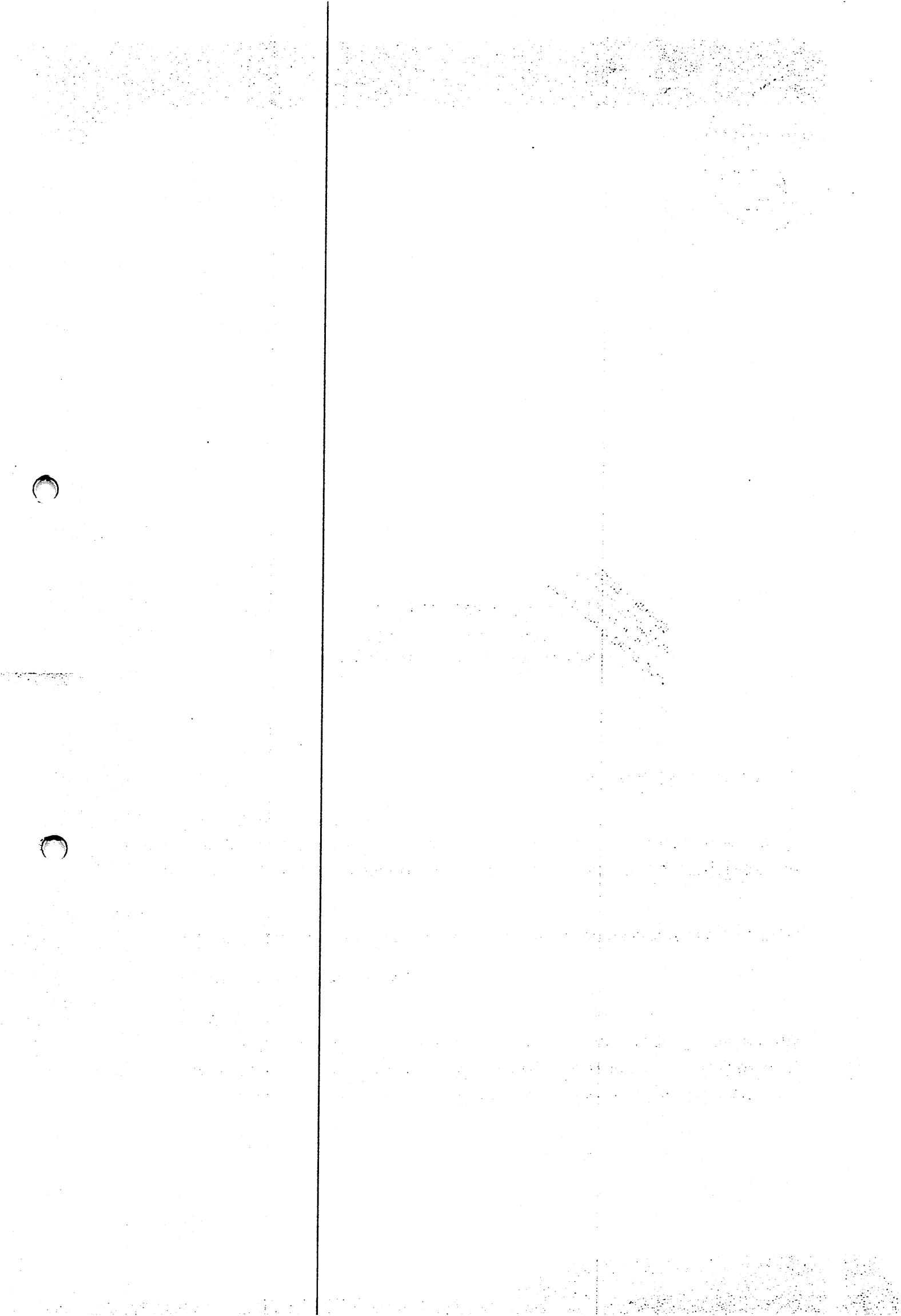
Timon - MA, 31 de julho de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





PARECER TÉCNICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Agente de contratação no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85, para inscrições dos servidores, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área de atuação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon, no "1º CONGRESSO LICITA HARD", vem apresentar seguinte:

O OBJETO:

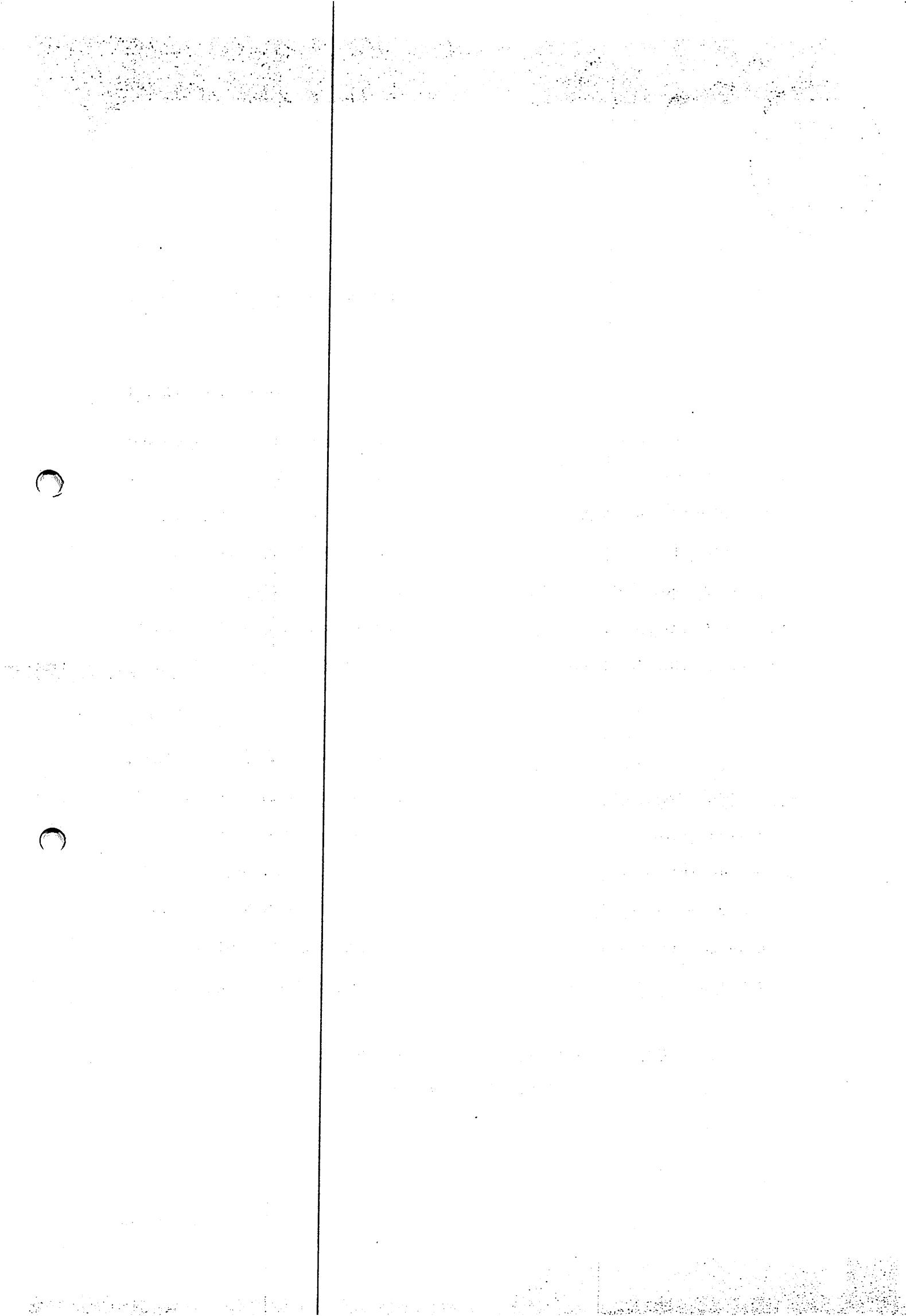
Prestação de serviços se se trata da contratação direta da empresa Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE), para inscrições dos servidores no "1º CONGRESSO LICITA HARD", .” evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos. a ser realizado no período de 06 a 07 de outubro de 2025, evento técnico- educacional voltado à capacitação e atualização sobre aplicação prática da Lei 14.133/2021.

O OBJETIVO/DEMANDA:

A contratação tem o objetivo:

A participação no evento tem como objetivo:





1. Capacitação Técnica: Atualização dos servidores em relação á aplicação da nova Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021.) promovendo a conformidade legal nas contratações públicas realizadas pela AGERT.

2. Aprimoramento Institucional: Reforço das competências institucionais da AGERT no cumprimento de suas funções regulatórias e de fiscalização.

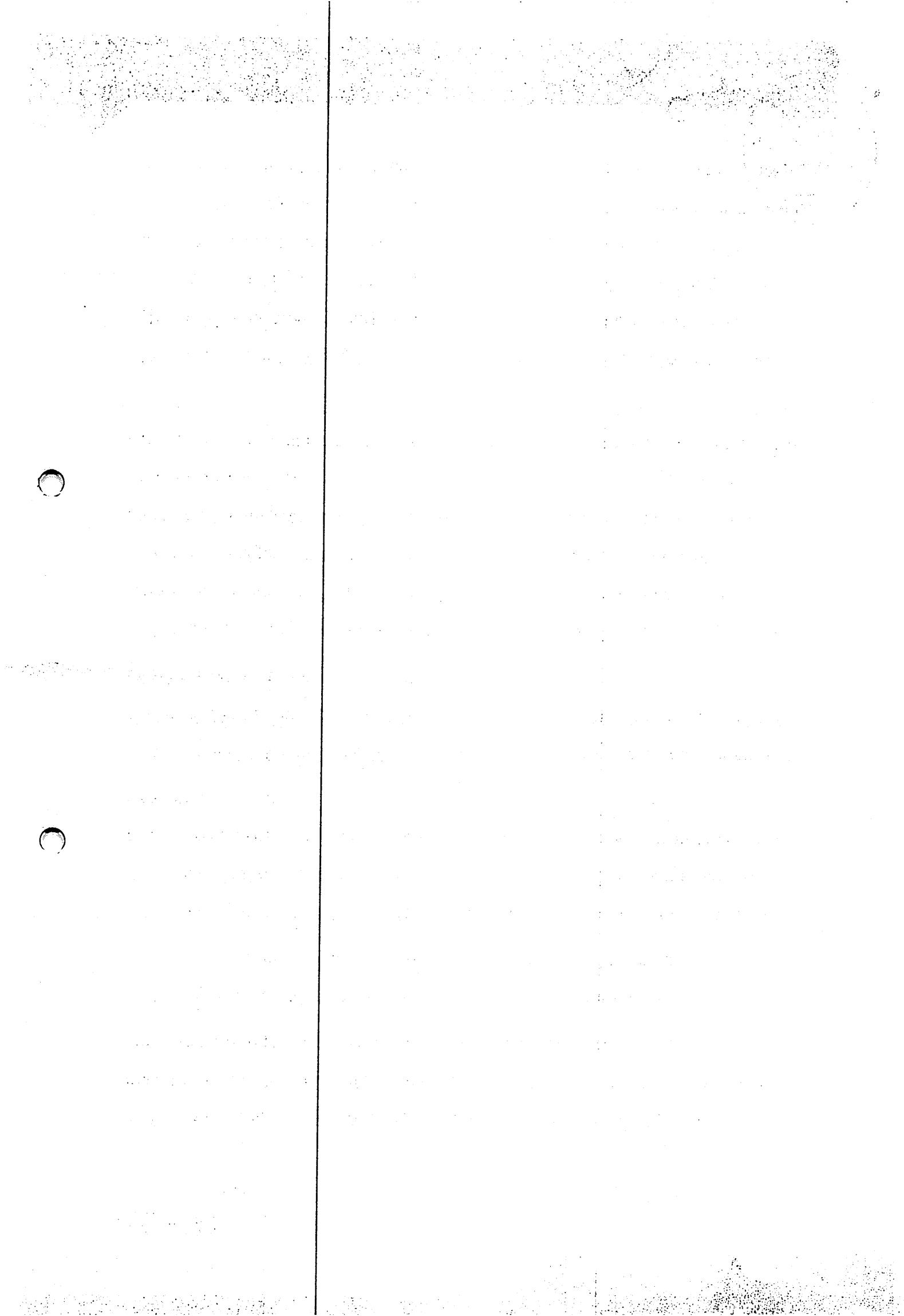
3. Integração Setorial: Possibilidade de interação com especialistas, com atuação destacada nos temas centrais da nova Lei de licitações e da gestão pública, com representantes de agências reguladoras, gestores públicos e profissionais de referência no setor.

4. Eficiência Regulatória: Desenvolvimento de conhecimentos voltados à melhoria dos serviços públicos regulados, maior segurança jurídica e ganho de eficiência da gestão dos serviços administrativos.

5. Atualização Legal e Técnica: A participação dos servidores no 1º Congresso Licita Hard contribuirá para o aprofundamento técnico e jurídico quanto às inovações e exigências da Lei nº 14.133/2021, que substitui o antigo regime geral de licitações e contratos administrativos, promovendo uma nova estrutura normativa, com foco em planejamento, eficiência, governança, gestão por competências e segurança jurídica que estejam em conformidade com a nova legislação.

Em resumo, este Congresso tem como metas a capacitação estratégica e atualização técnica de agentes públicos quanto à aplicação prática da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), promovendo uma transição segura, eficiente e conforme aos novos procedimentos legais exigidos pela legislação vigente, constitui oportunidade única para formação técnica de servidores que atuam diretamente nas fases do processo licitatório, especialmente





os integrantes deste órgão, como é o caso da AGERT. Assim há necessidade de adaptar e fortalecer as estruturas regulatórias existentes para garantir a implementação eficaz das mudanças trazidas pela lei, isso envolve, principalmente, a revisão de normas, a adequação de processos e a capacitação de agentes públicos para lidar com as novas diretrizes e metas estabelecidas.

O PREÇO:

O preço global estimado para contratação é no valor de R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais) é referente a 5 (cinco) inscrições dos servidores no evento se aprofundar na aplicação prática da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), com temas mais relevantes: conforme documentos apresentados pela empresa.

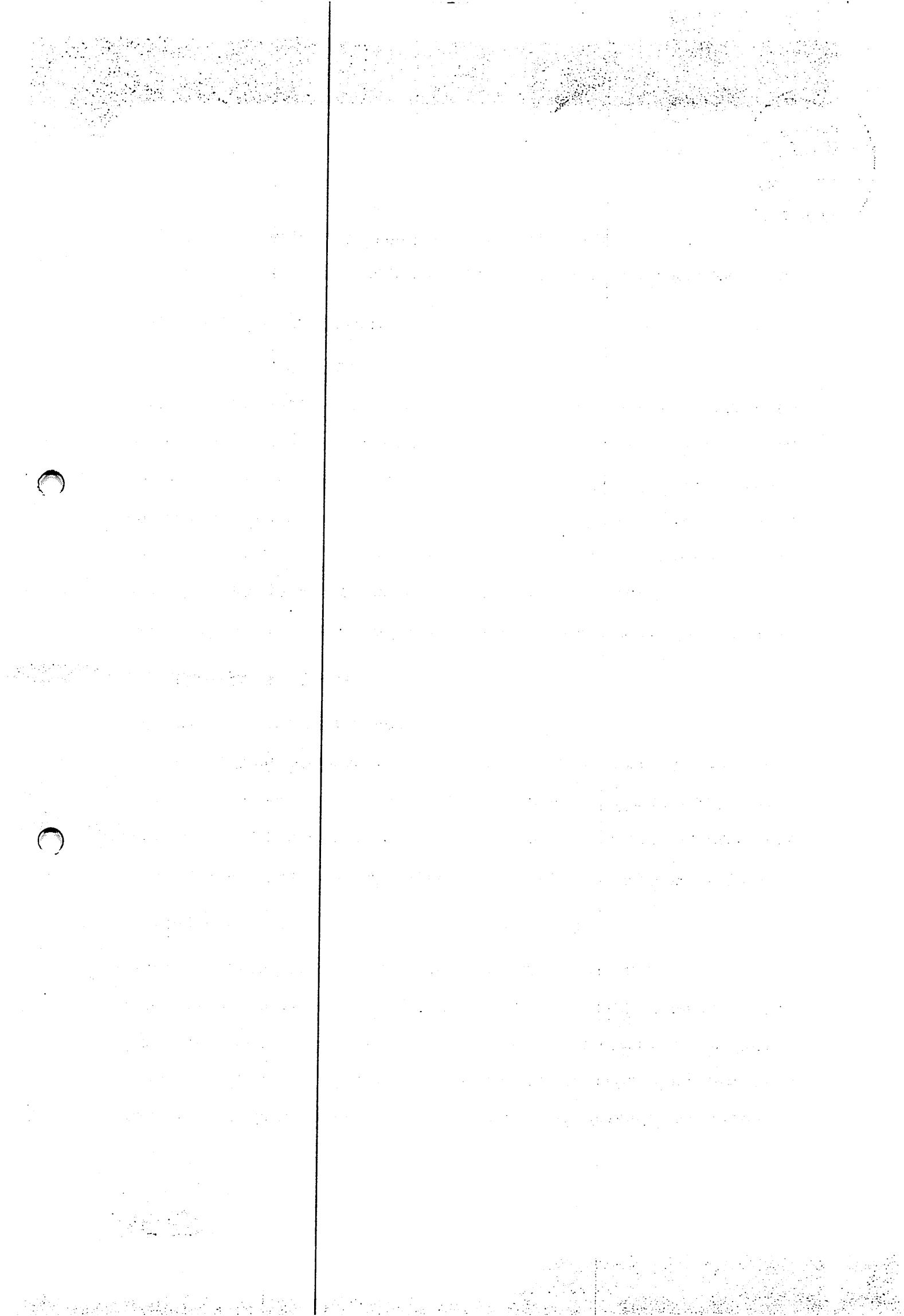
A EMPRESA ESCOLHIDA:

A escolhida foi a empresa a Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85, é reconhecida nacionalmente pela realização de evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021, a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Foi informado que as despesas com a contratação correrão por conta do orçamento geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon no Exercício 2025.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021.

Timon - MA, 31 de julho de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Mat.: 1386163



AGERT

Fls 63

Julienne

Rubrica

**JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2025)**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, alínea f da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

2. VANTAJOSIDADE

2.1. A pretendida inexigibilidade licitação se mostra vantajosa para esta autarquia em razão de: mostra vantajosa para esta Autarquia em razão da **natureza específica do pagamento da anuidade**, que constitui condição indispensável para a regularização e manutenção do vínculo institucional com o respectivo conselho profissional (ou entidade representativa). Trata-se de despesa necessária e previamente estabelecida, sem possibilidade de contratação alternativa, visto que o serviço ou vínculo é exclusivo e prestado unicamente pela referida entidade.

2.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.3. Foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, se chegando ao preço de referência de R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais).

2.4. Após análise, se verifica que os valores praticados pelos serviços estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

2.5. O resultado dessa análise comprova que os preços registrados se encontram dentro dos parâmetros de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e à vantajosidade da contratação.

2.6. Dessa forma, resta evidenciada a regularidade da contratação, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em condições adequadas e em estrita observância à legislação vigente.

Timon, MA 31 de julho de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 005/2025



**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON - MA
(AGERT)**, e a empresa XXXXXX., inscrita no CNPJ
 sob o nº XXXXXX.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ
 sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede
 na avenida Jaime rios, nº 537, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65630-370, na cidade de Timon-Ma,
 neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito
 no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa XXXXXX. com sede na cidade de XXXXXX,
 estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX. , com sede na XXXXXXXXX, aqui
 representada XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominada
 abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de
 Licitação o constante no Processo Administrativo nº XXXX/2025 e o que mais consta dos
 citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de
 transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as
 partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**,
 regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

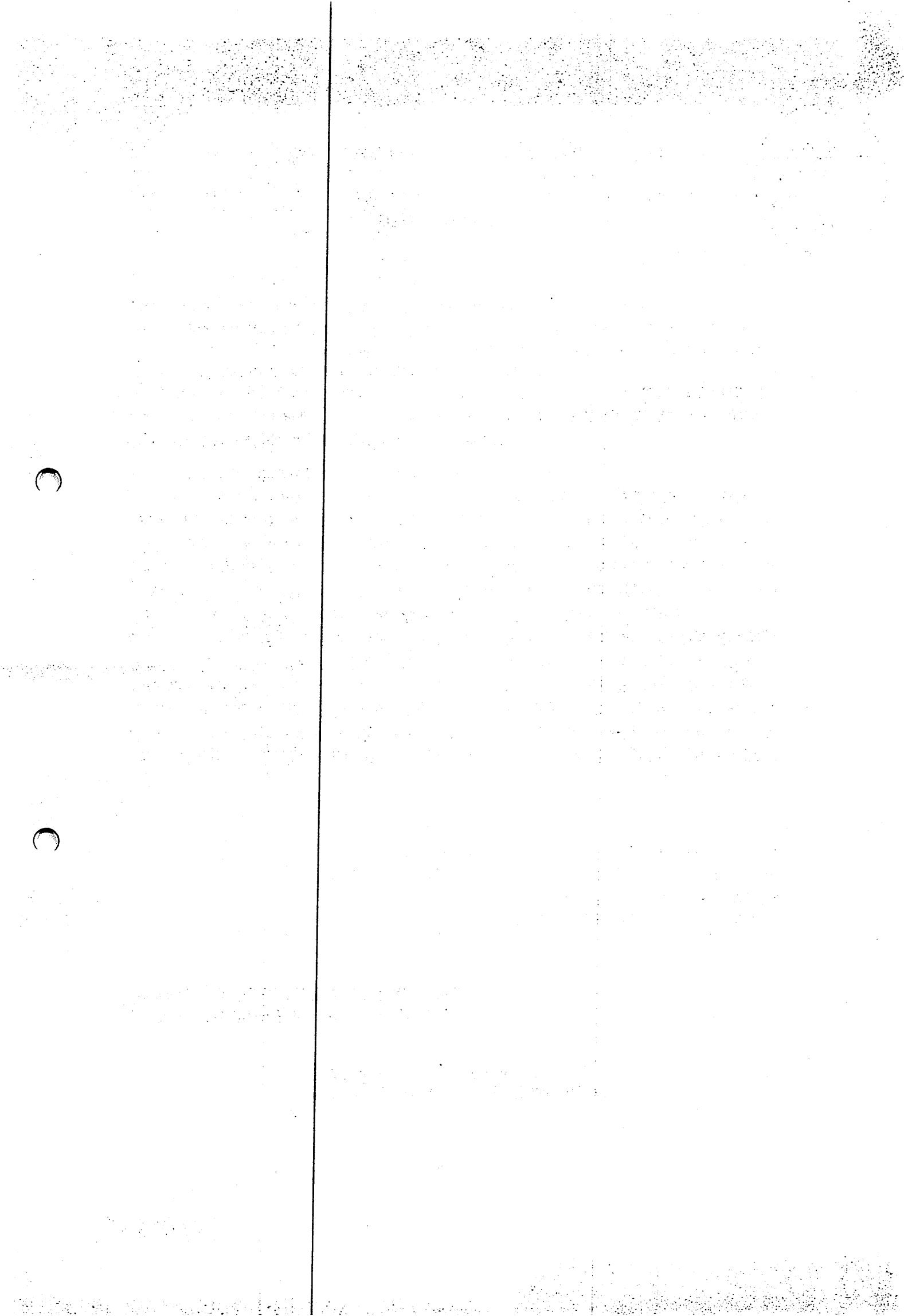
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a XXXXXXXXXXXXX, conforme condições,
 quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada,
 os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº XXXX/2025 e tem
 como fundamentação legal o art. 74, III alínea f da lei 14.133/2021 para dispor assim da
 administração pública municipal direta, autarquia e fundacional.

DETALHAMENTO				
ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXX





CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o final do exercício financeiro.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma na o possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação enta o em vigor.

4.9. Na ausência de previsão o legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passara a ser o marco também para novos reajustes.

4.13. Competira a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusa o do seu direito ao reajuste.

ACERT

66

Rubrica

- 4.14. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.
- 4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.16. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);



c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

PROJETO ATIVIDADE: 2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

ACERT

68

Hirmino

Rubrica

- 7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



AGERT

Els

69

Rubrica

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes para metros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e/ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e



c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por aça o ou omissa o, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções será o observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento na o eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. E vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da



pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispo e a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon – MA, xxxx de xxxx de xxxx.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



MEMORANDO nº 35/2025 – GAB
DO: SETOR ADMINISTRATIVO
PARA: COORDENADORIA JURÍDICA - AGERT
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Prezado (a) Gleiciano Matos da Silva – Coordenador Jurídico

Estamos enviando à V.Exº. Os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato, que regerá para solicitação tem por objetivo de despesa a inscrição dos servidores no 1º congresso Licta Hard, evento de natureza técnico – educacional voltada a capacitação estratégica e a atualização sobre aplicação da lei 14.133/2021, novo marco legal das licitações e contratos administrativos, para assim atender os interesses da AGERT – Agencia Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA. Autarquia em regime especial, para a análise jurídica e emissão de parecer de acordo com art. 53 § 1º da lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon-Ma 31 de julho de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Portaria 0329/2025- GP

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Mat.: 138616-3 Port.: 0329/2025-GP



PARECER JURÍDICO nº 22/2025 - CooJurAGERT

Processo Administrativo nº 62/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025

Contrato nº 018/2025

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.

Prestação de serviços de empresa especializada para o "1º CONGRESSO LICITA HARD." Evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação. Lei Federal nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

O Agente de Contratação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, submete à apreciação desta Coordenadoria Jurídica, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para a prestação de serviços de empresa especializada para no "1º CONGRESSO LICITA HARD." o evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela legislação, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.



2. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte, mostra-se indispensável à contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para a prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O ordenamento jurídico pátrio consagrou o instituto da licitação como regra para contratação pela Administração Pública direta ou indireta com particulares, nesse sentido, podemos concluir que a dispensa ou a inexigibilidade será as exceções para contratos realizados com Administração Pública, desde que essas exceções estejam previamente estipulados em lei específica.



Em sua obra, o professor Marçal Justen Filho trata do tema exposto:

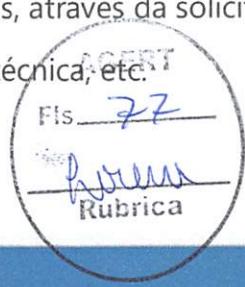
"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000);"

É notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação. Porém, como toda regra existe exceções. A Lei 14.133/2021, traz em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada.

A escolha na contratação direta pela Administração pública não implica nos princípios básicos que sustentam a atuação administrativa e não caracteriza como livre atuação por parte do administrador público, este, estará sujeito a seguir um procedimento administrativo específico para assegurar a prevalência dos princípios constitucionais e esparsos na Lei de Licitações e Contratos. Assim, as formalidades são suprimidas por outras, seguindo o rito da contratação direta.

Destarte, que não devemos confundir as hipóteses de contratação direta com ausência de procedimento por parte da Administração Pública, pois as contratações feitas no âmbito administrativo exigem procedimento prévio observando as formalidades e etapas no que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nesse raciocínio o administrador público deve obedecer aos procedimentos para dispensa ou inexigibilidade da licitação, submetendo a um conjunto de atos iniciais, através da solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de viabilidade econômica e técnica, etc.



Nessa análise, a administração pública deverá buscar sempre a melhor solução possível, buscando usar como bússola os princípios que regem a Administração Pública, sejam estes constitucionais ou mediante lei específicas, chegando enfim à conclusão da adequação aos casos de inexigibilidade ou dispensa.

Conforme se vê, a contratação direta por inexigibilidade de licitação na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se cabível, quando houver inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do objeto do contrato e a notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A singularidade do objeto está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos da Administração. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade, pois se fosse único e inédito seria caso de inexigibilidade fulcrada no caput do art. 75 e não pela natureza singular do serviço.

Registre-se que a inviabilidade de competição que autoriza a inexigibilidade de licitação decorre basicamente da singularidade do interesse público perseguido pela Administração na contratação por ela proposta.

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa foi a empresa o Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pela empresa contratada são de notória especialização, sendo que no seu quadro detém de profissionais qualificados para tal finalidade.

Com relação ao contrato, ressalta-se que o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de "dispensa de licitação em razão do valor" e de "compras com entrega imediata" dos quais "não resulte obrigações futuras".



Essa assessoria entende que a melhor interpretação da norma contida no art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021 é de que em se tratando de contratação com valor inferior ao limite admitido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021), independentemente do procedimento adotado para promover a seleção do contratado – licitação ou contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, e ainda que a execução não ocorra de forma imediata e integral e da qual resultem obrigações futuras, será possível substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

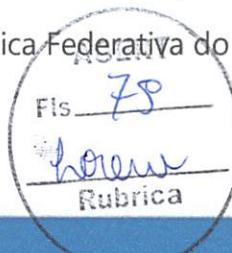
Ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Que é função desta Coordenadoria apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, há quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Cumpre ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, bem como que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Destaca-se ainda, que incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo analisar aspectos de conveniência e oportunidade ou aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (por exemplo, especificações do objeto, justificativas, pesquisa de mercado, cálculo de apuração de preços, autenticidade das certidões, entre outros).

Outrossim, devem ser cumpridos todos os ditames acima expostos, bem como as normas esculpidas na Lei 14133/2021, e demais atinentes ao caso, respeitando ainda os princípios norteadores da Administração Pública fincados na constituição da República Federativa do Brasil e Legislações infraconstitucionais.



É o fundamento.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o serviço a ser contratado se mostrou de grande importância para as atividades administrativas desta municipalidade deve ser confiada apenas a profissional de notória especialização, que cumpre satisfatoriamente os requisitos legais para inexigibilidade de licitação.

Por outro lado, o fato de restar comprovado a possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, exclui a responsabilidade dos gestores quanto a prestação do serviço que se pretende, bem como a sua qualidade.

Assim, faz-se necessário manter criterioso controle quanto a execução do contrato que se seguirá, mantendo vigilância quanto ao repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas deles.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta da empresa, o Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório, nos termos da lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon - MA, 31 de julho de 2025.



Gleiciano Matos da Silva

GLEICIANO MATOS DA SILVA

Coordenador Jurídico da AGERT

Portaria 045/2025 - AGERT



1. **What is the primary purpose of the study?**
The primary purpose of the study is to evaluate the effectiveness of a new treatment for depression compared to a placebo. The study will also assess the safety and side effects of the treatment.

2. **Who is eligible to participate in the study?**
Eligible participants include adults aged 18-65 years old who have been diagnosed with major depressive disorder. Participants must be willing to take part in weekly visits and follow-up assessments.

3. **What are the inclusion criteria for the study?**
Inclusion criteria include having a minimum score of 18 on the Beck Depression Inventory (BDI-II) at baseline, being able to speak English fluently, and having no significant medical or psychiatric comorbidities.

4. **What are the exclusion criteria for the study?**
Exclusion criteria include having a history of suicidal behavior, being pregnant or lactating, having a history of substance abuse, and having a history of significant cognitive impairment.

5. **How many participants are needed for the study?**
The study aims to recruit approximately 400 participants across four study sites.

6. **What is the study design?**
The study is a double-blind, randomized controlled trial. Participants will be randomly assigned to receive either the new treatment or a placebo. Both groups will receive 12 weeks of treatment. Assessments will be conducted at baseline, week 4, week 8, and week 12.

7. **What are the key outcome measures?**
The primary outcome measure is the change in Beck Depression Inventory (BDI-II) score from baseline to week 12. Secondary outcome measures include the Hamilton Rating Scale for Depression (HRS-D), the Patient Health Questionnaire (PHQ-9), and the Global Assessment of Functioning (GAF).

8. **What is the timeline for the study?**
The study is expected to start enrollment in January 2024 and complete data collection by December 2025.

9. **What is the budget for the study?**
The total budget for the study is approximately \$2.5 million.

10. **What are the potential risks and benefits of participating in the study?**
Participants may experience side effects from the treatment, such as nausea, drowsiness, and headache. However, the treatment is considered safe and effective for depression. Participants will receive compensation for their time and participation.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025, nos termos descritos abaixo;



Objeto a ser contratado: a inscrição dos servidores no "1º CONGRESSO LICITA HARD", a ser realizado no período de 06 a 07 de outubro de 2025, evento técnico- educacional voltado à

capacitação e atualização sobre aplicação prática da Lei 14.133/2021, logo a participação do servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Contratado: Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85.

Prazo de Vigência: até o final do exercício financeiro.

Valor Total: R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Timon - MA, 31 de julho de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025

Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: Prestação de serviços empresa Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85, é reconhecida nacionalmente pela realização de evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos, para inscrições dos servidores.

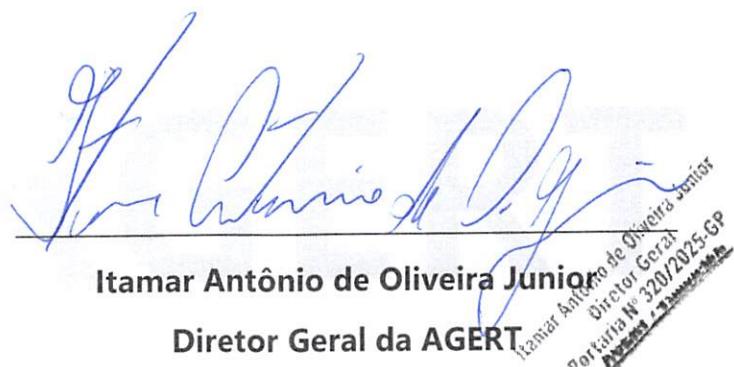
O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 012/2025 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025 e ADJUDICO o objeto deste em favor da empresa Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85 é reconhecida nacionalmente pela realização de evento de natureza técnico-educacional voltada a capacitação estratégica e atualização prática sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 ao novo marco legal das licitações e contratos administrativos, para participação do servidores no Congresso . No valor de R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais).



referente a 5 (cinco) inscrições, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Timon - MA, 31 de julho de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON - MA**
(AGERT), e a empresa **INSTITUTO CONSULTE -
SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA.**, inscrita no
CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na avenida Jaime rios , nº 537, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65630-370, na cidade de Timon-Ma, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa **INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA.** com sede na cidade de Teresina, Estado de Piauí, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85. , com sede na Avenida Dom Severino, nº2074, loja 01:Sala 01, São Cristovão aqui representada Malcon Francisco do Nascimento Barbosa, inscrito no CPF sob o nº -032.935.443.47, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº 062/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **inscrições dos servidores no 1º Congresso Licta Hard.”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº 012/2025 e tem como fundamentação legal o art. 74, III alínea “ f” da lei 14.133/2021 para dispor assim da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional.



DETALHAMENTO				
ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	REFERENTE INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES NO 1º CONGRESSO LICITA HARD.	R\$ 1.599,00	R\$7.995,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o final do exercício financeiro.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma na o possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação enta o em vigor.

4.9. Na ausência de previsão o legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.



4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passara a ser o marco também para novos reajustes.

4.13. Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorreria a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.14. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.

4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.

4.16. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

PROJETO ATIVIDADE:2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;



- 7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja

AGERT

88

Lorena
Rubrica

permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

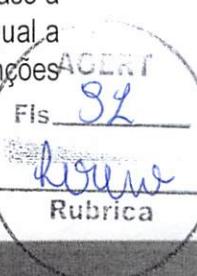
10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observara os seguintes para metros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindira o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometendo qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por aça o ou omissa o, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções será observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento na o eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da

AGERT

Fis

82

Heleus

Rubrica

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispo e a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon – MA, 31 de julho de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
CONTRATANTE
Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda

CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

1. José Wellington Santos Pereira 014 958 183 14
2. Adriana Ferreira de Souza 965 509 373 53



CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON - MA**
(AGERT), e a empresa **INSTITUTO CONSULTE -
SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA.**, inscrita no
CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001/06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na avenida Jaime rios , nº 537, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65630-370, na cidade de Timon-Ma, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa **INSTITUTO CONSULTE - SOLUÇÕES EM EDUCAÇÃO LTDA.** com sede na cidade de Teresina, Estado de Piauí, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85. , com sede na Avenida Dom Severino, nº2074, loja 01:Sala 01, São Cristovão aqui representada Malcon Francisco do Nascimento Barbosa, inscrito no CPF sob o nº -032.935.443.47, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administratiyo nº 062/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **inscrições dos servidores no 1º Congresso Licta Hard.”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº 012/2025 e tem como fundamentação legal o art. 74, III alínea “ f” da lei 14.133/2021 para dispor assim da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional.



DETALHAMENTO				
ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	REFERENTE INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES NO 1º CONGRESSO LICITA HARD.	R\$ 1.599,00	R\$7.995,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o final do exercício financeiro.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais).

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma na o possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação enta o em vigor.

4.9. Na ausência de previsão o legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.



- 4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passara a ser o marco também para novos reajustes.
- 4.13. Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusa o do seu direito ao reajuste.
- 4.14. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.
- 4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.16. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



- 5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- 5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal), será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
 - b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
 - c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
PROJETO ATIVIDADE: 2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;



- 7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja

FIs 98
Rubrica

permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes para metros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e/ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da



pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispo e a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon – MA, 31 de julho de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
CONTRATANTE

Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

Malcon
Barbosa

Assinado de forma digital
por Malcon Barbosa
Dados: 2025.08.05 17:11:43
-03'00'

Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda
CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Wellington Santos Peixoto 01195818364
2. Adriana Ferreira de Souza 96550937353



(86) 3212-1222



Rua Firmino Gonçalves Pedreira, 106, Centro, Timon-MA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 062/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2025

Contrato: Contrato nº018/2025. **Contratante:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06. **Objeto:** inscrições dos servidores no 1º CONGRESSO LICITA HARD, **Fundamento:** artigo 74, inciso III, "f "da Lei federal nº 14.133/21. **Contratada:** Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85. **VALOR:** R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais). Data da assinatura: 31 de julho de 2025. **Vigência:** 31/12/2025. **Signatários:** Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Malcon Francisco do Nascimento Barbosa, pela contratada.

Timon - MA, 31 de julho de 2025



Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA



**RESOLVE**

Art. 1º. Conceder licença sem vencimento à servidora efetiva, **LAURA CHRISTINNE SILVA SIQUEIRA MATOS**, CPF nº 064.598.233-40, matrícula nº 2194590-1, ocupante do cargo de Professora Classe Inicial I 20h, desta Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 15/07/2025.

Parágrafo único. O Afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTEIRA N° 433/2025/GAB/SEMED

Timon (MA), 16 de Julho de 2025.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARIA MACHADO DE SOUSA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, 90 (Noventa) dias de Licença-Prêmio à servidora efetiva **MARIA MACHADO DE SOUSA**, CPF nº 503.803.113-72, matrícula nº 8348, ocupante do cargo de Professora Classe E-6, com lotação na EMEF JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 1375/2025/SEMED.

PORTEIRA N° 444/2025/GAB/SEMED

Timon (MA), 16 de Julho de 2025.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MAURÍCIO ANGELO DA SILVA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença-Prêmio à servidora efetiva **MAURÍCIO ANGELO DA SILVA**, CPF nº 201.136.763-87, matrícula nº 7724, ocupante do cargo de Professora Classe E-7, com lotação na EMEF NEY RODRIGUES VASCONCELOS, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 1377/2025/SEMED.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato de aditivo de contrato nº 048/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII – Edição nº 3.195, do dia 02 de julho de 2025.

ONDE SE LÊ: 02/07/2026

LEIA-SE: 01/07/2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 02/2025 – PND**

A Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA torna pública a retificação do Edital nº 02/2025, referente ao Programa Nacional Docente – PND, publicado em 25 de junho de 2025.

ONDE SE LÊ:

"ANEXO D CRONOGRAMA PREVISTO PND COMO ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA – Aplicação da Prova Nacional Docente pelo Inep. Data Prevista: 28/10/2025."

LEIA-SE:

"ANEXO D CRONOGRAMA PREVISTO PND COMO ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA – Aplicação da Prova Nacional Docente pelo Inep. Data Prevista: 26/10/2025."

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 29 de julho de 2025.

Ana Cristina de Castro

Secretaria Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 02/2025 – PND**

A Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA torna pública a retificação do Edital nº 02/2025, referente ao Processo Seletivo do Programa Nacional Docente – PND, originalmente publicado em 25 de junho de 2025.

A presente retificação trata da alteração da data prevista para a aplicação da Prova Nacional Docente pelo INEP, conforme segue:

ONDE SE LIA:

"Data prevista: 28/10/2025."

PASSA A LER-SE:

"Data prevista: 26/10/2025."

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida em 29 de julho de 2025.

Timon/MA, 30 de julho de 2025.

Ana Cristina de Castro

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 03/2025-SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1930/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria em gestão de convênios federais e estaduais, prestação de contas, sua correta aplicação pelo poder executivo municipal, em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon/MA, bem como desenvolvimento de trabalho, ferramentas e atividades de apoio, atuação e acompanhamento de convênios, contratos, repasses e demais questões administrativas pertinentes, em atendimento às necessidades da infraestrutura municipal, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA**, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº 1930/2025.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 30 de julho de 2025.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Portaria nº 022/2025 - GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 088/2023 - FMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato (12 meses). **Fundamentação legal:** art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado(a):** A.O.S. SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33. Data de Assinatura: 01/08/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO N° 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2024.

Processo Administrativo 2420/2025-SEMAG

Fundamentação Legal: O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal -SEMAG, CNPJ da Contratante nº 06.115.307.0001-14.

Contratado: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 006/2024, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Timon.

Vigência: 05/08/2025 Até 05/08/2026.

Data da assinatura: 05 de agosto de 2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025, nos termos descritos abaixo:

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARMÍNIO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/





Objeto a ser contratado: a inscrição dos servidores no "1º CONGRESSO LICITA HARD", a ser realizado no período de 06 a 07 de outubro de 2025, evento técnico-educacional voltado à capacitação e atualização sobre aplicação prática da Lei 14.133/2021, logo a participação dos servidores da AGERT será com fins de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional na área ao qual atua neste órgão.

Contratado: Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85.

Prazo de Vigência: até o final do exercício financeiro.

Valor Total: R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Timon - MA, 31 de julho de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025 – CPL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 08/08/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 22/08/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h01min do dia 22/08/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br, Timon (MA), 05 de agosto de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 – CPL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, visando garantir o deslocamento seguro dos alunos da rede pública municipal de ensino de Timon-MA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 12h00min do dia 08/08/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 12h00min do dia 22/08/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 12h10min do dia 22/08/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br, Timon (MA), 05 de agosto de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Ato: Homologação do processo administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços.

Ref. Processo Administrativo nº 01112/2025 – SEMS

ADESÃO: 012/2025

O município de Timon – MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, representada por sua Secretaria que abaixo subscreve e no uso de suas atribuições legais, depois de examinar os autos do processo administrativo que deu origem ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preço 037/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2024, do município de São Bernardo – MA, que tem como objeto a adesão à ata de registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e unidades básicas de saúde, segundo o parecer jurídico em anexo, e:

Considerando que o procedimento de adesão, fora previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, em obediência ao art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o referido procedimento observou os princípios constitucionais da legalidade, da economia processual e vantajosidade para a administração;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo administrativo de adesão à ata de registro de preços em epígrafe, na condição de "carona" cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e unidades básicas de saúde, de modo a fundamentar as aquisições destes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no termo de referência, liberações/autorizações e proposta da empresa detentora da ata e adjudicataria do objeto, sendo da **Ata de Registro de Preços 037/2024 do Pregão Eletrônico 032/2024** empresa detentora: **B.V. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.247.186/0001-09, na forma expressa de autorização de uso da ata emitida pelo órgão gerenciador do município de São Bernardo – MA, que passam a vincular o presente termo e nos demais documentos que compõem o processo administrativo nº 01112/2025-SEMS, preservado que fica o preço declarado em compatibilidade com o mercado nacional e garantias legais, como ato de controle final, tendo em vista que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial e na Lei.

Timon/MA, 04 de agosto de 2025.

DÁVILA CLAUDIO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA

Portaria 07/2025- GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 078/2025-GP

Favorecido: ELANE DE SOUSA LIMA ALVES

Cargo/Função: SECRETÁRIA MUNICIPAL

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 06 A 07 DE AGOSTO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 02

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 520,00

Finalidade: Fórum dos Secretários de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (Região Grande Ilha).

Portaria de Concessão nº 494/2025- GAB/SEMED Favorecido: ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES Cargo/Função: SECRETÁRIA ADJUNTA

ADMINISTRATIVA

Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luis - MA/Timon-MA

Período: 01.08.2025 à 04.08.2025

Quantidade de Diárias: 04(quatro)

Valor Unitário: R\$ 230,00 **Valor Global:** R\$ 920,00

Finalidade: PARTICIPAR DO JEMS 2025 EM SÃO LUIS-MA.

Portaria de Concessão nº 495/2025- GAB/SEMED

Favorecido: ANA CRISTINA DE CASTRO

Cargo/Função: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon-MA/São Luís - MA/Timon-MA

Período: 01.08.2025 à 04.08.2025

Quantidade de Diárias: 04(quatro)

Valor Unitário: R\$ 260,00 **Valor Global:** R\$ 1.040,00

Finalidade: PARTICIPAR DO JEMS 2025 EM SÃO LUIS-MA.

Portaria de Concessão nº 19/2025-SEMMA

Favorecido: Wesley Teixeira dos Santos

Cargo/Função: Diretor

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Destino: Timon / Anapurus / Timon

Período: 06/08/2025 a 08/08/2025

Quantidade de Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** 780,00

Finalidade: Participar do Fórum dos Secretários de Meio Ambiente do Estado do Maranhão (Região Grande Ilha), acompanhando a secretaria da SEMMA.

Portaria de Concessão nº 59/2025

Favorecido: LUCAS ANDRADE DOS SANTOS

Cargo/Função: TECNICO ADMINISTRATIVO

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 25 E 26 DE JULHO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 1,5

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 210,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR AS FAMILIAS DE TIMON NA VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DE INTERNAÇÃO.

Portaria de Concessão nº 60/2025

Favorecido: IDEILSON DA SILVA LIMA

Cargo/Função: SUPERVISOR

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 06 E 09 DE AGOSTO DE 2025.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/





1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 07 de Agosto de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

AECIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

SLU

PORTARIA N° 024 /2025-GS/SLU

Timon - MA, 05 de agosto de 2025

DISPÔE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONVÉNIO Nº 05/2025 MANTIDO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê à necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** em consonância com o estabelecido no art 104, inciso III, art. 117 e art. 184 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e atestar formalmente nos autos do(s) processo (s), os documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon- SLU, no que for relacionado ao **Convênio nº 05/2025**, mantido com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, que tem como objeto o atendimento das demandas da CONCEDENTE a partir da disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais envolvidas pelas pessoas privadas de liberdade custodiadas pela Convenente, que estejam submetidas à prisão provisória ou ao cumprimento da pena no regime fechado ou semiaberto, conforme Processo Administrativo nº 2025.560101.01401.

Servidor	Matrícula	CPF
Willame Gomes Ribeiro - GESTOR	2204952	591.557.013-53
Raimundo Sousa Silva - FISCAL	4641452	411.958.503-44

Art. 2º Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução dos serviços e atestar o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 24/01/2025.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1155/2025

Dispensa de Licitação nº 010/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente.

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação nº 010/2025, Processo Administrativo nº 1155/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do Novo Financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente, determinando a contratação com a pessoa jurídica ITALO R DA SILVA PEREIRA ME, CNPJ nº 17.678.963/0001-41, pelo valor global: R\$ 59.448,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Timon/MA, 07 de agosto de 2025.

DÁVILA CLAUDIO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 07/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo nº 115/2025-SAAE

Termo Aditivo nº 001/2025

Contrato nº 010/2024

Processo Administrativo nº 122/2024-SAAE, vinculado ao PE nº 047/2023-CGCL

Ata do SRP nº 044-E/2023 - PMT

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência contratual (12 meses).

Fundamentação Legal: Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Vigência inicial do Contrato: 02/08/2024 a 02/08/2025

Vigência do Aditivo: 03/08/2025 a 02/08/2026

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Proserv Empreendimentos Ltda

CNPJ da Contratada: 34.892.534/0001-91

Proj./Atividade: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500,00

Data da Assinatura do Aditivo: 01/08/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 008/2025

Dispensa de licitação nº 001/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: CYBER SELL BRAZIL

CNPJ da contratada: 44.181.950/0001-35

Objeto: Aquisição de equipamentos e peças de informática, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Habitação conforme demanda através de dispensa de licitação registro de preços.

Valor Global: R\$ 60.391,99 (sessenta mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1264/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: PROJETAR – Consultoria de projetos Sociais, Comunicação e Marketing LTDA

CNPJ da contratada: 10.921.292/0001-59

Objeto: empresa especializada para prestação de consultoria e assessoria técnica no âmbitos habitacional junto ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Urbano, Fundo Desenvolvimento Social - FDS do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV Rural, Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – CGFMHS e Plano Municipal de habitação de Interesse Social , visando a melhoria do conhecimento e aprimoramento os servidores da Secretaria Municipal de Habitação, com o objetivo de fortalecer as competências técnicas e operacionais nas áreas Administrativas, Serviço Social e Jurídicas. Valor Global: R\$ 58.600,00

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 032/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para o monitoramento e suporte no E-SUS, assim como do novo financiamento da APS, acompanhamento dos indicadores, produção dos servidores, serviço de hospedagem para servidor de banco de dados do E-SUS mais aplicação de painel de chamadas do paciente. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Processo administrativo nº 1155/2025. Dispensa de licitação nº 010/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada ITALO R DA SILVA PEREIRA ME CNPJ sob o nº 17.678.963/0001-41, Valor total estimado: R\$ 59.448,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Data de Assinatura: 07/08/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 062/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2025

Contrato: Contrato nº 018/2025. Contratante: Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06.

Objeto: inscrições dos servidores no 1º CONGRESSO LICITA HARD, Fundamento: artigo 74, inciso III, “f” da Lei federal nº 14.133/21. Contratada: Instituto Consulte – Soluções em Educação Ltda. (MENTORE) pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.708.971/0001-85. VALOR: R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais). Data da assinatura: 31 de julho de 2025. Vigência: 31/12/2025. Signatários: Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Malcon Francisco do Nascimento Barbosa, pela contratada. Timon - MA, 31 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 09/2025 - SEMPLUR

Fundamentação legal: : Lei Federal nº 14.133/21, inciso XV.

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX

CNPJ da contratada: 07.501.328/0001-30

**CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO**

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Procedimento Contratação

Detalhamento

CNPJ	22103298000106
Procedimento	
Id	INEX012/2025AGERT
Procedimento	
ID da	
Contratação	
Pncp	
Número do	
Procedimento	12
Ano do	
Procedimento	2025
Tipo de	
Procedimento	IN
Número do	
Processo	062
Ano do	
Processo	2025
Data	
Publicação	
Fundamentação	ARTIGO 74, III "F" LEI 14133/21
Critério	7
Finalidade	4
Regime	
Execução	9
Objeto	INSCRIÇÃO DOS DRVIDORES NP 1º CONGRESSO LICITA HARD
CPF da	
Autoridade	91224454120
Data Sessão	
Valor Estimado	7995



ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Inicio

Enviar

Gerenciar

Sem Movimentação

Trilhas

SERVICOS
PUBLICOS
DELEGADOS DO
MUNICIPIO DE
TIMON - CNPJ:
22103298000106 -

X Resultado

DETALHAMENTO

CNPJ Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEX012/2025AGERT
Tipo Resultado	1
Data Homologação	31/07/2025
CPF Autoridade	91224454120
Valor	7995
Procedimento de Contratação	Não tem Documentos

status

CNPJ Procedimento ID Procedimento

22103298000106

INEX012/2025AGERT AGERT

Fls 208

heleus
Rubrica

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JU...

Contratação

Contrato de Serviço

CNPJ Contratante 22103298000106

Id Contrato TC018/2025

Id Contrato Pncp

Cnpj Procedimento 22103298000106

Id Procedimento INEX012/2025AGERT

Número Contrato 018

Ano Contrato 2025

Contratado 61708971000185

Número Processo 062

Ano Processo 2025

Objeto INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES NO 1º CONGRESSO LICITA HARD

Data Assinatura 31/07/2025

Data Publicação 07/08/2025

Data Início 31/07/2025

Data Fim 31/12/2025

CPF Autoridade 91224454120

Estrangeiro N

Valor 7995

Órgão de Controle Interno





Contrato nº 018/2025

Última atualização 05/11/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – (AGERT)

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 018 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025 **Data de assinatura:** 31/07/2025 **Vigência:** de 31/07/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 22103298000106-2-000005/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [22103298000106-1-000004/2025](#)

Objeto:

INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES NO 1º CONGRESSO LICITA HARD



VALOR CONTRATADO

R\$ 7.995,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.708.971/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Instituto Consulte - Solucoes em Educacao Ltda

[Arquivos](#)

[Histórico](#)



Nome:

Data/Hora de Inclusão:

CONTRATO LICITA HARD.pdf

05/11/2025 - 12:38:38

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acima mencionado comitê.



0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à emissão de informações relacionadas à licença de uso.

